UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO
MESTRADO EM DIREITO AGRÁRIO

LILIANE PEREIRA DE AMORIM

AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E O DIREITO AO ETNODESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BAUNILHA DO CERRADO NA COMUNIDADE KALUNGA-GO

Goiânia/GO
2020

sistema de bibliotecas ufg

PRPG
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

UFG

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das dissertações e teses disponibilizados são de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o autor e o orientador firmam o compromisso de que ele não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico [X] **Dissertação** [ ] **Tese**

2. Identificação da Tese ou Dissertação:

Nome completo do autor: Liliane Pereira de Amorim

Título do trabalho: **As Comunidades Quilombolas e o Direito ao Etnodesenvolvimento: Uma Análise Sobre a Implementação do Projeto Baunilha do Cerrado Na Comunidade Kalunga-GO**

3. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento [X] SIM [ ] NÃO[1]

Independente da concordância com a disponibilização eletrônica, é imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.

Liliane Pereira de Amorim
Assinatura do(a) autor(a)[2]

Ciente e de acordo:
Assinatura do(a) orientador(a)[2]

Data: 13 / 05 / 2020

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.
Casos de embargo:
- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

[2] As assinaturas devem ser originais sendo assinadas no próprio documento, imagens coladas não serão aceitas.

LILIANE PEREIRA DE AMORIM

AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E O DIREITO AO ETNODESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BAUNILHA DO CERRADO NA COMUNIDADE KALUNGA-GO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação *Strictu Sensu* em Direito da Universidade Federal de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, área de concentração Direito Agrário. Linha de pesquisa: Direito Agroalimentar, Territórios e Desenvolvimento.
Orientadora: Profª. Dra. Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab.
Coorientadora: Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

Goiânia/GO
2020

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Amorim, Liliane Pereira de
As Comunidades Quilombolas e o Direito ao Etnodesenvolvimento: Uma Análise Sobre a Implementação do Projeto Baunilha do Cerrado na Comunidade Kalunga-GO [manuscrito] / Liliane Pereira de Amorim. - 2020.
CLII, 152 f.

Orientador: Prof. Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab; co-orientador Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, Goiânia, 2020.
Bibliografia. Anexos.
Inclui siglas, fotografias, abreviaturas, lista de figuras.

1. Comunidade quilombola Kalunga. 2. Etnodesenvolvimento. 3. Direito Agrário . 4. Resistência . 5. Baunilha do Cerrado. I. Chehab, Isabelle Maria Campos Vasconcelos , orient. II. Título.

CDU 349.42

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE DIREITO

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº 9 da sessão de Defesa de Tese de LILIANE PEREIRA DE AMORIM que confere o título de Mestre em **Direito Agrário** na área de concentração em **Direito Agrário.**

Ao/s **quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte**, a partir da(s) 08:30 hs, na sala de defesa de dissertação, realizou-se a sessão pública de Defesa de Tese intitulada **"AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E O DIREITO AO ETNODESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BAUNILHA DO CERRADO NA COMUNIDADE KALUNGA - GO".** Os trabalhos foram instalados pelo(a) Orientador(a), **Profa. Dra. Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab (PPGDA/UFG)** com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: **Prof. Dr. André Felipe Soares de Arruda (**Universidade Federal de Goiás), membro titular interno; **Profa. Dra. Maria Sueli Rodrigues de Souza (**Universidade Federal do Piauí), membro titular externo, que participou por videoconferência. Durante a argüição os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do **trabalho**. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação tendo sido(a) o(a) candidato(a) **aprovado(a)** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo(a) **Profa. Dra. Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab,** Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, ao(s) **quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.**

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA

Documento assinado eletronicamente por **ISABELLE MARIA CAMPOS VASCONCELOS CHEHAB**, **Usuário Externo**, em 14/02/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Felipe Soares De Arruda**, **Professor do Magistério Superior**, em 14/02/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Sueli Rodrigues de Sousa**, **Usuário Externo**, em 02/03/2020, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1163168** e o código CRC **B984BB14**.

Referência: Processo nº 23070.003754/2020-45 SEI nº 1163168

Dedico esta dissertação à minha mãe, Margarete!

AGRADECIMENTOS

Grandes coisas fez o Senhor por nós e por isso estamos alegres (Salmos 126). Agradeço ao meu Deus, pois sem sua presença eu não teria suportado os momentos dolorosos pelos quais passei. Mas o Senhor me fortaleceu, segurou a minha mão, supriu todos os meus anseios e me fez viver momentos inesquecíveis ao longo desta jornada. São esses os momentos que levarei comigo ...

Agradeço à minha mãe, Margarete, que, desde cedo, me ensinou o valor da educação e não mediu esforços para que eu chegasse até aqui. Foi seu amor e encorajamento que me fizeram suportar todos os dias de saudade de casa, ao que sempre me dizia: "`Pensa que será só mais um final de semana, logo passa", e passou.

Ao meu pai, Olávio, que mesmo sem entender direito o que é um mestrado, demonstrou, desde o início, o seu apoio. Ao meu irmão Otávio, por me lembrar que teremos sempre um ao outro.

Aos meus familiares, em especial, aos meus avôs Albina e Aldério (*in memorian*), que, em meio às leituras sobre a diáspora africana, recordei-me das histórias por eles contadas e, agora, eis que tudo faz sentido.

À professora Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega, pelas orientações e sugestões de autores, que permitiram, não só a construção desta pesquisa, mas também uma ressignificação do meu próprio eu.

À minha querida orientadora, a professora Isabelle Chehab, que se tornou mais do que uma orientadora para mim, uma inspiração da docente que pretendo ser. Sou grata pela forma com que conduzimos a pesquisa e a relação que se construiu entre orientadora e orientanda, através do respeito, leveza e empatia; contrariando as relações hierárquicas e burocráticas tantas vezes encontradas na Academia.

Aos professores do Programa de Pós Graduação em Direito Agrário, especialmente, aos professores José Luis Solazzi, por ter aceitado o meu convite para participar da banca de qualificação e por suas sugestões valiosas. Ao Cláudio Maia e Fernando Dantas, grandes mestres com quem tanto aprendi. À Vilma Machado, Rabah Belaidi e José do Carmo.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar de Direitos Humanos, Maurinha, Rosani e Antônio Carrilo, que, por ocasião de disciplina cursada no programa, me oportunizaram a viagem ao México para apresentar meu primeiro trabalho numa Universidade internacional, qual seja, a Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM).

Ao professor André Felipe, por ter aceitado o convite para participar da minha banca de defesa e por sempre estar disposto a contribuir com o meu crescimento acadêmico.

À professora Maria Sueli, por ter aceitado o convite para participar da banca de defesa e por me inspirar com sua luta pelo povo negro e quilombola do Piauí.

Aos meus amigos de sempre que, apesar da distância, tornaram a minha caminhada mais leve: Kariny Ribeiro, Ronaldo, Maressa, Jordânia, Daniel Tácito, Rudiery, Camila, Ester, Bruna e Miriam.

À Karolinny Pacheco (Amada), sempre tão gentil, de quem o apoio foi fundamental, concedendo-me, inclusive, a sua casa, em Teresina, para que eu pudesse escrever o projeto com mais tranquilidade.

À Alice Mariah, que foi uma das primeiras a me incentivar a tentar o mestrado, me auxiliando nas correções do texto e me encorajando.

Ao Daniel Gonçalves e Carlos Eduardo, sem os quais nada disso teria sido possível, sou imensamente grata por todo o apoio que me deram em Goiânia.

Ao Eduardo Junior, por ser sempre tão solícito, nas inúmeras vezes, quando lhe recorri para correções, leituras e dúvidas sobre os artigos que escrevi ao longo do mestrado.

À Giovana Nobre, minha grande amiga com quem tanto aprendi, na prática, sobre sororidade. Obrigada por suportar as minhas angústias e por sempre ter uma palavra de ânimo para oferecer!

À Johanna (a colombiana mais brasileira que conheço), por tantos momentos de alegrias compartilhados.

À Karla Karoline, que, desde o primeiro dia, segurou na minha mão e se tornou fortaleza em tantos momentos.

À Isabel Christina, amiga de escrita e viagens acadêmicas, obrigada por tantos momentos de risos e histórias pra contar.

Aos amigos para além da sala de aula: Juliana Matos, Ingrid Soares, Ana Maria, Keila, Rubia, Elielson, Juliana Jessica, Rysclifit, Débora e Zalique.

Aos amigos/colegas de Goiânia, que me fizeram sentir abraçada em tantos momentos: Katiane, Ana Paula, Julyana Macedo, Thaís, Lázara, Ilídio, Amanda, Manoel, Lorena, Naelma, Rafaela, Juliete, Pedro, Igor e Wanessa.

À CAPES, por viabilizar a realização desta pesquisa, bem como a minha subsistência em Goiânia.

À Comunidade Quilombola Kalunga pela acolhida e pela colaboração nesta pesquisa.

Ao povo negro e quilombola, que resistiu - e resiste - para que eu, enquanto mulher negra, possa ter direitos neste país, que a todo tempo busca anular nossa existência.

A mim, por não ter desistido e por continuar acreditando que tudo isso valerá a pena.

Aos demais, que porventura não foram mencionados, mas que, de alguma forma, se fizeram presentes durante essa jornada.

“O sertanejo é, antes de tudo, um forte.”

Euclides da Cunha, em *Os Sertões*.

RESUMO

Os povos quilombolas são povos negros que vieram forçosamente da África para serem escravizados no Brasil. Por intermédio da sua resistência corajosa e estratégico aquilombamento, foram capazes de sobreviver a toda sorte de violações de direitos humanos por mais de três séculos de escravização, e, atualmente, norteiam sua luta no/para o reconhecimento pleno de direitos. Por seu turno, o etnodesenvolvimento defende que os povos e comunidades tradicionais são capazes de se autogestionar, considerando suas aspirações e culturas, e, assim, emerge como via alternativa ao desenvolvimento econômico tradicional, cuja base se deu, sobretudo, pela exploração de vidas negras. A presente pesquisa tem como finalidade analisar os direitos dos povos e comunidades quilombolas, sob o viés do Etnodesenvolvimento, a partir da implementação do projeto Baunilha do Cerrado, levado a efeito na comunidade quilombola Kalunga, situada em Cavalcante-GO. Nesse contexto, pretende-se responder a seguinte indagação: como – e se - o projeto Baunilha do Cerrado se relaciona com as práticas de etnodesenvolvimento? A pesquisa tem como principais referenciais teóricos Jacob Gorender e Batalla. Para tanto, dividiu-se o trabalho em três capítulos. No primeiro, apresenta-se uma contextualização histórica dos negros e quilombolas, desde a diáspora africana até o seu reconhecimento formal, perpassando os ciclos econômicos brasileiros, a constituição dos quilombos como resistência, a longa trajetória para abolição, o reconhecimento social da pessoa negra e, por fim, a resistência Kalunga, que se insere no debate de luta e resistência da escravização no Brasil. No segundo capítulo, discorre-se sobre o direito ao etnodesenvolvimento e os seus desafios para a efetivação de um Comércio Justo, sem olvidar de abordar as discussões em torno do desenvolvimento e do etnodesenvolvimento no Brasil e da territorialidade como pressuposto ao alcance do etnodesenvolvimento. Na sequência, comenta-se acerca das normativas nacionais e internacionais que versam sobre o etnodesenvolvimento e para a construção de um Comércio Justo - como potencial alternativa para os povos quilombolas. Já no terceiro capítulo, intenta-se demonstrar, por intermédio da análise de um caso concreto, a aplicação das discussões dos capítulos anteriores, notadamente a partir do projeto Baunilha do Cerrado, implementado na comunidade quilombola Kalunga, enfatizando-se seus limites e possiblidades. Para construção desta pesquisa, fez-se uso de uma abordagem qualitativa, por meio de fontes de cunho bibliográfico interdisciplinar e documentais, especialmente no que se refere às normativas aplicáveis ao tema, bem como ao projeto Baunilha do Cerrado, buscando identificar a contextualização, a complexidade e a correlação dos assuntos, para responder as possibilidades de emancipação definidas no problema e verificar se os povos e comunidades quilombolas estão, de fato, alcançado o direito ao etnodesenvolvimento. Por derradeiro, foi possível compreender que todo o processo de escravização das pessoas negras ensejou graves consequências socioeconômicas para o Brasil, as quais subsistem, de algum modo, até os presentes dias, e que a maioria dos projetos supostamente vinculados ao etnodesenvolvimento, como é o caso da Baunilha do Cerrado, nada mais são que a reprodução de uma nova forma de dominação, fundada na mesma lógica tradicional de desenvolvimento, que teima por excluir a participação dos sujeitos.

Palavras-chaves: Comunidade quilombola Kalunga. Etnodesenvolvimento. Direito Agrário. Resistência. Baunilha do Cerrado.

ABSTRACT

Quilombola peoples are black people who came from Africa to be enslaved in Brazil. Through their courageous and strategic tackling resistance, they were able to survive all sorts of human rights violations for more than three centuries of enslavement, and currently guide their struggle in / for the full recognition of rights. In its turn, ethnodevelopment argues that traditional peoples and communities are capable of self-management, considering their aspirations and cultures, and thus emerges as an alternative route to traditional economic development, the basis of which was, above all, the exploitation of black lives. This research aims to analyze the rights of quilombola peoples and communities, under the concept of Ethnodevelopment, from the implementation of the Cerrado Vanilla project, carried out in the Kalunga quilombola community, located in Cavalcante-GO. In this context, it intends to answer the following question: how - and if - does the Vanilla of the Cerrado Project relate to ethnodevelopment practices? The research has as main theoretical references Jacob Gorender and Batalla. To this end, the work was divided into three chapters. The first presents a historical contextualization of blacks and quilombolas, from the African diaspora to their formal recognition, spanning the Brazilian economic cycles, the constitution of quilombos as resistance, the long trajectory for abolition, the social recognition of black people and, finally, the Kalunga resistance, which is part of the debate on the struggle and resistance of slavery in Brazil. In the second chapter, the right to ethno-development and its challenges for the realization of Fair Trade is discussed, without forgetting to address the discussions about development and ethno-development in Brazil and territoriality as a precondition for the reach of ethno-development. Then, comments are made about national and international regulations that deal with ethnodevelopment and the construction of Fair Trade - as a potential alternative for quilombola peoples. In the third chapter, the intention is to demonstrate, through the analysis of a specific case, the application of the discussions in the previous chapters, notably from the project Baunilha do Cerrado, implemented in the Kalunga quilombola community, emphasizing its limits and possibilities. For the construction of this research, a qualitative approach was used, using interdisciplinary and documentary bibliographic sources, especially with regard to the norms applicable to the theme, as well as the project Baunilha do Cerrado, seeking to identify the context, complexity and the correlation of subjects, to answer the emancipation possibilities defined in the problem and to verify if quilombola peoples and communities are, in fact, achieving the right to ethnodevelopment. Ultimately, it was possible to understand that the entire process of enslavement of black people led to serious socioeconomic consequences for Brazil, which still exist, in some way, up to the present day, and that most projects supposedly linked to ethnodevelopment, such as In the case of Cerrado Vanilla, they are nothing more than the reproduction of a new form of domination, founded on the same traditional logic of development, which insists on excluding the participation of the subjects involved.

Keywords: Kalunga´s Quilombolas Community. Ethnodevelopment. Agrarian Law. Resistance. Vanilla from the Cerrado.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADCTGO	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Goiás
ADI	Ação Direta de Insconstitucionalidade
ANC	Assembléia Nacional Constituinte
AQK	Associação Quilombo Kalunga
CADSOL	Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários
CEGO	Constituição do Estado de Goiás
CF	Constituição Federal
CJ	Comércio Justo
CLAC	Coordenadora Latino-America e do Caribe de Pequenos Produtores e Trabalhadores do Comércio Justo
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
CONAQ	Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas
DEM	Democratas
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
FCP	Fundação Cultural Palmares
IDAGO	Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás
IG	Indicação Geográfica
IN	Instrução Normativa
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial
MP	Medida Provisória
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PFL	Partido da Frente Liberal
PNPCT	Política Nacional e Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
RTID	Relatório Técnico de Identificação e Delimitação
SCJS	Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário
SENAES	Secretária Nacional de Economia Solidária
SEPPIR	Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SHPCK	Sítio Histórico Patrimônio Cultural Kalunga
STF	Supremo Tribunal Federal
UDR	União Democrática Ruralista
UFG	Universidade Federal de Goiás
UNAM	Universidad Nacional do México
UnB	Universidade de Brasília

LISTA DE FIGURAS E FOTOGRAFIAS

Figura 1: Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga 51

Figura 2: Selo Fair Trade Internacional 96

Figura 3: Selo de Certificação da Clac 96

Figura 4: Baunilha de Madagascar 102

Figura 5: Baunilha do Cerrado 104

Figura 6: Extrato de pesquisa feita ao INPI 110

Figura 7: Preço da Baunilha comparado a Prata 110

Fotografia 1: Comunidade Kalunga em Teresina de Goiás. AMORIM, Liliane Pereira de. 23 de setembro de 2018 48

Fotografia 2: Margem do Rio Paranã na Comunidade Quilombola Kalunga. AMORIM, Liliane Pereira de. 23 de setembro de 2018 49

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 13

1. DA DIÁSPORA AO RECONHECIMENTO: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ESCRAVIZAÇÃO NO BRASIL E DA RESISTENCIA HISTÓRICA KALUNGA 18

1.1 Contextualização da escravização no Brasil: ciclos econômicos, constituição dos quilombos e trajetória para a abolição 20

1.1.1 Os ciclos econômicos 20

1.1.2 A constituição dos quilombos como resistência 28

1.1.3 A longa trajetória para a abolição 36

1.2 Do reconhecimento legal da pessoa negra 44

1.3 Da resistência do povo Kalunga na luta por reconhecimento de direitos 46

2. DO DIREITO AO ETNODESENVOLVIMENTO: DESAFIOS PARA UM COMÉRCIO JUSTO 54

2.1 Desenvolvimento e Etnodesenvolvimento no Brasil 54

2.2 A Territorialidade como pressuposto do Etnodesenvolvimento 71

2.3 Normativas para o alcance do Etnodesenvolvimento: Direito Interno e Internacional 73

2.3.1 Direito Interno: Constituição Federal de 1988, Decreto nº 4.887/03, Decreto nº 6.040.07, Normas estaduais de Goiás para os povos quilombolas 74

2.3.2 Normativas Internacionais: Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos, Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Pacto de São José da Costa Rica, Declaração do Direito ao Desenvolvimento, Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento de 1992, Convenção 169 da OIT 81

2.4 A Construção do Comércio Justo como alternativa ao Etnodesenvolvimento econômico para os povos quilombolas 93

3. O PROJETO BAUNILHA DO CERRADO NA COMUNIDADE KALUNGA 100

3.1 Considerações acerca da Baunilha no mundo *versus* a Baunilha do Cerrado .. 100

3.2 Notas sobre a implementação do projeto Baunilha do Cerrado e suas repercussões para a Comunidade Kalunga 104

3.3 Limites e Possibilidades do Projeto 114

CONSIDERAÇÕES FINAIS 120

REFERÊNCIAS 125

ANEXOS 135

INTRODUÇÃO

O Brasil carrega consigo a história da resistência dos povos negros e quilombolas que, desde a diáspora africana, lutam por sobrevivência, por liberdade e por direitos. Apesar de suas importantes conquistas – normativas, sociais e políticas -, alcançadas, progressivamente no transcurso dos dois últimos séculos, ainda se encontram sem o reconhecimento devido ou, pior: expostos a intentos e projetos de desenvolvimento que divergem frontalmente das suas tradições e culturas. Nessa esteira, entende-se, pois, que todo e qualquer estudo que se preze sobre essa temática demanda uma compreensão mínima não apenas dos/sobre os seus sujeitos, como também do contexto no qual foram – e estão – inseridos, que, em grande medida, ainda guarda raízes com o processo virulento de colonização brasileiro, até hoje, consectário direto na/para a cultura dos povos então escravizados.

A presente pesquisa ressalta que o desenvolvimento econômico-hegemônico afeta, em grandes e sucessivas medidas, a vida dos povos e comunidades tradicionais, com destaque para os povos quilombolas, os quais são vistos pelo modelo tradicional de desenvolvimento como sujeitos/instrumentos de um (pseudo)atraso, de modo que costumeiramente não são considerados como sujeitos de seus projetos. Tal visão se deve, principalmente, em razão da divergência de concepções de mundo dos povos tradicionais para com o modelo hegemônico de desenvolvimento, sobretudo, no que se refere à territorialidade e à valorização de suas culturas, uma vez que, para os povos quilombolas, a terra e a cultura lhes são elementos intrínsecos, sem os quais não é possível a sua reprodução, portanto, para evitar que sucumbam, alternativas ao dito desenvolvimento são construídas e apresentadas, na tentativa de promovê-lo, sem, no entanto, afetar a essência dos povos envolvidos.

Nesse contexto, o etnodesenvolvimento é trazido à voga neste trabalho, o qual tem por princípios norteadores a valorização étnica, cultural e as aspirações dos povos quilombolas. Ademais, o etnodesenvolvimento se baseia, também, no respeito a natureza, ou seja, possui caráter sustentável, logo, se forja em oposição às diretrizes do desenvolvimento tradicional, que, cada vez mais, ataca a natureza em suas diversas nuances, além de interferir diretamente na territorialidade dos povos tradicionais - para que o seu modelo de “desenvolvimento” ocorra, mesmo que sob a batuta de exclusão dos povos, agressão à natureza e prejuízo à biodiversidade. Prova disso é o que se apresenta com a análise da implementação do projeto Baunilha do Cerrado, na Comunidade quilombola Kalunga, o qual se fez focar na

expropriação das riquezas naturais, além da usurpação dos saberes culturais e milenares que os povos guardam.

Portanto, a relevância social desse trabalho se dá, principalmente, por trazer à baila , em ressalte, povos que historicamente foram/são excluídos, os quais, apesar de conquistas normativas, sociais e políticas, continuam sendo colocados à margem, inclusive, por projetos que se camuflam como propostas que lhes são aparentemente favoráveis, no entanto, na prática, operam distintamente.

Dessa maneira, tal pesquisa, construída sobre a temática dos povos e comunidades quilombolas e o direito ao etnodesenvolvimento, é de suma importância social, posto que evidencia, mais uma vez, os descasos que lhes são impostos. Sob outro olhar, observa-se que projetos, a exemplo da Baunilha do Cerrado, tornam-se mais uma face da sedução do capital, onde o dominador se sobrepõe aos ditos inferiorizados. Foi ressaltado, igualmente, que o racismo, marca que os negros carregam na pele, ainda é motivo para os brancos se acharem donos de seus bens culturais e da biodiversidade de seus territórios.

Nessa senda, o presente trabalho assume como pressuposto principal analisar os direitos dos povos e comunidades quilombolas, sob o viés do etnodesenvolvimento, a partir da implementação do projeto Baunilha do Cerrado, na comunidade quilombola Kalunga, localizada no Nordeste do Estado de Goiás, o qual foi proposto pelo Instituto ATA, presidido pelo *chef* de cozinha Alex Atala.

Dessa maneira, a pesquisa se propõe a responder algumas indagações centrais, a começar por: de quem estamos falando e sobre quais direitos? Para tanto, estabeleceu-se um recorte, a partir dos povos e comunidades quilombolas e dos direitos que lhes são aplicáveis pelas normativas de caráter interno (Brasil) e externo (Tratados e Convenções Internacionais). Tais direitos serão analisados sob a perspectiva teórica do etnodesenvolvimento, conceito elaborado inicialmente pelo antropólogo mexicano Guillermo Bonfil Batalla (1935-1991), quem propôs um novo olhar sobre o desenvolvimento envolvendo povos tradicionais, ao que intitulou de etnodesenvolvimento. Convém esclarecer que a proposta de Batalla foi pensada a partir da realidade dos povos indígenas, que estavam vivendo à época um etnocídio pela América Latina, porém, ao longo das últimas décadas, esta perspectiva teórica foi discutida por outros autores, que findaram por compreendê-la como adequada, também, para a realidade dos demais povos tradicionais, a exemplo dos povos quilombolas.

É de bom alvitre aclarar aqui que os povos quilombolas são remanescentes de pessoas negras africanas que atravessaram forçosamente o Atlântico para serem escravizadas no Brasil, e que, por meio da luta por liberdade e pelo reconhecimento dos seus direitos, resistem até os dias atuais, em comunidades rurais, principalmente, e urbanas. Dada a teia de complexidades e consequências da escravização no Brasil, e, tendo em vista a centralidade dessa temática para a presente pesquisa, utilizou-se de vasto rol bibliográfico para sua análise, com destaque para a perspectiva teórica desenvolvida por Jacob Gorender, em sua obra "*Escravismo colonial*", na qual defende que a escravidão negra foi, sobretudo, uma nova forma de produção capitalista.

Nesse contexto, a pesquisa assume como problema central a ser perseguido, a partir da análise dos dispositivos normativos e das perspectivas teóricas adotadas, o seguinte: como – e se - o projeto Baunilha do Cerrado se relaciona com as práticas de etnodesenvolvimento?

Destarte, estabeleceu-se como objetivo geral analisar a implementação do direito ao etnodesenvolvimento dos povos e comunidades quilombolas, por intermédio do projeto Baunilha do Cerrado na comunidade Kalunga, em Cavalcante – GO, e como objetivos específicos os que se seguem: discorrer acerca do contexto histórico da escravização negra no Brasil e a luta por reconhecimento dos povos e comunidades quilombolas; expor sobre as perspectivas teóricas e normativas para o alcance do etnodesenvolvimento, e por último, analisar a implementação do projeto Baunilha do Cerrado na comunidade Kalunga.

Com esse esteio, a pesquisa foi desenvolvida em três capítulos, que se constituíram da seguinte forma: o primeiro capítulo trata dos povos negros e quilombolas, fazendo um resgate do seu contexto histórico, desde a diáspora africana para o continente americano ao seu reconhecimento, considerando, em linhas gerais, como ocorreu a formação dos quilombos no território brasileiro. Assim, tal capítulo foi iniciado com as considerações acerca do período da escravização no Brasil, marcado pelos ciclos econômicos de exploração mercantil das produções brasileiras, notadamente pelo cultivo do açúcar, levado a cabo principalmente na região Nordeste, passando pelo ciclo do ouro na região das Minas Gerais, pelo algodão, que predominou basicamente no estado do Maranhão e, por fim, pela plantação do café, no Sudeste. Em todos esses ciclos, a utilização do trabalho escravo predominou, assim como a violência e a desumanização das vidas negras. Como reação, os negros escravizados resistiam ainda durante o embarque dos navios negreiros para a colônia e, chegando em solos brasileiros, tentavam estabelecer outras formas de resistência, com destaque para a formação dos quilombos, locais que se tornariam verdadeiros refúgios, tanto da violência operada pela/na escravidão, como para a ressignificação e o resgate de suas tradições culturais. Esse

capítulo cuidou, igualmente, de definir o que seria o termo quilombo e/ou Kilombo, assim como de discorrer acerca da longa trajetória para a abolição da escravidão, o que se deu somente após mais de três séculos de exploração, em 1888. Por derradeiro, expôs sobre o processo de reconhecimento legal da pessoa negra, enfatizando-se a resistência histórica do povo Kalunga, sujeito central desta pesquisa.

No segundo capítulo, tratou-se da análise conceitual e jurídica do direito ao etnodesenvolvimento, iniciando a discussão pelo desenvolvimento e etnodesenvolvimento no Brasil, onde aquele ocorreu primeiro, notadamente por meio da escravização de pessoas negras, principal base da economia colonial, para alcançar, na sequência, os debates em torno do etnodesenvolvimento como uma alternativa ao desenvolvimento hegemônico. Reforçou-se ali que o desenvolvimento, no Brasil, fora pensado, majoritariamente, a partir de uma lógica de exploração, onde os negros e quilombolas, mesmo após abolição formal, não foram ressarcidos ou, efetivamente agregados a um panorama mínimo de promoção e defesa de direitos, restando-lhes a resistência e a luta constantes por igualdade material. Por semelhante modo, comentou-se sobre o significado particular que a terra tem para os povos quilombolas, bem como da sua posição de pressuposto ao etnodesenvolvimento, pois, enquanto um é ligado ao mercantilismo; o outro é relacionado à reprodução da identidade de um povo por meio de sua cultura. Nesses termos, o capítulo apresenta também as normativas internas e internacionais que versam sobre o direito ao etnodesenvolvimento, a exemplo, da Constituição Federal de 1988 e da Convenção 169 da OIT – Organização Internacional do Trabalho. Ao seu final, são demonstrandas as conjecturas para a construção de um Comércio Justo ou *fair trade*, como alternativa às relações tradicionais de mercado, que se alinha aos pressupostos do Etnodesenvolvimento.

No terceiro e último capítulo, buscou-se demonstrar a aplicação das discussões dos capítulos anteriores, a partir do caso concreto do Projeto Baunilha do Cerrado, implementado na comunidade quilombola Kalunga. Assim, foi possível discorrer sobre seus limites e possibilidades, levando em consideração a análise do projeto (anexo) e as suas repercussões para a comunidade Kalunga, que implicaram em divergências entre o Instituto ATA e a comunidade quilombola.

Ainda, entende-se por relevante explicitar o caminho metodológico adotado para a construção deste estudo, o qual foi realizado por meio da pesquisa bibliográfica, de caráter interdisciplinar e documental, em específico no que se refere aos dispositivos normativos analisados e a proposta do projeto Baunilha do Cerrado e suas repercussões. Ademais, a presente dissertação se caracteriza por uma pesquisa de cunho qualitativo, tendo em vista a

utilização de "(...) uma série de métodos e técnicas que podem ser empregados com o objetivo principal de proporcionar uma análise mais profunda de processos ou relações sociais. Seu uso não objetiva alcançar dados quantificáveis, ao contrário, objetiva promover uma maior quantidade de informações que permita ver o seu objeto de estudo em sua complexidade" (IGREJA, 2017, p.14). Destarte, pretende-se responder às propostas de emancipação definidas ao longo da dissertação, a fim de chegar a uma análise detida e comprometida com as possíveis contribuições que possam partir desta pesquisa para as comunidades quilombolas e para os interessados na temática.

Em sede de conclusão preliminar, afirma-se, por intermédio das leituras dos textos bases para compreensão do tema e da proposta defendida, dos documentos normativos editados pelo Estado brasileiro e dos documentos jurídicos internacionais aqui recepcionados, que muito se avançou nas últimas décadas em prol da efetivação do direito ao etndesenvolvimento dos povos quilombolas, porém, ainda há um longo caminho a ser (des)construído para sua plena concretização, considerando, sobretudo, os percalços originários e consectários da sua [1]escravização.

[1] O termo escravização foi adotado nesta dissertação em detrimento de ser o termo atualizado, pois as pessoas negras, alheias a sua vontade, foram submetida a escravização. Ao passo que se tenta corrigir o equívoco dado a alguns termos.

1. DA DIÁSPORA AO RECONHECIMENTO: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ESCRAVIZAÇÃO NO BRASIL E DA RESISTENCIA HISTÓRICA KALUNGA

Tempo de nos aquilombar
É tempo de caminhar em fingido silêncio, e buscar o momento certo do grito, aparentar fechar um olho evitando o cisco e abrir escancaradamente o outro.
É tempo de fazer os ouvidos moucos para os vazios lero-leros, e cuidar dos passos assustando as vias, ir se vigiando atento, que o buraco é fundo.
É tempo de ninguém se soltar de ninguém, mas olhar fundo na palma aberta a alma de quem lhe oferece o gesto. O laçar de mãos não pode ser algema e sim acertada tática, necessário esquema.
É tempo de formar novos quilombos, em qualquer lugar que estejamos, e que venham os dias futuros, salve 2020, a mística quilombola persiste afirmando: "a liberdade é uma luta constante".
(Conceição Evaristo, 2019)

A história da população negra no Brasil é marcada pela resistência. Tempos que remontam a separação da África, quando foram forçosamente "arrancados" de suas terras para serem escravizados no Brasil. Desde então, a luta pela liberdade passou a ser um ato de resistência, que começaria ainda no trajeto da África para o Brasil, nos navios denominados de "negreiros". Ali, a primeira luta foi pela sobrevivência, pois as condições a que eram submetidos durante o transporte eram desumanas e cruéis, a quantidade de comida era tão pouca que inviabilizava a resistência dos cativos, e a falta de alimentos frescos ocasionava, dentre outras doenças, o escorbuto, também conhecido como o "mal de Luanda". (RODRIGUES, 2018, pp. 344-345).

A partir da sua captura para a travessia do Atlântico, os negros já ficavam apavorados, pois não tinham ideia do que aconteceria com suas vidas, dali por diante. Destarte, a resistência pela sobrevivência se fez presente desde a sua captura; passando, na sequência, pelo transporte e pelas condições desumanas a que eram submetidos no trajeto. Nessa senda, para alguns, o simples fato de alcançar a terra firme com vida, depois de meses de tortura física e psicológica no interior daqueles navios, já era motivo de alegria. (RODRIGUES, 2018, pp. 343-344).

A resistência de homens e mulheres arrancados de sua terra ocorria "durante a travessia marítima, as revoltas se davam no momento em que navios ainda estavam próximos da costa, quando havia esperança de retornar as comunidades de origem". (FERREIRA, 2018, p. 52) A resistência se dava também em terras africanas por meio de fugas e denúncias feita

> por eles mesmos. Observa-se, portanto, que, majoritariamente, não houve, por parte dos negros, uma atitude de subserviência à situação de escravização que lhes estava impingida. Pelo contrário em nenhum momento, deixaram de lutar pela sua liberdade, apesar de transportados por navios em condições degradantes, vigiados, reprimidos e mal alimentados - ardis deliberadamente forjados pelos seus cerceadores para enfraquecê-los - física e psicologicamente, e, assim, evitar qualquer resistência. A despeito de todas essas circunstâncias adversas, os africanos ainda se rebelavam. (RODRIGUES, 2018, pp. 344-345).

Como se não bastasse toda essa senda para sobreviver, ao chegar às terras brasileiras, eram vendidos e "distribuídos" pelas suas vastas regiões, a partir de quando, também, eram conjecturadas as tentativas de libertação em âmbito local, sobretudo por meio das fugas individuais e/ou coletivas dos negros escravizados, que resultariam na formação dos quilombos, hoje, territórios em que se encontram descendentes de pessoas que no passado foram escravizadas, os quais tiveram sua origem no final do século XVI, quando foi registrado o primeiro quilombo em 1575. Estima-se que, nos seus tempos áureos, foram criados centenas de quilombos no Brasil. Ali os resistentes negros tinham oportunidade de exercer suas atividades, sua cultura e suas tradições, assim como se organizavam economicamente com a produção alimentos como, por exemplo, a mandioca, a lenha e os cachimbos (GOMES, 2018, p. 368). Seu recrudescimento e expansão concorreram diretamente para a metrópole e, posteriormente, a própria colônia, alçada à condição de nação, a partir de 1822, repensar e projetar um modelo progressivo de libertação normativa dos escravizados. Neste sentido, é curial mencionar as seguintes leis sobre tal matéria: Lei Eusébio de Queirós (1850); Lei do Ventre Livre (1871); Lei dos Sexagenários (1885); e Lei Áurea (1888).

Com o advento da intitulada Lei Áurea, publicada em 13 de maio de 1888, foi decretado – formalmente - o fim da escravização no Brasil. A despeito disso, os povos negros e quilombolas continuariam invisibilizados e marginalizados pelo Estado brasileiro, que não se preocupou em promover condições de vida digna para estes sujeitos, ali alçados à condição formal de cidadãos livres. Nesses termos, é fundamental refletir que, diferentemente de muitos países, inclusive próximos, como é o caso dos Estados Unidos da América, o Estado brasileiro não estabeleceu nem fomentou qualquer política de efetiva inclusão do povo negro. Não lhes garantiu terra para viver, trabalhar e produzir. Em suma: não lhes deu qualquer margem e/ou possibilidade para uma existência digna. Por tudo isso, a luta do povo negro e quilombola, após a abolição, continuou/continua, por reconhecimento e efetivação de direitos

já previstos legalmente, os quais garantem o pleno desenvolvimento socioeconômico desses povos, mas padecem de plena concretização.

Nesse contexto, de resistência ao sistema de escravização, merece ênfase a história e a resistência do povo Kalunga, situado na região Nordeste do Estado de Goiás, no seio do cerrado brasileiro, o qual é considerado, até hoje, o maior território quilombola do Brasil e o símbolo maior da luta por reconhecimento, resistência e garantia de direitos, sobremodo o direito à terra, constitucionalmente reconhecido no ordenamento brasileiro, mas cotidianamente ameaçado.

1.1 Contextualização da escravização no Brasil: ciclos econômicos, constituição dos quilombos e trajetória para a abolição

A formação do Brasil se deu, majoritariamente, pela exploração de pessoas negras escravizadas, que foram trazidas para cá, com o objetivo central de fortalecer a economia da metrópole (Portugal). A presente seção norteia-se por discorrer sobre os principais ciclos econômicos brasileiros e a resistência dos negros ao processo sistemático de exploração do seu labor, destacando-se aqui a estratégia primordial das fugas, as quais corroboraram diretamente para a constituição dos quilombos e, em última instância, após um logo caminho, para alcançar a sua liberdade formal.

1.1.1 Os ciclos econômicos

Ao longo da história da humanidade, o mundo passou por grandes transformações. O Brasil, particularmente, foi também alvo dessas transformações mundiais, sobretudo das iniciadas durante os séculos XV e XVI, com destaque para a invasão dos seus territórios por europeus, que desconsideravam por completo quem aqui encontravam, suas tradições e culturas.

Neste sentido, é o que afirma Gorender, destacando alguns dos principais eventos que ocorrera nesse período, a saber:

> (...) A Expansão ultramarina, a criação do mercado mundial, com uma divisão internacional da produção (plantagem no escravismo colonial) o desenvolvimento do colonialismo com subordinação econômica e politica das demais áreas à Europa Ocidental, e a exploração colonialista impulsionando a acumulação de capital, é a primeira vez que a historia da humanidade torna-se universal (GORENDER, 2016, p. 141).

Tais mudanças ocorrem a partir da Europa Ocidental, sendo Portugal e Espanha os seus principais protagonistas durante o século XV, intensificadas no curso do século XVI. Mais tarde, no século XVII, entram na concorrência, também, Holanda, França e Inglaterra (GORENDER,2016, pp. 141-142). Neste contexto, pode-se afirmar que o Brasil foi colonizado, precipuamente, pelos portugueses, que instalaram aqui um novo modo de produção capitalista, baseado no sistema escravista (GORENDER, 2016, p. 85), dando início ao tráfico negreiro, por meio do qual foram trazidos milhões de homens e mulheres negras da África para fins de escravização na colônia brasileira, mas também contou com a exploração de outras nações europeias.

O Brasil foi o país que mais recebeu pessoas negras no mundo, as quais foram peremptoriamente obrigadas a atravessar o atlântico, a saber: "o território que hoje corresponde ao Brasil foi a porção do continente americano que recebeu o maior número de africanos escravizados ao longo de mais de três séculos de atividades negreiras transatlânticas" (RODRIGUES, 2018, p. 343). Portugal, colonizador das terras brasileiras, contava com algumas vantagens para suas expedições ao novo mundo, dentre outras, merecem ser citadas: estava livre de guerras externas nas quais outros países se encontravam; possuía fronteiras bem definidas; tinha um poder estatal centralizado e estava isento de conflitos internos (GORENDER, 2016, p. 150). Ademais, gozava de uma posição geográfica privilegiada, que o favorecia em suas expedições ultramarinas, e, consequentemente, para o seu pioneirismo.

Nesse contexto, ao chegarem ao "novo mundo", portanto, ao Brasil, os portugueses encontraram aqui uma vastidão geográfica, riquezas advindas da diversidade biológica e povos nativos. Após verificadas a amplitude geográfica/espacial e comprovadas riquezas que as terras brasileiras poderiam fornecer, Portugal estabeleceu e exerceu um domínio opressor sobre as terras do "novo mundo", tornando-a a principal Colônia de Portugal, o que só foi possível pela utilização de um sistema centralizador e escravista, voltado quase que integralmente para a exportação das riquezas aqui produzidas, as quais foram vendidas por toda a Europa.

Em sentido de concomitância com a descoberta das riquezas, teve início a trajetória dos negros africanos para o Brasil, a qual se deu com "a migração forçada de africanos através do Atlântico ganhou contornos expressivos com o início da colonização das Américas no século XVI" (FERREIRA, 2018, p. 52). Assim, Alencastro (2018, p. 57) cita que o tráfico negreiro ganhou uma dimensão nunca vista, tendo um caráter inédito no Novo Mundo, o qual se tornou o maior importador de escravos do mundo.

É importante esclarecer que a escravização já havia sido adotada "(...) pelos assírios, egípcios, judeus, gregos e romanos, entre outros povos, tendo como base legal o direito do vencedor das guerras sobre a vida dos prisioneiros." (TRECCANI, 2006, p. 23). Seus defensores assumiam por ideia central que os vencedores das guerras poderiam dispor do corpo dominado, da maneira que bem entendessem, usando de artifícios dos mais violentos possíveis, para represar a força do outro e impor a sua dominação.

A escravidão implementada pela Europa como colonização estabeleceu nova forma de escravidão sob outros fundamentos com base religiosa, considerando que era autorizada por bula papal e que trazia marca da cor da pele. Assim, a captura de seres humanos para fins de escravização se tornou um negócio lucrativo e, partir do século XVI, países europeus, como a Inglaterra, França, Holanda e Portugal, respaldados pelos seus ordenamentos jurídicos, fizeram disso a sua principal fonte de renda.

Nessa toada, conforme assevera Gorender (2016, p. 164-165), já existia escravização, também, na África, por meio do aprisionamento de tribos por outras tribos derrotadas nas guerras, no entanto, tal expediente era uma espécie de escravização patriarcal, o que a diferenciava da escravização exercida pelos brancos europeus, que desumanizava e coisificava o sujeito apreendido. Com a escravização levada a cabo pelos portugueses, as expedições deixaram de ser ocasionais e passaram a ser um empreendimento dotado de planejamento e sistematicidade, que gerava altos lucros para a coroa portuguesa, só para fins de exemplificação: "em 1444, seis caravelas saíram de Portugal com o objetivo exclusivo e declarado de apresar escravos (...)". (TRECCANI, 2006, p. 23) Ou seja, os negócios ligados à captura de escravos tornaram-se extremamente rentáveis e elementos essenciais para fazer frente ao orçamento anual do reinado.

Destarte, os portugueses começaram a trazer os negros para o Brasil e para as suas demais colônias, assim: "Os primeiros escravos negros introduzidos em Portugal foram utilizados no serviço doméstico, passando, posteriormente, a ser empregados nos engenhos de açúcar nas ilhas Madeira, Açores e Cabo Verde." (TRECCANI, 2006, p. 24). Nesses termos, os portugueses já tinham ampla experiência com o sistema de "plantagens" escravistas, por eles implantadas, com larga concentração, nos arquipélagos de Açores e Cabo Verde, bem como nas Ilhas de Madeira e São Tomé - modelo que seria mais tarde imposto na colônia brasileira. (GORENDER, 2016, p. 155). Percebe-se, portanto, que o sistema de escravização já predominante em Portugal, e em terras de seu domínio, foi também introduzido na colônia.

Inicialmente, com a chegada às terras brasileiras, os portugueses se depararam com os nativos que aqui habitavam, quando tentaram explorá-los, sobretudo, durante as primeiras

décadas do “descobrimento do novo mundo”, uma vez que a Coroa portuguesa não intentava se dedicar inteiramente à exploração da colônia, mas, apenas, à extração do pau-brasil, numa relação de escambo com as tribos indígenas (GORENDER, 2016, p. 158), a qual findou por gerar um extermínio desses povos nativos, a despeito da própria Coroa e dos jesuítas tentarem escravizá-los.

Nesse contexto, verifica-se a tentativa de repetição do modelo de escravização já exercida por Portugal em suas outras colônias, agora, para com os nativos brasileiros, conforme Arruda (2013, p. 18): “ Na verdade o objetivo da colonização nada mais era que ocupar o novo chão e de forma predatória explorar os bens e, ainda, submeter nativos à força dos estabelecidos”. Entretanto, o êxito não foi o esperado, como se atesta a seguir:

> Na América Latina os povos indígenas foram os primeiros alvos dos europeus para garantir o suprimento de mão-de-obra para seus engenhos e fazendas. A resistência destes povos à escravização, as inúmeras mortes por maus-tratos, as doenças e as guerras em poucos anos reduziram sensivelmente seu número. O recrutamento dos nativos transformou-se num dos mais graves gargalos da economia colonial. A escravização dos povos indígenas contava com as brechas na legislação que formalmente a proibia. (TRECCANI, 2006, p. 24)

Consoante o exposto, pode-se notar que os indígenas foram os primeiros alvos da exploração no território brasileiro, no entanto, “a colonização foi incapaz de introduzir a escravização no seio da formação tribal, porém a habilitou ao tráfico de escravos” (GORENDER, 2016, p. 160). Destarte, não só os negros foram explorados, mas também os nativos na América Latina, primeiros cotados para o trabalho compulsório, no entanto, diferentemente da escravização negra, os nativos possuíam certa proteção da Igreja e da legislação, o que tornou infrutífera a sua perpetuação. Passou-se, então, por força das circunstâncias, à escravização do negro africano como o principal sujeito a ser explorado. Neste contexto, explicita-se que: “Desde o governo de Mem de Sá, de 1556 a 1572, existiam normas proibindo a escravização dos índios” (TRECCANI, 2006, p. 24), porém, ocorriam inúmeros abusos por toda a colônia.

Dessa maneira, os portugueses entendiam que a escravização negra era a alternativa mais apropriada para a substituição do trabalho indígena, razão pela qual diversos negros africanos, originários do Cabo Verde, Boa Esperança, Moçambique dentre outros pontos do continente africano, foram trazidos para a Colônia (ARRUDA, 2013, p. 17). Ainda, convém ressaltar que os negros trazidos para o Brasil vinham também das regiões da África Ocidental, conhecidas como Costa da Mina, Gana e Nigéria; da África Central, notadamente do Gabão até o Sul da Angola. (FERREIRA, 2018, p. 53) Fica evidente, pois, que “o tráfico arrebanhou

negros procedentes de numerosas etnias, heterogêneas do ponto de vista da evolução social, da língua, das tradições, costumes (...)" (GORENDER, 2016, p. 160).

Nesses termos, cabe destacar que os primeiros negros africanos escravizados adentraram o Brasil pela orla marítima, sobretudo, onde é atualmente localizado o Estado da Bahia (NASCIMENTO, 2002, p. 36). Por sua vez, Alencastro (2018, p. 57) aponta que foi em Pernambuco que desembarcaram os primeiros negros no Brasil, durante os anos de 1560, período que é geralmente considerado como o início do tráfico negreiro. Começava, então, o processo de coisificação do homem negro escravizado e a sua exploração das mais diversas formas possíveis, sobretudo no contexto agrário "A escravidão desenvolveu-se em sociedades de forte predominância agrária. A grande maioria dos escravos destinava-se, portanto, ao trabalho nos estabelecimentos agrícolas e neles residia, habitando em barracões ou senzalas" (GORENDER, 2016, p. 106). Os negros que trabalhavam no plantio eram considerados os mais essenciais para economia colonial, pois eram a base de todo o seu funcionamento, sem os quais, certamente, não se alcançaria o êxito nas relações mercantis da época.

Os negros eram vistos, assim, como meras mercadorias, em todas as formas de relações de compra e venda, consoante afirma Gorender (2016, p. 108): "O escravismo implica um mecanismo de comercialização que inclui o tráfico de importação, os mercados públicos e as vendas privadas de escravos". Desse modo, o negro era comercializado como um objeto, cuja posse era de poder de seu proprietário, que desconsiderava, até mesmo, o fato dos escravizados serem casados e sacramentados pela igreja, os quais, casal e filhos, findavam por ser vendidos separadamente, vindo tal prática a ser abolida somente próximo ao fim da escravização (GORENDER, 2016, p. 109).

Ademais, muitos desses negros eram trocados por mercadorias, que variavam desde tecidos a especiarias, como também eram vendidos por valores que triplicavam em muitos nas negociações pelo mundo afora, o que lhes constituía, de fato, como mercadoria de livre alienação. Portanto, o negro escravizado se tornava objeto de todo tipo de transação nas relações de mercado, até mesmo como seguro de vida, em caso de morte de seus proprietários.

Para justificar tal "coisificação", a Igreja Católica afirmava que os negros não possuíam alma, logo, não poderiam ser considerados humanos, razão pela qual seria plausível seu livre comércio como objetos (ARRUDA, 2013, p. 17). Ainda, para justificar tamanha violação, a igreja aduzia que a escravização era uma forma de retirá-los da ignorância, fomentando a sua conversão ao cristianismo, por meio da qual seriam libertos do pecado e teriam as portas do céu abertas em seu favor. Assim, a escravização justificada pela igreja e

sancionada pelo Estado (considerados representantes de Deus na Terra) não era questionada e as graves violações praticadas contra esses seres humanos foram perpetuadas por gerações. (COSTA, 2008, p. 13).

Constata-se, aqui, de pronto, uma contradição no que se refere à condição do negro escravizado, ora considerado humano, para fins de conversão ao cristianismo, sob submissão à escravização como remissão de seus pecados, até com casamentos sacramentados pela igreja; ora coisificado pelo Estado, para garantir a sua exploração na produção de bens e riqueza para os proprietários de terras. Conclui-se, portanto, que o objetivo genuíno para a prática da escravização era a geração do lucro, por meio da exploração da mão de obra de negras e negros, pouco importando a sua condição de seres humanos. Ainda, diante dessa suposta contradição de o ser humano negro ser coisa ou pessoa, os escravizados só eram considerados pessoas humanas para fins de punição, por exemplo, quando do cometimento de algum atentado contra o seu senhor ou pelas fugas para os quilombos, considerados crimes passíveis de punição, o que lhes enquadrava na esfera penal, além do campo cível, notadamente no âmbito do Direito das Coisas (GORENDER, 2016, p. 94).

Conforme esclarece Jacob Gorender, na sua obra o *Escravismo Colonial*, "a característica mais essencial, que se salienta no ser escravo, reside na condição de propriedade de outro ser humano". (GORENDER, 2016, p. 89) Nesta condição, o escravo era uma coisa, ou seja, um mero objeto, apto a todo tipo de relação comercial, sob esse esteio, para aprisionar e designar a quem pertenciam os corpos das pessoas escravizadas, era comum, desde a África, que se marcasse a ferro em brasa os negros antes do embarque, tal qual se marcam os animais, o que somente foi abolido com o fim da escravização (GORENDER, 2016, p. 93). Faz-se, contudo, uma consideração pertinente à humanidade que todos possuem, não diferentemente da pessoa escravizada, pois apesar do negro estar na condição de propriedade, suas aptidões intelectuais e sua subjetividade lhes garantiam a humanidade em face da violação e objetificação dos seus corpos, dos seus seres, ou seja, a sua humanidade foi o alicerce essencial para a resistência ao sistema escravista. (GORENDER, 2016, p. 92).

Com a chegada dos negros escravizados pela Coroa portuguesa, iniciou-se a plantação da cana de açúcar, em particular na região do Nordeste brasileiro, primordialmente nas províncias da Bahia e Pernambuco, onde se instalaram vários engenhos que visavam abastecer o mercado internacional europeu, por meio da mão de obra escrava. Esses engenhos de açúcar geraram muitos lucros nos séculos XVI e XVII, o qual se constituiu como o principal produto básico da economia da colônia (NASCIMENTO, 2002, p. 36). Neste sentido, aponta Marquese (2018, 203): "O açúcar foi dos produtos mais valiosos

transacionados no mar Mediterrâneo, a partir do século XII, quando se reabriram as conexões do comércio a longa distância com o Oriente". Assim, o açúcar ganhou enorme repercussão na economia-mundo e a Colônia brasileira se tornou uma das suas principais fornecedoras, por meio do uso massivo da escravização negra. Além do açúcar, "um vasto e complexo mosaico de atividades econômicas fundadas na exploração do trabalho escravo" (MARQUESE, 2018, p. 203), teve início, no Brasil, com a utilização do mesmo *modus operandi*.

Foi, igualmente, neste período, quando as famílias portuguesas começaram a se instalar no Brasil, "(...) as famílias advindas da metrópole Portugal contavam com o apoio do Reino e, desde já, com a chance de aquisição de escravizados advindos do continente africano, o que lhes possibilitariam a criação e a manutenção de lavouras de cana-de-açúcar e engenhos" (OLIVEIRA, 2018, p. 8). E, com a prosperidade do período açucareiro, tais famílias ostentavam suas riquezas produzidas à base de mão escrava, que sofria os horrores com a escravização. Nesses termos, Joaquim Nabuco evidencia como ocorreu a suntuosa vida das famílias portuguesas no Brasil.

> Enquanto durou a idade do ouro do açúcar, o Norte apresentava um espetáculo que iludia a muitos. As casas, os chamados palacetes, da aristocracia territorial na Bahia e no Recife, as librés dos lacaios, as liteiras; as cadeirinhas, e as carruagens nobres marcaram o monopólio florescente da cana - quando a beterraba ainda não havia aparecido no horizonte (NABUCO, 2000, p. 38).

Aos poucos, entretanto, o açúcar foi substituído como o principal produto exportado pelo Brasil, em razão da ascensão do período da mineração, devido ao "surto das descobertas das minas de ouro e diamantes no século XVII, o grosso da população escrava deslocou-se para o sul, rumo às Minas Gerais" (NASCIMENTO, 2002, p. 36). Assim, conforme Marquese, "as fabulosas descobertas do ouro brasileiro, a partir da década de 1690, alteraram tanto as condições de operação da economia-mundo capitalista como a geografia da escravização do Império português no Atlântico Sul". (MARQUESE, 2018, p. 206), Porém, consoante Gorender "a utilização de escravos na mineração não deferiu praticamente do seu emprego nas atividades agrícolas. Em geral, revestiu-se de características ainda mais esmagadoras" (GORENDER, 2016, p. 106).Os negros, porém, continuaram sendo explorados, independentemente da fase econômica que estava em voga no Brasil, sendo, por exemplo, a mineração ainda mais degradante para os negros, uma vez que ali as condições de trabalho eram muito piores que as lavouras, pois eram lugares totalmente insalubres, frio, escuro e com pouca ventilação.

Convém mencionar, ainda, que, neste mesmo período, simultaneamente, a Inglaterra demandava cada vez mais algodão aos portugueses, assim, a Colônia "passou por uma profunda reconfiguração em sua demografia na virada do século XVIII para o XIX" (MARQUESE, 2018, p. 207), que direcionou sua produção basicamente para a província do Maranhão, onde muitos negros foram alocados, a saber: "as plantações de algodão provocaram forte concentração de escravos naquela região do norte do país, enquanto fenômeno semelhante ocorria em Minas Gerais por causa das atividades na mineração" (NASCIMENTO, 2002, p. 36). Já a presença dos negros nas regiões Sudeste e Sul do país se deu pelo avançar das plantações de café, que passaram a ser um dos principais produtos exportados no século XIX, promovendo, mais tarde, São Paulo, ao *status* de capital industrial do país, título até hoje preservado. (NASCIMENTO,2002, p. 37).

Desse modo, os senhores donos de escravos ampliavam arbitrariamente suas riquezas, seja na produção da cana-de-açúcar dos engenhos e nas plantações de algodão do Nordeste; na extração de ouro das Minas Gerais; e nas lavouras de café de São Paulo. Toda essa monocultura se deu com a exploração do trabalho de mãos negras, com o objetivo precípuo de sustentar a riqueza dos grandes latifundiários e abastecer as necessidades mercantis da Europa, a saber:

> A Coroa Portuguesa adotando o modelo agroexportador na exploração da colônia, organizou a produção no nosso território primeiramente com a função de suprir, por meio do cultivo de produtos agrícolas tropicais, as necessidades da sociedade européia. (sic) Posteriormente, com a constatação da fertilidade das terras brasileiras e vislumbrando a grande possibilidade de lucrar com a produção em grande escala, deu-se o início do cultivo destinado à exportação (LEMES,2014, p. 29).

Por conseguinte, sobre o modo de produção no sistema escravista, tem-se que: "A plantagem escravista colonial é uma organização econômica voltada para o mercado. Sua função primordial não consiste em prover o consumo imediato dos produtores, mas abastecer o mercado mundial" (GORENDER, 2016, p. 89). Dessa forma, pode-se compreender que, de fato, as produções derivadas desse sistema eram destinadas, principalmente, para o grande mercado, que se concentrava na Europa, cabendo ao Brasil o papel de mero figurante superexplorado pela metrópole portuguesa.

Nesse diapasão, vale sublinhar que a escravização negra atingiu, especialmente, a vida das mulheres, o que se implementou sob múltiplos vieses, pois ao mesmo tempo em que eram consideradas iguais aos homens para o trabalho nas lavouras e na objetificação de seus corpos, eram, todavia, dada a distinção de gênero, submetidas a toda sorte de violência sexual por parte de seus senhores. Como se não bastasse, eram obrigadas a assumir o papel de "amas

de leite" para os filhos das senhoras brancas, deixando, por via consequente, os seus filhos à própria sorte, prática que se tornara comum na época colonial, quando, muitas dessas mulheres, eram separadas ainda grávidas para tal expediente e concomitantemente ao período que as mulheres brancas engravidavam. A partir dali, o destino de seus filhos já estava marcado. (TELLES, 2018) Ainda, é importante mencionar que o sistema de escravização compelia às mulheres negras ao serviço doméstico opressivo, lógica que, infelizmente, ainda se faz presente nos dias atuais, quando grande parte das mulheres negras pobres sobrevivem pelo exercício do serviço doméstico parcamente remunerado e majoritariamente subalternizado. Destarte, observa-se que a escravização foi ainda mais cruel com as mulheres, deixando suas marcas indeléveis até os tempos atuais, quando milhões de mulheres negras continuam nas cozinhas das elites, submetidas a diversas condições vulneráveis, reforçadas pelas questões de gênero/classe/raça, e firmando sob os seus ombros, no mais das vezes, o sustento financeiro precarizado de suas famílias. (DAVIS, 2016)

Em suma, por mais de três séculos, a escravização de pessoas negras oriundas da África foi uma das principais razões, se não a mais utilizada, para garantir o desenvolvimento da economia colonial nas Américas, cabendo aos negros escravizados o sustento da colônia e da metrópole, desde a primeira metade do século XVI até a Abolição, em 1888. Aliada da mão de obra escrava, estava a carência de produtos na Europa, que, conforme a demanda exportadora, eram alterados ao longo dos séculos, passando pela cana de açúcar, mineração e café, dentre outros. Frisa-se, ainda, que não só no campo eram desenvolvidas essas atividades produtoras, mas também nas cidades, que, embora em menor escala, só ratificavam que a mão de obra escrava estava por todos os lados – seja na lavoura, no âmbito doméstico, na via reprodutiva, nos cuidados e atividades em geral.

1.1.2 A constituição dos quilombos como resistência

A exploração do ser humano negro nas produções das colônias portuguesas, em se tratando, especificamente, da colônia brasileira, passou por diversos momentos como os referenciados acima. Por seu turno, os negros escravizados não costumavam aceitar a condição de escravização que lhes era imposta, resistindo das mais diversas formas, e recorrendo, inclusive, ao suicídio, uma vez que alguns acreditavam que a morte poderia levá-los de volta à África. Já os ditos senhores, por seguidas vezes, agiam com requintes de crueldade para coibir a resistência do povo negro, determinando, até mesmo, a decapitação

> dos seus escravos e a apartação dos seus corpos, para que não fossem enterrados juntos e, por conseguinte, não tivessem qualquer esperança de retornar à África. (TRECCANI, 2006, p. 40)
>
> Apesar de submetidos a todo tipo de violência, física ou moral e da sua "coisificação", os escravizados não perderam o seu valor humano e, justamente por isso, resistiam e ansiavam por liberdade, o que se notabilizava por meio das suas manifestações, seja por meio de ataques contra os senhores de escravos, fugas ou, como último apelo pela liberdade, o cometimento de suicídio - atos que se estendiam por todo o território brasileiro. (TRECCANI, p.40, *apud*, PEREGALLI, p. 25).

Nesse contexto, valendo-se dessa força e da sua vontade de resistir à violência própria do sistema escravista, gradualmente, os escravizados foram constituindo quilombos, no intuito de criarem um espaço não apenas de sobrevivência e de liberdade, mas também de resgate das suas crenças e culturas.

Neste ponto, é importante ressaltar que o termo quilombo empregado no Brasil difere daquele usado na África (*Kilombo*), entretanto, os dois têm a mesma relação, qual seja, a união de um povo, para exercer sua liberdade. À vista disso, explicita-se que a origem do termo (ki) quilombo advém dos povos de línguas Bantu, na África : "O quilombo é seguramente uma palavra originária dos povos de línguas bantu (kilombo, aportuguesado: quilombo)" (MUNANGA, 1996, p. 56). A sua inserção no Brasil se deu quando os portugueses trouxeram os povos negros dessas regiões para serem escravizados e distribuídos pelas terras brasileiras "(...) trata-se dos grupos lunda, ovimbundu, mbundu, kongo, imbangala, etc., cujos territórios se dividem entre Angola e Zaire". (MUNANGA, 1996, p. 56) No mesmo sentido, aponta-se:

> Banto denomina-se um povo ao qual pertenceram os primeiros africanos escravizados que vieram para o Brasil de países que hoje se chamam Angola, Congo, Zaire, Moçambique e outros. Foram os Bantos os primeiros quilombolas a enfrentar em terras brasileiras o poder militar do branco escravizador (NASCIMENTO, 2002, p. 222).

A pesquisadora e militante do movimento negro Beatriz Nascimento trouxe em seus textos, resgatados pelo autor Alex Ratts, na obra *Eu sou atlântica*, a discussão em torno dos termos quilombo ou *kilombo*. Inicialmente, a autora aborda sobre a terminologia que correlaciona diretamente com a conceituação de Munanga, no que se refere ao *Kilombo* ter se originado na África, sendo, por sua vez, caracterizado por um rito de passagem "que incorporava jovens de várias linhagens numa mesma sociedade guerreira". Assim, o *kilombo* é reconhecido como sendo o próprio indivíduo. (RATTS, 2006, p. 119) Ademais, esclarece que a ideia de *Kilombo* perpassa pelos significados de território ou campo de guerra, casa

sagrada, acampamentos de negros fugitivos - este último bastante similar ao que seria formado no Brasil (RATTS, 2006, p. 119). O quilombo de Palmares foi considerado um modelo do *Kilombo* africano, por possuir características semelhantes na sua organização, assim "talvez seja este quilombo o único a se poder fazer correlação entre o Kilombo instituição angolana e quilombo no Brasil colonial" (RATTS, 2006, p. 120). Porém, ao longo de outras formações de quilombos, foram-se moldando de acordo com suas necessidades e realidades, distanciando-se, deste modo, da ideia inicial do *kilombo* africano, e dando lugar aos "quilombos" brasileiros (RATTS, 2006, p. 120). Enfatiza-se que foi no auge das formações dos quilombos brasileiros e dadas as estratégias de sobrevivência nos quilombos, onde muitos negros recorriam ao chamado banditismo social, denominado também como o "perigo negro" (RATTS, 2006, p. 122), por meio do qual se estigmatizou a pessoa negra, trazendo-lhe severas consequências até o período contemporâneo.

Conforme Alex Ratts (2006, p. 123) sustenta, o quilombo passou a ser um símbolo da resistência negra ainda no período abolicionista, que teve seu conceito ressignificado durante a ascensão nos anos 70 do movimento negro no Brasil, quando o quilombo se tornou um resgate "à necessidade de auto-afirmação e recuperação da identidade cultural"

Já Bandeira e Dantas (2002, p. 217) acentuam que "A palavra quilombo origina-se etimologicamente da língua africana quimbundo, em que a palavra kilombo tem, entre outros significados, de povoação, união". Observa-se, portanto, que a palavra quilombo possui muitos significados, passando por religião, guerras, território, união do povo negro e resiliência. O que pode ser facilmente constatado, considerando que toda a história dos quilombos no Brasil diz respeito – direta ou indiretamente - à terra, cultura, união, solidariedade. MUNANGA (1996, p. 63), por seu turno, ressalta que os quilombos formados no Brasil são essencialmente semelhantes ao de origem africana, a saber: "o quilombo brasileiro é, sem dúvida, uma cópia do quilombo africano reconstruído pelos escravizados para se opor a uma estrutura escravocrata, pela implantação de uma outra estrutura política na qual se encontraram todos os oprimidos". Após ter conhecimento dos quilombos, os negros começaram a organizar sistematicamente as suas fugas, pois sabiam que lá poderiam encontrar meios e um espaço adequado para recomeçar a sua própria história. Ainda, enfatiza-se que os quilombos se configuravam como um local multiétnico no qual se misturavam negros e índios (GOMES, 2015, p. 58), razão pela qual salienta Gomes; Schawarcs (2018, p. 261) "indígenas e africanos podiam ser encontrados em todos os lugares nas eras quinhentistas e seiscentistas. Juntos e misturados estavam nas lavouras canavieiras, naquelas

de alimentos, pastoreando gado e/ou transportando mercadorias", uma vez que já estavam, de algum modo, misturados sob as teias opressoras do escravismo colonial.

Dessa maneira, os quilombos brasileiros, "imitando o modelo africano, eles transformaram esses territórios em espécie de campos de iniciação à resistência, campos esses abertos a todos os oprimidos da sociedade (negros, índios e brancos), prefigurando um modelo de democracia plurirracial que o Brasil ainda está a buscar" (MUNANGA, 1996, p. 63). Palmares, o primeiro quilombo - e o mais conhecido - na história do Brasil, estava situado, onde, atualmente, se encontra a Serra da Barriga, em Alagoas, região Nordeste do Brasil. Foi gestado por intermédio de alguns negros, que fugiram para as florestas alagoanas, chegaram ali gradualmente e findaram por se multiplicar, formando a maior comunidade quilombola no Brasil, com cerca de trinta mil negros aquilombados, entre homens e mulheres, estabelecendo a intitulada "República de Palmares", um verdadeiro Estado negro fora da África (NASCIMENTO, 2002, p. 33).

No quilombo dos Palmares, os negros viviam livres, plantavam e colhiam uma produção de rica diversidade, trocada por outros produtos e artigos com os seus vizinhos, brancos e índios. Os negros de Palmares eram bem preparados para a arte da guerra, uma vez que estavam acostumados às batalhas para a sobrevivência do quilombo, que durou cerca de um século, de 1595 a 1695, ano de morte do seu maior líder (NASCIMENTO, 2002, p. 34), conhecido por Zumbi ou Zumbi de Palmares, de origem banto e último guerreiro/rei de Palmares. O seu significado, como símbolo de força e resistência para população negra e quilombola, perdura até os dias atuais, razão pela qual foi instituído, em sua memória, o dia da consciência negra, o qual é celebrado no dia 20 de novembro em alusão à data da morte de Zumbi dos Palmares. Embora tenham havido outros quilombos e movimentos, com grande importância para o processo de autodeterminação e libertação do povo negro escravizado, "nesse cenário destacam-se os quilombos: República de Palmares, Revolta dos Alfaiates, Balaiada, Revolta dos Malês, entre tantos outros núcleos que ainda continuam no pós-abolição(...)" (ARRUDA, 2013 *apud* NASCIMENTO, 1980), nenhum gozou de tamanha organização, resistência e longevidade como Palmares.

Deve ser dito que fora dos quilombos, a situação dos negros era deplorável: costumeiramente estavam acorrentados; as senzalas onde dormiam eram lugares horrendos e com pouca higiene; e o serviço no campo era aviltante. Tais fatores, quando conjugados, lhes propiciavam toda espécie de doenças e mortes, por esse motivo a expectativa de vida das pessoas negras escravizadas não passava dos 25 anos, ainda inferior a dos Estados Unidos, que não chegava aos 35 anos (SCHWARCZ, 2019, p. 28). Ademais, repisa-se, quando os

negros chegavam às terras brasileiras, eram apartados, inclusive dos membros de sua própria família, a fim de não somarem forças para a resistência, por meio da língua, cultura ou religião comum. Ainda, eram proibidos de manifestarem suas crenças e, quando o faziam, eram considerados seres demoníacos pela Igreja Católica, religião oficial da Coroa Portuguesa, que exercia forte influência nas decisões do rei e concedeu total apoio à escravização negra no Brasil. Constata-se, portanto, que foram mais de três séculos, somando-se em torno de 380 anos, de barbárie em face do negro escravizado no Brasil. A violência se dava em todos os campos, desde os castigos físicos até às proibições que atingiam a sua subjetividade. "O sistema escravagista reprimiu os valores, as culturas e os direitos dos povos escravizados, em função dos povos colonizadores, e dele se encontra resquícios nos dias atuais" (PAINKOW, 2017, p. 36).

Por tudo isso, os negros "buscavam construir espaços de manutenção da sua cultura e profissão de sua fé como forma de resistência à condição a qual eles eram submetidos" (LEMES, 2014, p. 51). O quilombo tornou-se, assim, o maior ato de resistência e sinônimo de liberdade, desde o final do século XVI, conforme Treccani (2006, p. 36). Nesses termos, para MOURA (1986, p. 33), os quilombos "(...) constituía-se em polo de resistência, que fazia convergir para o seu centro os diversos níveis de descontentamento e opressão de uma sociedade que tinha como forma de trabalho fundamental a escravização".

Por sua vez, a legislação colonial, notadamente por intermédio do Conselho Ultramarino, de 1740, estabelecia quilombo como sendo: "toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles". De fato, os quilombos variavam muito mais que esta definição. Formavam-se, geralmente, em lugares distantes, a fim de dificultar o acesso daqueles que os perseguiam para recapturá-los, puni-los e destruí-los. O quilombo era um movimento permanente e extenso, que possuía pressupostos essenciais que os caracterizavam pela sua diversidade étnica, dado que os africanos vieram de vários lugares. Era formado por negros que recusavam a submissão, a exploração e todo tipo de discriminação e violência que sofriam. Nos quilombos, os resistentes reuniam-se e somavam suas forças, que, dali por diante, se tornaria a sua identidade, de um só povo, unido pela dor, pela sua diversidade de saberes e culturas, como o maior símbolo de resistência.

Conforme Gomes (2015, p. 12) os quilombos e mocambo[2] eram formados basicamente por trabalhadores negros que fugiam da famigerada escravização. Nesses termos,

[2] Mocambo possui o mesmo sentido que quilombo, porém, em alguns lugares eram assim denominados. (GOMES, 2015)

a todo momento, tinham-se notícias de que os negros estavam esvaziando os canaviais e engenhos no Nordeste, formando inúmeras comunidades quilombolas. Assim, com o crescimento das comunidades quilombolas, os fazendeiros classificavam os negros fugitivos de inimigos da colonização, chegando a argumentar, inclusive, que os tratavam bem, na tentativa de cessar as fugas, o que não os impediam de continuarem fugindo para os quilombos e mocambos (GOMES, 2015, p. 12). De fato, o que ocorria é que, em alguma medida, os quilombos começaram a preocupar os donos de escravos, razão pela qual eles tentavam aglutinar forças para suprir a carência dos libertos pela introdução de mais trabalhadores negros escravizados.

É importante salientar que os quilombos eram formados por uma diversidade no sentido étnico, assim como espraiados por todas as regiões da colônia. Destarte, aclara-se que os quilombos eram constituídos não somente por pessoas negras escravizadas, mas também por aqueles que se sentiam marginalizados pelo sistema colonial e tentavam escapar daquela opressão. Sendo assim: "(...) a ampliação das comunidades quilombolas dava-se, sobretudo por agregação de membros provenientes do seu exterior – nativos, homens livres pobres e, sobretudo, cativos fugidos do campo e das cidades." (FIABANI, 2007, p. 2), além dos próprios negros nascidos no quilombo "A maior parte se viu crescer com a reprodução interna, ou seja, os nascidos nos próprios quilombos, nas gerações seguintes" (GOMES, 2015, p. 19), não podendo ser olvidados, ainda, os índios que se juntavam aos quilombolas. Ainda, deve ser ressaltado que "(...) constituíam-se em agrupamentos denominados quilombos como um meio de organizarem sua existência individual e coletiva, e como forma de combate ao sistema de opressão" (NASCIMENTO, 2002, p. 47), estabelecendo-se em lugares longínquos, como dito, para dificultar o acesso dos capitães do mato ou daqueles que os perseguiam constantemente " a principal arma contra os quilombolas era a perseguição dos capitães do mato e tropas (...)" (GOMES,2015, p. 34). Nesses termos, os quilombos ficavam praticamente em meio a invisibilidade, estratégia que, em grande parte, garantiu a sua sobrevivência, surtindo efeitos e reflexos, inclusive, para os dias atuais, quando muitos negros ainda vivem distantes dos centros econômicos, podendo tal fato ser entendido como um reflexo simbólico e social de alhures. (LITTLE, 2002 p. 256).

Ademais, aclara-se que a organização dos quilombos era algo que surpreendia a muitos, pois não eram da forma que muitos tratavam - ou que os tratam até hoje, como um lugar de "gente bárbara". Pelo contrário. Segundo Clovis Moura (1986, p. 17), os quilombos eram estruturados de acordo com a quantidade de pessoas que ali chegavam, sendo alguns pequenos e outros grandes, como, por exemplo, o quilombo de Palmares. Já os pequenos

quilombos eram simples e suas lideranças se formavam ainda na fuga, desse modo, no início, sua organização era voltada, apenas, para a produção e subsistência, mas, à medida que cresciam ou se estabeleciam em regiões de solos férteis, a sua demanda aumentava e havia a necessidade de se auto organizar, por meio de religião, governo, famílias, propriedade, economia e trabalho solidários. Geralmente, os quilombos tinham natureza mais defensiva, atacando somente quando era colocada em xeque a necessidade de sobrevivência "os quilombolas eram comunidades móveis de ataque e defesa." (GOMES, 2015, p. 34) Por semelhante modo, ressalta-se que, como não tinham como viver apenas do que produziam, recorriam a outros grupos, para fins de trocas e comercialização de produtos e gêneros. Cumpre registrar, também, que não eram apenas grupos isolados, mas agiam coletivamente e articulavam-se com os demais quilombos, a saber: " as comunidades de fugitivos se proliferaram como em nenhum outro lugar, exatamente por sua capacidade de articulação com as logísticas econômicas das regiões onde se estabeleceram" (GOMES, 2015, p. 20).

Um dos principais alimentos produzidos nos quilombos, sobrevivente aos dias presentes, é a mandioca, que findou por se constituir como uma das bases econômicas dos quilombos: "Plantavam e colhiam mandioca, transformando-a – através da moagem, peneiras e fornos - em farinha e outros derivados." (GOMES, 2015, p. 21) Outros produtos também eram ali plantados, como feijão, arroz, batata doce, banana, que poderiam ser agregados a culturas diversas, a depender da região. Exerciam, igualmente, atividades relacionadas à caça de animais silvestres e à pesca de peixes, bem como à confecção de objetos de cerâmicas e cachimbos, que eram comercializados por meio de intermediários. Ainda, há relatos de que alguns quilombolas trabalhavam esporadicamente em fazendas. (GOMES, 2015, pp. 21-22).

Observa-se, pois, que os aquilombados, a despeito das perseguições, se desenvolviam extraordinariamente, quando conseguiam se estabelecer em solo comum. Articulavam-se com outros grupos e formavam uma comunidade organizada, planejada, dotada de mão de obra cooperativa, solidária e plural, provavelmente, em razão de suas formações heterógenas, que colaboraram para que os quilombos resistissem ao tempo, pois juntos pensavam e criavam formas alternativas de sobrevivência no quilombo, aumentando a sua valoração e diversidade. Ademais, cabe aqui ressaltar da relação de respeito, cuidado e preservação desenvolvida pelos quilombos, desde sempre, para com a natureza, pois reconheciam nela a sua fonte principal de sobrevivência.

Nesse diapasão, tem-se que muitas foram as formas de resistências que os negros usaram para obterem sua liberdade, desde as tentativas de retorno à África, no momento em que chegavam nas terras brasileiras; passando pelas fugas das plantações de engenho;

atentados contra os seus ditos senhores; cometimento de abortos, para que os seus filhos não nascessem na mesma condição de escravos; trabalhos extras, na tentativa de conseguir a quantia suficiente para a compra de sua alforria; alcançando até as rebeliões, onde os negros se organizavam, coletivamente, como forças militares, senão vejamos:

> Em outros momentos históricos as situações de escravidão eram tão graves que quilombolas uniram-se aos negros urbanos e a outros setores oprimidos, dando origem a insurreições armadas. Neste sentido poderiam ser citados vários exemplos desta união entre quilombolas rurais e escravos urbanos: a Revolta Malês (Bahia, 1807-1835), a Balaiada (Maranhão, 1838-1841) e a Cabanagem (Pará, 1835-1840). Os momentos de guerra interna foram propícios para o estabelecimento de quilombos. Isso aconteceu em vários estados e em diferentes épocas históricas: ocupação dos holandeses em Pernambuco (1630); Revolta Farroupilha (Rio Grande do Sul, 1835-1845) e Guerra contra o Paraguai (1864-1870) (TRECCANI, 2006, p.44).

Essas foram as principais insurreições que os negros formaram em busca de liberdade ou na tentativa de receber a alforria. Para tanto, participaram de guerras com a promessa de liberdade, embora que ali tenha havido mais um massacre negro do que a tão sonhada liberdade. Nesse contexto, Little (2002, p. 5) sublinha que, apesar da história do negro na Colônia e no Império esteja carregada de lutas e movimentos pela liberdade e pelo fim da escravização, nem tudo deve ser interpretado como resistência, uma vez que há registros também de casos isolados de "(...) processos de acomodação, apropriação, consentimento, influência mútua e mistura entre todas as partes envolvidas".

Os quilombos foram – e são, portanto, sinônimos de lugar de liberdade, de luta e resistência, tendo a sua formação ocorrido, sobretudo, pela insistente vontade de alcançar a liberdade daqueles que dela foram roubados. Foi, pois, por meio da luta contra o sistema que os aniquilava, que os, antes, escravizados conseguiram, consoante a constituição dos quilombos, resistência para reescrever as suas próprias histórias e modificar toda uma estrutura preparada para oprimi-los (TRECCANI, 2006, p. 46), tal qual acentua Ratts, na conclusão de seu texto: "por tudo isto o quilombo representa um instrumento vigoroso no processo de reconhecimento da identidade negra brasileira para uma maior auto-afirmação étnica e nacional" (2006, p. 125). Destarte, os quilombos podem ser caracterizados como lugares de liberdade, mas também de reafirmação da identidade negra, que, desde sempre, se tentou suprimir.

1.1.3 A longa trajetória para a abolição

A abolição da escravização negra brasileira se deu de forma lenta e gradual, tendo por marco inicial a resistência e a formação dos quilombos, os quais foram beneficiados, no século XIX, embora que não isoladamente, pela intensificação dos movimentos pró-abolição.

Neste cenário, a primeira mudança ocorreu com a vinda do Rei D. João VI de Portugal para o Brasil, em 1808, e, logo em seguida, pela proclamação da independência, em 7 de setembro de 1822, quando o Brasil deixou de ser Colônia e inaugurou o período conhecido como imperial. No plano mundial, enfrentavam-se também diversas transformações, principalmente no que se referia às questões das novas relações de trabalho e do mercado internacional, onde a Inglaterra exercia um franco protagonismo.

A mesma Inglaterra exerceu um papel importante na transferência da Corte portuguesa para o Brasil, ajudando-lhes em troca de alguns privilégios econômicos/comerciais, o que engendrou, em grande medida, o seguinte quadro: "a partir da Independência, o Brasil tinha-se tornado, de certa forma, uma colônia britânica em decorrência de sua dependência econômica em relação a Inglaterra" (COSTA, 2008, p. 25), que pressionava para a proibição do tráfico negreiro, em razão das novas formas de relações de trabalho.

Com a independência, foi outorgada a primeira Carta constitucional, datada de 25 de março de 1824, de explícita inspiração na Constituição Francesa de 1791 e nas Declarações dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. A despeito disto, o negro continuava não sendo visto como cidadão, permanecendo no *status* de objeto e na condição de escravo. Nesta mesma carta Constitucional, dentre outros assombros, o negro foi expressamente proibido de estudar, sobre o que Costa (2008, p. 16) assinalou: "A Constituição ignorou os escravos. Sequer reconheceria a sua existência. A eles não se aplicavam as garantias constitucionais". Já Gorender (2016, p. 106) comentou que: " no Brasil, por sinal, a legislação do Império proibiu que escravos recebessem instrução sequer nas escolas primárias, equiparando-os aos doentes de moléstias contagiosas". Dessa forma, a Carta Constitucional nada mais era que o instrumento supremo da manutenção das mesmas estruturas dominantes e de exclusão do ser humano negro, o que mais tarde, refletiria na massiva desigualdade existente no Brasil e na violência – física e simbólica - vivida pelos mesmos negros e quilombolas.

Em suma, naquela quadra, o negro somente era tratado como pessoa, sob os auspícios da lei, para fins de punição. Neste sentido, enfatiza-se:

> (...) no campo penal com a edição do Código Criminal de 1830 e do Código de Processo Criminal de 1832, o escravo que cometesse conduta tipificada como crime

> respondia plenamente pelos seus atos, sendo considerado imputável, e por ser propriedade do senhor, era permitida a aplicação de penas corporais cruéis e desumanas (ARRUDA, 2013, p. 19).

Contra todos os prognósticos, os negros viam na independência uma esperança para o fim da escravização, por isso eram favoráveis à independência, pois entendiam que se o Brasil permanecesse sendo uma colônia portuguesa, não restaria chance alguma para sua liberdade. Levavam em conta, também, o caráter pragmático da conjuntura, uma vez que o negro já fazia parte da cor do Brasil " havia cerca de 1,5 milhão de escravos. Concentravam-se nas zonas açucareiras do Nordeste (54%) e nas antigas zonas mineradoras (20%)" (COSTA, 2008, p.23). Assim, enxergavam os números como um possível primeiro passo para sua alforria. (NABUCO, 2000, p. 13)

De fato, a independência se tornou uma das etapas mais relevantes para a libertação dos negros da escravização, não por conta dos diplomas normativos pertinentes à matéria, tampouco por razões humanitárias, mas por motivos estritamente comerciais, decorrentes principalmente da pressão exercida pela Inglaterra, quando o Brasil se viu obrigado aceitar tal imposição, pois dependia das relações comerciais para com aquele país. Assim, frisa-se:

> Em 1807, na Inglaterra, a Câmara dos Lordes votou uma lei que abolia o tráfico e, em 19 de fevereiro de 1810, o Tratado de Comércio e Navegação assinado entre Portugal e Inglaterra obrigou o rei João VI a reconhecer que o comércio de escravos era injusto e constituía uma má política. Portugal comprometeu-se a limitar esse comércio somente às suas possessões e para o Brasil a "abolição gradual", um processo tão lento que demorou mais de setenta anos (TRECCANI, 2006, p. 76).

Por sua vez, Painkow (2017, p.37) menciona que foi: "No século XIX, sob a égide do liberalismo (com seus limites no Brasil), sob a batuta da Inglaterra e, também, da exploração cafeeira (a partir da década de 1850), iniciou-se, no Brasil, um processo que, a conta gotas, levou finalmente à Lei Áurea em 1888." Logo, gradualmente, o processo para a abolição ganhava forma, embora que inicialmente, apenas, proibindo o tráfico negreiro e permitindo os escravos que aqui já se encontravam, a saber: "A primeira oposição nacional à escravização foi promovida tão somente contra o tráfico. Pretendia-se suprimir a escravização lentamente, proibindo a importação de novos escravos" (NABUCO, 2000, p. 2).

Por meio da Lei de 7 de novembro de 1831, conhecida como a *Lei Feijó*, o Brasil determinou o fim do tráfico negreiro, no entanto, os latifundiários que dependiam exclusivamente da mão de obra escrava para a manutenção e acumulação de riquezas, questionaram tal mandamento, inclusive, " (...) acusavam a Inglaterra de não só desrespeitar soberania nacional, como de tramar a ruína da economia brasileira" (COSTA, 2008, p. 24). A referida lei fora "constituída de nove artigos, a Lei Feijó, no primeiro deles, declarava livres

todos os escravos que entrassem no Brasil a partir da data de sua promulgação" (GURGEL,2008, p. 6). Tal artigo fora bastante utilizado por advogados, escravos e militantes da causa abolicionista, durante os anos seguintes, como um dos principais argumentos na luta pela liberdade dos milhares de negros que se encontravam escravizados no Brasil (GURGEL, 2008, p. 6).

Houve, contudo, manifestações contrárias a lei do fim do tráfico, especialmente para a sua anulação, decorrentes da elite agrária, que se via ameaçada e argumentava que, sem a exportação de novos escravos, a agricultura entraria em falência, não obstante, a verdadeira preocupação com a lei antitráfico "não estava relacionada ao acesso à mercadoria, e sim à garantia do direito de propriedade"(GURGEL, 2008, p. 7). Assim, a lei se tornara alvo de uma expressão denominada "lei para inglês ver", pois, na prática, tal lei não engendrou uma transformação real no cenário escravagista brasileiro (GURGEL, 2008, p. 7). Pelo contrário, foi o período em que mais negros africanos foram traficados para o Brasil. Em termos numéricos, estima-se que, desde as primeiras travessias do Atlântico com negros africanos, aproximadamente, 4,8 milhões de pessoas foram desembarcadas em solos brasileiros, por meio de cerca de 14.910 viagens, ao longo dos mais de três séculos que a escravização perdurou. Destarte, o Brasil representou algo em torno de 46% do total de pessoas escravizadas – e traficadas - no mundo. (ALENCASTRO, 2018, p. 60).

Neste contexto, o tráfico aconteceria também entre as províncias, devido ao vertiginoso avanço das plantações do café, que demandou um maior número de mão de obra, propiciando a migração dos negros das regiões Nordeste para as regiões Sudeste e Sul do Brasil, principalmente para São Paulo e Rio de Janeiro, ao que era agregado aos incontáveis números de negros clandestinos vindos da África que desembarcam nas costas litorâneas. (PAINKOW, 2017, p. 38).

Nesses termos, a Lei de 1831 foi amplamente ignorada até 1850, quando uma nova lei proibiu definitivamente o tráfico. Com medo de represálias inglesas, o Brasil editou a Lei nº. 581, de 4 de setembro de 1850, conhecida como Lei Eusébio de Queirós, que proibia e repreendia o tráfico de escravos, entretanto, "o fim do tráfico clandestino no Brasil é fixado em 1850, embora 6.900 africanos escravizados ainda tenham sido desembarcados no país entre 1851 e 1856" (ALENCASTRO, 2018, p. 57). Apesar disso, finalmente, parecia que uma nova era começara e o sonho de liberdade se aproximava.

Deve ser aclarado que a Lei Eusébio de Queiróz veio imbuída também de pretensões políticas, a fim de garantir o direito de propriedade dos senhores rurais, os quais eram os grandes escravizadores (GURGEL, 2008, p. 11). Dessa maneira, ao mesmo tempo em que se

criava uma lei para coibir de vez o tráfico negreiro, outra lei era, simultaneamente, sancionada no Brasil, qual seja a Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, que ficou mais conhecida como a Lei de Terras de 1850, cuja finalidade principal era a regularização fundiária no Brasil. Portanto, tal Lei foi instituída no Brasil para transferir as terras à condição de caráter privativo, ou seja, somente pelo meio pecuniário que se poderia adquirir a posse da terra, o " *Art. 1º Ficam proihibidas as acquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra*" (BRASIL, 1850). Nesse contexto, Treccani (2006, p.92) assevera que: "A Lei de Terras foi uma condição para o fim da escravização", uma espécie de troca para o reconhecimento da abolição. Daí depreende-se que, em linhas gerais, o suposto conjunto normativo benéfico aos escravizados, de fato, jamais foi projetado para este fim, mas, sim, para atender a manutenção dos privilégios daqueles que já detinham o poder aquisitivo. Convém explicitar, ainda, que a Lei de Terras foi editada num período de crise da escravização, em que o tráfico já estava sendo conduzido para o seu término, pois os sistema escravista já não correspondia as satisfações do mercado mundial, que via na escravização um obstáculo para o desenvolvimento econômico, por isso, os proprietários rurais e políticos começaram a refletir sobre medidas alternativas para a substituição do trabalho escravo "É dai que entra na Lei de Terras a discussão sobre financiamento público para o translado de trabalhadores europeu para as lavouras brasileiras" (MACHADO, 2018, p .89). Ocorrendo também a mutação de valores, por meio da qual a terra passaria ter mais valor que o trabalhador escravizado "(...) diante do fim do escravismo, dever-se-ia adotar o trabalho livre e abrir as terras para quem pudesse adquirir" (MACHADO, 2018, p. 90) e, em última instância, manter os altos índices de lucro. Assim, parecia-se que a liberdade, agora, caminhava para o fim, mas não por motivos humanitários, e sim por razões estruturalmente capitalistas.

Por outro lado, deve ser esclarecido que essa substituição da mão de obra escrava pela mão de obra livre não se dava, apenas, por conta das novas relações de trabalho e mercado que emergiam pelo mundo, mas era também dotada de um caráter racista, pois o país que estava prestes à abolição, desejava apagar o seu passado horrendo, construído ao longo de mais de três séculos às custas da escravização (SOUZA, 2019). Sendo assim, a Lei de Terras assumia igualmente a finalidade de excluir o negro do acesso à terra, que, naquele contexto, além de não possuir dinheiro para sua aquisição, seria brutalmente escorraçado das terras que laborava e substituído pela mão de obra livre dos imigrantes brancos europeus para as plantações de café. Assim, ressalta Gomes "(...) o que predominou na Lei de Terras de 1850 foi a vinculação entre terra e mercado, o que limitou a possibilidade de acesso à terra àqueles

que não tivessem recursos econômicos para adquiri-la" (GOMES,2015 p. 253), restando aos futuros libertos uma verdadeira exclusão e estigmatização social, que surtem seus efeitos até o tempo presente.

Dando continuidade ao processo gradual para a abolição da escravização, outras leis foram editadas, a exemplo da Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco, publicada sob o nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, que declarava livres os filhos da mulher escrava que nascessem vivos, a partir daquela data. Mas como seriam de fato livres? Num país que insistia em dar continuidade à barbárie que o mundo já abolira. Nesse contexto, Costa (2008, p. 57) aduziu que: "A Lei do Ventre Livre não poria fim ao debate sobre a abolição. Seria apenas um primeiro passo em sua direção". Por sua vez, Gorender corrobora com tal posição: "A escravização dos negros assumiu em todos os casos a forma completa, cessada somente a partir da Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco, de setembro de 1871, quando se eliminou o atributo da hereditariedade do status servil" (GORENDER, 2016, p. 141).

Mas tarde, outra lei foi editada para liberdade de outra categoria de escravizados, qual seja: a Lei nº 3.270, de 8 de setembro de 1885, conhecida como Lei dos Sexagenários, que estabeleceu que os homens e mulheres escravizados, após os 60 (sessenta) anos, seriam considerados livres, desde que trabalhassem de forma não remunerada por mais três anos, a título indenizatório. Para Costa (2008, p. 90) " A Lei dos Sexagenários foi uma tentativa desesperada daqueles que se apegavam à escravidão para deter a marcha do processo. Mas era tarde demais". Embora, a abolição já batesse às "portas", essa foi outra lei que não surtiu efeitos práticos, tendo em vista que quase nenhum negro escravizado alcançaria essa idade, devido a intensa e degradante forma de trabalho e de subsistência a que eram submetidos.

A despeito de todos os estratagemas normativos utilizados pela aristocracia política e mercantil, fatidicamente o trabalho escravo já não mais se apresentava tão essencial quanto antes, o que era constatado, dentre outros, pelos seguintes acontecimentos: a implantação de mecanização que "eram introduzidos no sistema de produção" (COSTA, 2008, p. 64); as mudanças significativas no campo dos transportes com as construções das ferrovias, " graças a todas essas transformações, tanto no sistema de transporte quanto no sistema de produção, não era mais necessário manter ocupado, durante todo o ano, grande números de escravos." (COSTA, 2008, p.65); e a intervenção ativa dos abolicionistas, que "(...) deu uma nova dimensão à revolta do escravo. Deu a ele uma nova percepção de si mesmo, ao mesmo tempo que criou uma opinião mais favorável aos escravos." (COSTA, 2008, p. 114)

Em sentido normativo, a abolição tomou forma no dia 13 de maio de 1888, com o advento da Lei 3.352, quando a princesa Isabel usou de suas funções para assinar e declarar

extinta a escravização no Brasil, “Projeto, que se converteu na lei n° 3.353, de 13 de maio de 1888, conhecido como “Lei Áurea”, (...) que contém somente dois artigos: “art. 1º É declarada extinta a escravidão no Brasil. art. 2° Revogam-se as disposições em contrário” (TRECCANI, 2006, p. 218). A Lei Áurea, como ficou popularmente conhecida, libertou certa de 723.719 escravos, que foram, se considerados os seus antepassados, por mais de 300 anos explorados e escravizados enquanto coletividade. Por meio de tal ato normativo, o Brasil se tornou o último país do mundo a pôr fim a escravização.

Na sequência da Lei Áurea, a situação dos negros no Brasil, agora, em tese livres, não foi genuinamente considerada, pois não houve qualquer projeto para reparação e/ou inclusão pelos anos de servidão em que o país se locupletou da superexploração do seu trabalho. Pior: surgiu, a partir de então, uma nova forma de discriminá-los, pela sua estigmatização na sociedade e pela sua apartação das condições dignas de sobrevivência. Em suma, “Pode-se assim afirmar que a abolição formal da escravidão não representou o fim da segregação e o acesso à cidadania”. (TRECCANI, 2006, p. 94)

Deste modo, como firmado por Costa (2008, p.133):

> A abolição não trouxe ruína da economia nem caos social que os mais pessimistas haviam previstos. De fato, do ponto de vista das classes dominantes, a transição do trabalho escravo para o trabalho livre foi extraordinariamente bem sucedida.

Restou às populações negras, contudo, o esquecimento total por parte do Estado, pois o projeto de imigração europeia foi bem recebido, embora, houvessem também queixas aos fazendeiros e governos, que não cumpriam exatamente o combinado com os imigrantes.

A nova forma de organização do trabalho afetou diretamente a vida dos negros, tanto daqueles que tinham sido recém-libertos, como dos que já nasceram livres, os quais, já naquela época, constituíam a maioria da população do Brasil, fato que explica parte da pressa por embranquecê-la como, por exemplo, a Lei nº 97 de 1892, que incentivava a vinda de imigrantes japoneses e chineses. Assim, tentando descartar o seu trabalho, as suas origens e a sua cultura. Tal circunstância não garantiu muitas opções aos negros, senão a sua ida para os quilombos, a formação de novos quilombos ou a submissão a trabalhos análogos a escravos ou a periferias dos centros urbanos.

Sobre esse processo de exclusão do negro ao trabalho e ao acesso à terra pela Lei de Terras, Gorender (1990) relata que os negros eram constantemente depreciados pelos fazendeiros, que, tendo uma visão do negro pela ótica da ideologia do explorador, foram incapazes de reconhecer - econômica e moralmente - o trabalho do negro livre, não confiando

neles e abandonando-os a própria sorte. Deste modo, em pouco mais de 15 anos, o trabalho negro foi totalmente substituído pelo trabalho do imigrante europeu nas fazendas de café.

Aos negros, restavam recomeçarem as suas vidas nos quilombos ou no trabalho das fazendas que os aceitavam, em condições praticamente análogas à escravização. Gomes (2015, p. 120), por exemplo, assevera que muitos quilombos e mocambos surgiram após a abolição e se reproduziram à medida em que iam crescendo, no entanto, ficaram à margem do Estado e em grande parte estigmatizados:

> Nos pós-abolição, o processo de invisibilidade foi gerado pelas políticas públicas – ou a falta delas –que não enxergavam em recenseamentos populacionais e censos agrícolas centenas de povoados, comunidades, bairros, sítios e vilas de populações negras, mestiças, indígenas, ribeirinhas, pastoris, extrativistas etc. Camponeses negros –partes dos quais quilombos do passado –foram transformados em caboclos, caiçaras, pescadores e retirantes. (GOMES, 2015, p. 120)

A escravização negra foi a mais devastadora do continente sul americano, sobremodo no Brasil, que vitimou cerca de 12 milhões de pessoas, desde a sua "descoberta" dos séculos XVI e XIX, a partir de quando passou a disseminar, também, sistematicamente a violência e a escravização no continente africano (FERREIRA,2018, p. 51). A despeito disso, não houve nenhuma política estatal de reparação de danos causados à população negra, pelo contrário, desde as movimentações pró-abolição, articulou-se, apenas, maneiras e normas aptas a proteger aqueles que detinham o poder aquisitivo e configuravam-se como os grandes latifundiários.

Cabe ressaltar, ainda, que, no que concerne às mulheres, como já mencionado alhures, a violência da escravização foi significativamente mais devastadora, tendo-se em conta a opressão relacionada, em especial, contra os seus corpos e a sua maternagem. Assim, corroborando com Telles (2016, p.99) faz-se necessário refletir sobre a escravização negra no Brasil, inclusive, sob os seus consectários no tempo presente, considerando as experiências das mulheres no mundo do trabalho, principalmente no serviço doméstico, lugar que era predominantemente composto por mulheres africanas e suas descendentes escravizadas, fenômeno que perdura pelo exercício do trabalho doméstico, subvalorizado financeiramente e precarizado, sob os mais diversos vieses, das mulheres negras. Neste sentido aponta Machado: "o trabalho doméstico foi monopolizado por mulheres. Outros trabalhos, inclusive o da plantação, podiam ser realizados por mulheres e homens" (MACHADO, 2016, p. 335). Assim, as mulheres eram equiparadas aos homens para o exercício do trabalho no campo, não se fazendo ali nenhuma distinção, sendo todos, pois, submetidos à violência do sistema escravista.

Por outra banda, sabe-se que a escravização negra foi um mal que se alastrou por toda a América, inclusive nos Estados Unidos, onde ocorrera a mesma crueza que no Brasil- talvez até pior - como defende Ângela Davis, ao se referir a equiparação entre homens e mulheres escravizados: "(...) as mulheres eram vistas, não menos do que os homens, como unidades de trabalho lucrativas, para os proprietários de escravos elas poderiam ser desprovidas de gênero". (DAVIS, 2016, p. 17) As mulheres, no entanto, como dito anteriormente, sofreriam mais demasiadamente a violência da escravização, pois além de trabalharem compulsoriamente no campo, lado a lado aos homens, eram também aquelas que predominavam no trabalho doméstico. Assim, seus corpos eram violados tanto no aspecto da maternidade quanto no que concerne à violência sexual, " no caso das mulheres, o destino não era muito diferente. Submetidas à força à alcova do Senhor escravista, elas experimentavam, no corpo, a violência do sistema" (SCHARCZ, 2019, p. 28).

Nesta acepção, respalda Telles:

> A condição de gênero das cativas domésticas, em particular amas de leite e mucamas designadas "escravas de porta adentro", as expôs a práticas específicas de dominação e violência, envolvendo ataques sexuais, vigilância e, para as amas de leite, restrições ao exercício da maternidade (TELLES, 2016, p. 100).

Desse modo, compreende-se que além de estarem equiparadas aos homens, quando convinha aos senhores, essas mulheres tinham seus corpos violentados, sendo, ainda, seus filhos deixados a própria sorte, enquanto serviam de amas de leite para os filhos das senhoras brancas, senão vejamos: " (...) as mulheres deixavam seus bebês aos cuidados de crianças pequenas ou de crianças mais velhas, fisicamente incapazes de realizar o trabalho da lavoura" (DAVIS, 2016, p. 21).

Na contemporaneidade, não custa lembrar: o serviço doméstico ainda é ocupado por mulheres negras e pobres, consectárias diretas da condição que lhes fora imposta após a abolição meramente formal da escravização, sendo elas, na maioria dos casos, as responsáveis pelo sustento majoritário da casa, quando não a única fonte de renda, já que os homens estavam à margem do trabalho livre, pelo preconceito e pela imigração branca. Assim, constata Davis (2016, p. 17) que: "o enorme espaço que o trabalho ocupa hoje na vida das mulheres negras reproduz um padrão estabelecido durante os primeiros anos de escravidão ". Tal autora ainda afirma que as mulheres escravizadas tinham a sua existência ofuscada em todos os aspectos pelo trabalho compulsório. (DAVIS, 2016, p. 17). Apesar disso, as mulheres negras e quilombolas resistiram – e resistem - fortemente aos sistemas de opressão, desde que pisaram nas Américas contra as suas vontades: "as mulheres resistiam e desafiavam a escravidão o tempo todo" (DAVIS, 2016, p. 33). Essas mesmas mulheres que lutaram

ontem, hoje, buscam ser as protagonistas de suas próprias vidas e ousam estar – de algum modo - presentes na luta por reconhecimento dos seus direitos e da sua gente.

1.2 Do reconhecimento legal da pessoa negra

Nesses termos, a escravização chegou finalmente ao seu término formal, no Brasil, depois de séculos de exploração e violação da condição humana de pessoas negras africanas. No entanto, o Estado brasileiro não se preocupou em criar condições para a nova vida que agora era apresentada aos até então escravizados, a saber: a vida em liberdade. Pelo contrário, foram criadas políticas públicas de incentivo ao embranquecimento da população brasileira, como inicio do processo de exclusão do negro do meio social e do trabalho; e, na prática, pela abertura de seus portos, os quais receberam milhares de brancos europeus e asiáticos (GORENDER, 1990, p. 197).

Destarte, o negro foi colocado à margem dessa nova realidade em que o país atravessava. Daí, foi iniciada uma nova luta do povo negro, não mais pela libertação das correntes, mas para o gozo dos direitos fundamentais e pela dignidade da pessoa humana, agora normatizados, na tentativa de romper com as desigualdades estruturais que os cercava.

Neste contexto, Rousseau, na obra "A origem da desigualdade entre os homens", estabeleceu que inicialmente a diferença entre os homens ocorre pelo fato de uns se manterem em seu estado mais original que outros, o que deu lugar a primeira fonte de desigualdades entre os homens (ROUSSEAU, 2012, p. 28). Desse modo, pode-se fazer uma interconexão com o contexto em que os negros africanos se encontravam em seus territórios, os quais eram organizados majoritariamente em tribos, quando os europeus se acharam em patamar superior e, dessa forma, aprisionaram os seus corpos e destinaram-lhes à escravização, sedimentada e legitimada pelo direito. Neste mesmo sentido, é o que vai aduzir Anibal Quijano, em *Colonialidade do poder*, séculos depois, sob diferentes bases, quando traz a concepção de raça e inferiorização da pessoa negra, dadas pelos europeus, para "justificarem" a violência da escravização negra (QUIJANO, 2005).

Assim, dentro dessa lógica do poder dominante, que é exercido sobre as vidas de seres humanos, Rousseau conceituou que há duas espécies de desigualdades entre os homens: a primeira é a natural, dada pelas características físicas de cada um, o que individualiza cada Ser por ser único; e a outra, chamada de desigualdade moral e política, que necessita de uma convenção prévia, geralmente de um grupo com mais privilégios que os demais. (ROUSSEAU, 2012, p. 33). Dessa forma, pode-se compreender que o segundo tipo de desigualdade afirmada por Rousseau, aconteceu no Brasil, pois as desigualdades de hoje são,

principalmente, por questões políticas - pela falta de políticas para barrar o preconceito e as desigualdades, com raízes e frutos na escravização dos negros, desde quando lhes era negada a sua condição humana, os quais recebiam *status* de coisa ou de equiparados aos animais, cuja propriedade era de seu suposto dono; enquanto outros enriqueciam em detrimento destes.

Nesta acepção, é que Rousseau (2012, p. 43) afirma que a diferença entre os animais e os seres humanos culmina no fato de um ser livre e o outro não, assim, percebe-se que, com a escravização, se tentou negar a condição humana dos negros, no entanto, como ressaltado ao longo do texto, é justamente por essa condição humana que resistiram/resistem aos sistemas que buscaram sistematicamente lhes extirpar.

Obviamente, que, após a abolição da escravização, difícil seria apagar este estigma que o negro carregava sobre si (de ter sido subjugado inferior aos brancos por mais de três séculos), sendo mais fácil camuflar a situação, por intermédio do acolhimento de novos trabalhadores (livres) brancos, os quais serviriam para invisibilizar os negros daqui, negando, assim, os direitos que o Estado brasileiro deveria lhes garantir como seres humanos. Coube, porém, a este povo uma nova e longa luta, no mais das vezes, solitária e subalternizada, por reconhecimento social, da identidade negra e pela garantia de direitos igualitários.

O reconhecimento social que se apresenta aqui deveria decorrer da aceitação da pessoa negra, ex- escravizada, como sujeito detentor dos mesmos direitos que os demais cidadãos, para isso, primeiramente, a sociedade deveria aceitá-lo e integrá-lo como tal. Porém, o que se observa é que não houve, de fato, essa aceitação, tendo sido os negros livres abandonados à sua própria sorte e considerados, por muitos senhores de fazendas, incapazes de fazer o mesmo trabalho agora assalariado (GORENDER, 2016). Desta feita, foram também criminalizados, por intermédio de um sistema que não lhes dava oportunidade para o trabalho, conforme destaca Sueli Carneiro (2005, p. 87): “No Brasil o pós-abolição consolida a racialidade negra como o meio delinquente por excelência, produzindo sobre ela inclusive um dispositivo legal, a "lei da vadiagem."” Ou seja, os negros foram praticamente impedidos de trabalhar como homens livres, em decorrência do preconceito e da marginalização a que foram submetidos; da substituição quase compulsória por trabalhadores imigrantes; e com a nítida finalidade de expandir esse sistema de negação, o qual lhes impelia à ausência de trabalho, que, por via consequente, lhes enquadrava na condição de delinquentes.

Carneiro (2005, p. 90), em sua tese sobre a teoria do *Biopoder nas relações raciais no Brasil*, indica que toda essa situação de negação do reconhecimento social do negro induz “Os mecanismos de controle social dessa massa para a qual não há projeto de inclusão. Há no âmbito das tecnologias oriundas o biopoder por meio das quais o Estado exercitará o seu

direito de matar ou de deixar morrer". Neste sentido é que se conjuga ao pensamento de Jessé de Souza (2019), quando afirma que o Brasil criou um projeto deliberado para matar o pobre e o negro, pois sem o reconhecimento social, poucas opções lhes restavam, o que levou muitos a praticarem outras alternativas de sobrevivência.

A luta por reconhecimento social de homens e mulheres negras só tivera algum êxito, de fato, com a constitucionalização dos direitos, em sentido igualitário, que, por sua vez, apenas, foi previsto com o advento da promulgação da Constituição de 1988, cem anos após a abolição, quando foi reconhecido, minimamente, o direito à terra aos remanescentes de quilombos e; por outro lado, firmado o racismo como crime inafiançável. Ademais, foi a Constituição Federal de 1988 que tornou essas comunidades partes do patrimônio cultural brasileiro, conforme fixado nos dispositivos dos seus artigos 215 e 216. Ainda, com o intuito de reduzir a desigualdade racial no país, foi editada a Lei Infraconstitucional sob nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial.

Assim, a partir da luta incansável do povo negro por reconhecimento social, foi sendo incorporado ao ordenamento jurídico, ainda que de maneira insuficiente, um conjunto normativo – constitucional e infraconstitucional – que se propõe a estabelecer parâmetros para a promoção e defesa dos seus direitos e garantias, o qual agora merece ser direcionado, sobretudo, para a sua concretização e aperfeiçoamento.

1.3 Da resistência do povo Kalunga na luta por reconhecimento de direitos

A resistência ao sistema de escravização que vitimou milhões de pessoas negras africanas no Brasil, perdurou por todo o período colonial e imperial, e mesmo após a abolição formal, a resistência se tornou marco fundamental na história – e para a sobrevivência - do povo negro brasileiro, sobremodo na vida dos povos quilombolas, que, somente após cem anos de silenciamento jurídico, conquistaram o seu direito à terra, expresso no art.68 da ADCT-Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Devendo ser lembradas, igualmente, as demandas levadas a cabo pelo movimento negro, que corroborou diretamente para que outros direitos tenham sido também reconhecidos, a exemplo das cotas raciais em universidades públicas, cujo acesso fora limitado.

Dessa maneira, quando se fala em resistência, a ênfase dada ao termo, neste trabalho, pressupõe o que a própria palavra significa, conforme o Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, qual seja: “Ato ou efeito de resistir; Capacidade que uma força tem de se opor a outra; Capacidade que o ser humano tem de suportar a fome e a fadiga”. Assim, julga-se ser

esta a palavra-chave para se referir a história de luta do povo negro por liberdade e, agora, por reconhecimento de direitos.

É neste contexto, de resistência e luta por reconhecimento de direitos, que se insere a comunidade quilombola Kalunga. De antemão, aclara-se que o que se pretende a seguir é compreender a história da resistência Kalunga e como esta resistência tem sido fundamental para impedir novas formas de dominação em face deste povo, o que será demonstrado mais detidamente nas discussões do segundo e terceiro capítulos desta dissertação.

No que cabe ao presente tópico, detalha-se que a comunidade quilombola Kalunga se localiza na região Nordeste do Estado de Goiás, mais precisamente na Chapada dos Veadeiros, que, hoje, abrange importante destino turístico do Estado goiano. É considerada a maior comunidade quilombola do país, pois "(...) estendendo-se por três municípios do Estado de Goiás (Cavalcante, Teresina de Goiás e Monte Alegre de Goiás), em um território com mais de 263 mil hectares, habitado por cerca de oito mil pessoas, compreende 39 núcleos/comunidades" (DIAS, 2019, p. 54).

O nome Kalunga é, pois, o símbolo de um povo que se identifica como tal, assim, reafirmando a sua identidade e força na história de luta de um povo que, apesar do tempo e das dificuldades, não esmorece e avança diuturnamente em busca de novos espaços e conquistas de direitos. A origem do termo denota várias histórias orais que o próprio povo relata, segundo Dias (2019, p. 53) "o nome Kalunga pode ser encontrado de duas formas, com "c" ou "k", mas é desconhecimento de muitos que visitam o povo Kalunga que eles preferem que o nome seja escrito com "k", porque foi o nome deixado pelos antepassados". Ainda, de acordo com a mencionada autora, "Kalunga significa, na língua banto, uma das línguas faladas pelos negros trazidos na diáspora, sobretudo de Angola, Congo e Moçambique, lugar sagrado e de proteção." (DIAS, 2019, p. 52)

Nesses termos, Costa reitera que:

> Calunga ou Kalunga é o nome atribuído aos descendentes de escravos fugidos e libertos das minas de ouro do Brasil central que formaram comunidades autossuficientes e que viveram a mais de trezentos anos isolados em regiões remotas, de difícil aceso, próximas à Chapada dos Veadeiros. Nas comunidades, nos municípios de Cavalcante, Teresina de Goiás e Monte Alegre de Goiás (COSTA, 2013, p. 28).

Há também teorias defendidas pelo próprio povo que sustentam que o termo "seria por causa de um Rio chamado Kalunga, localizado na região de Monte Alegre de Goiás, e a outra por causa da planta de nome Kalunga, planta nativa do cerrado, de bastante amargo, utilizado como remédio para a cura por muitos da comunidade" (DIAS, 2019, p.53). Por outro lado, ainda, segundo Dias, durante décadas, o nome Kalunga foi usado como ofensa, devido

ao isolamento dos mesmos, porém, atualmente, tal nome promove o seguinte sentimento: “os kalungueiros se orgulham de ser chamados de Kalunga e até quem não é Kalunga quer ser” (DIAS, 2019, p. 53).

Por sua vez, Dalosto demonstra que foi somente após as pesquisas da antropóloga Baiocchi que o termo Kalunga se reafirmou sob uma nova semântica, estendendo-se a todos os quilombos das cidades que hoje fazem parte do Patrimônio Cultural Kalunga (DALOSTO, 2016, p. 171).

Ademais, quanto ao surgimento da comunidade quilombola Kalunga, infere-se que a mesma “tem sua origem no século XVIII, no período de exploração do ouro naquele espaço geopolítico” (OLIVEIRA; TARREGA, 2017, p. 221). Ainda, quanto à origem da comunidade Kalunga, Costa reitera:

> Foi em 1722, quando Bartolomeu Bueno, o Anhangüera, e João da Silva Ortiz fecharam o ciclo bandeirante, com a ocupação das terras centrais – que surgiu o Estado de Goiás, em pleno ciclo do ouro e da garimpagem. Utilizados como mão de obra escrava, os negros andavam cansados da submissão e dos castigos sofridos na exploração das "Minas dos Goyazes". Muitos fugiram, escondendo-se na mata, entre serras, num local de difícil acesso. A partir daí é que deu início a formação dos quilombos, no município de Cavalcante, na região conhecida como Morro do Chapéu (hoje município de Monte Alegre), formando assim o povo Kalunga nessas regiões (COSTA, 2013, p. 15).

Assim, é possível verificar que a comunidade Kalunga teve as suas origens ligadas diretamente a um dos ciclos econômicos que a Colônia exerceu, qual seja, o ciclo do ouro, cuja mão de obra principal era a escrava, e, como bem salientou Costa (2013), devido a exploração nos garimpos, as pessoas negras resistiram, formando quilombos por toda essa região, que hoje compreende três municípios, a saber: Cavalcante, Teresina de Goiás e Monte Alegre.

O território quilombola Kalunga, conforme Dias, está:

> Entre vãos e serras, cobertos por um céu de azul celeste, límpido e profundo, e emoldurado pela beleza sutil dos Cerrados nas margens do rio Paraná, desenvolveu-se um pedaço da África, um território formado por negros revolucionários que desprezaram a escravidão, movidos pelo espírito de liberdade – no sentido mais puro que essa palavra possa ter (DIAS, 2019, p. 52).

Fotografia 1- Comunidade Kalunga em Teresina de Goiás

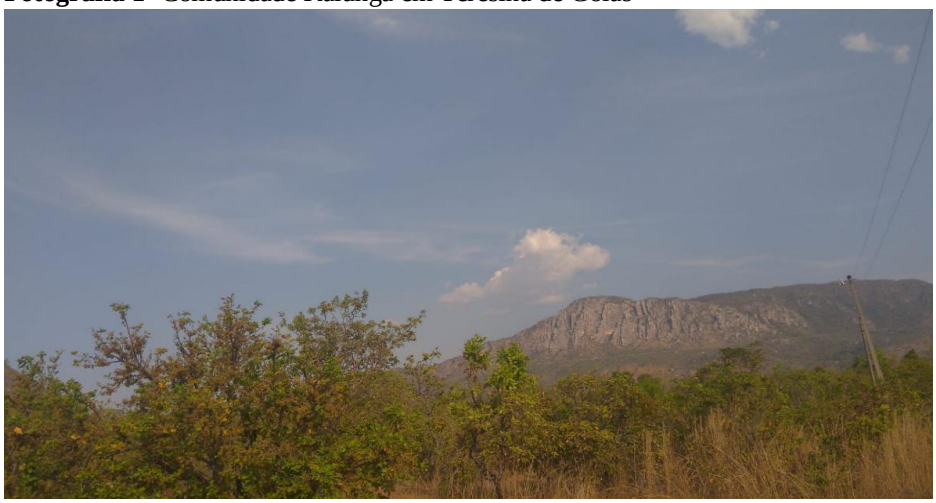

Fonte: Arquivo pessoal. Data 23/09/2018.

Fotografia 2- Margem do Rio Paranã na Comunidade Quilombola Kalunga

Fonte: Arquivo pessoal. Data 23/09/2018.

Apesar da beleza que os chapadões e o brilhante céu azul propiciam, ressalta-se que os quilombos estavam localizados em locais de difícil acesso, sendo essa a maneira encontrada para se protegerem da violência da escravização "Desde os tempos distantes de suas origens, o isolamento do povo Kalunga nos vãos do Rio Paranã, e vales de serras foi uma forma de defesa contra senhores e os jagunços (...)" (COSTA, 2013, p. 21). Assim, define Dalosto: "Em razão de estar na região da Chapada dos Veadeiros, o território Kalunga é formada (sic) por serra, o que dificulta o acesso, aprofundando o isolamento da comunidade" (DALOSTO, 2016, p. 166).

No entanto, segundo Dalosto ratifica, de acordo com os estudos das pesquisas realizadas pela antropóloga Baiochi, as comunidades quilombolas do povo Kalunga não viviam totalmente isoladas, pois estavam envoltas por fazendas de gado e, vez por outra, era necessário o intercâmbio entres estes, para adquirem produtos que não eram produzidos na comunidade como sal, roupas e querosene (DALOSTO, 2016, p. 169).

Porém, para Costa (2013, p. 21), o isolamento da comunidade Kalunga, ao mesmo tempo em que foi sinônimo de força na manutenção do modo de vida tradicional e identidade própria, foi também seu ponto fraco, "porque, quando foi abolida a escravidão, o povo Kalunga já não teria mais razão para se manter afastado do resto da sociedade brasileira. Mas, então, foi a sociedade brasileira que se afastou do povo Kalunga" (COSTA, 2013, p. 21).

Nesse contexto, o povo Kalunga enfrenta diversas dificuldades nos dias atuais, ainda devido ao isolamento, principalmente por conta do difícil acesso de transportes "o acesso ao quilombo é problemático em decorrência da formação geográfica e também da própria inexistência de vias de acesso que permitam a passagem de veículos automotores para algumas das "comunidades menores" do quilombo" (DALOSTO, 2016, p. 175).

Dalosto em pesquisa realizada sobre políticas públicas e direitos quilombolas no Brasil com recorte na comunidade Kalunga, assevera que alguns dos moradores da comunidade temem as pessoas vindas de outros lugares- que não sejam kalungas, pois ainda paira sobre eles certo receio, de modo a considerar o "estrangeiro" como alguém perigoso. Tal visão acaba por dificultar o acesso dos agentes dos programas de políticas públicas que necessitam colher dados nas residências quilombolas, para programas como, por exemplo, o bolsa família. Além disso, ratifica que ainda há comunidades sem energia elétrica nem água enganada por causa desse isolamento, que ainda é realidade para muitos ali. (DALOSTO, 2016, p. 179).

Figura 1 - Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga

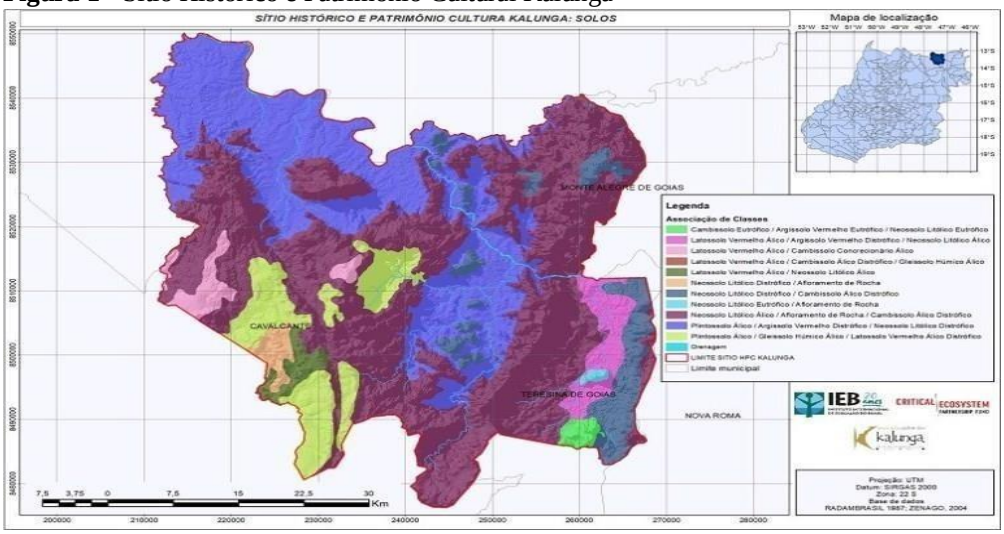

Fonte: Xapuri Socioambinetal (https://www.xapuri.info/povos-quilombolas/maior-territorio-quilombola-brasil-produz-seu-proprio-mapa-georreferenciado-de-sociobiodiversidade/)

Destarte, o isolamento das comunidades quilombolas colaborou com uma nova forma de relação dos povos quilombolas com a terra. Conforme asseveram Oliveira e Tárrega (2017, p. 221), essas comunidades constituíram valores comunitários de solidariedade e de cooperação, os quais resistem ao tempo e ao desenvolvimento capitalista no espaço agrário, que termina, em muitos momentos, interferindo no modo solidário e cooperativo de ser e viver da comunidade Kalunga.

Nessa toada, a preservação da natureza e dos saberes tradicionais é outra característica presente no povo Kalunga, uma vez que "os primeiros quilombolas tiveram que aprender a sobreviver na região da Chapada para poderem continuar livres. Essa adaptação deu origem à cultura de envolvimento e preservação da natureza que temos hoje" (COSTA, 2013, p. 23).

Dias (2019, p. 57), por seu turno, certifica que o povo Kalunga aprendeu a desenvolver técnicas próprias de plantio, habilidades adquiridas durante os períodos que trabalhavam nas fazendas, assimilaram também uma aptidão diferenciada na observação do clima e, a partir disso, conseguem saber qual a melhor época do ano para o plantio, que serve para o consumo próprio da comunidade. Igualmente, aprenderam a manusear os recursos oferecidos pela natureza, desenvolvendo medicamentos naturais capazes de curar os "males" que surgiam na comunidade. A referida autora, que é membra da comunidade quilombola Kalunga testifica, ainda, que "São saberes culturais, tradições herdadas de antepassados, que foram transferidos de geração em geração, e que hoje são parte de tudo que nos define como povos" (DIAS, 2019, p. 57).

A natureza tem, portanto, nos povos tradicionais, um fiel aliado na sua preservação, os quais possuem uma relação especial com a terra e a natureza, assim "hoje, é a natureza que também passou a depender do povo Kalunga para sua preservação, porque é aqui que se conservam diversas espécies de animais ameaçados de extinção (...)" (COSTA, 2013, p. 24). Deste modo, o povo Kalunga, entre desafios e avanços, resiste e contribui diretamente para a população como um todo, preservando um bem coletivo e essencial para a sobrevivência humana, que é a natureza.

Tal papel é desempenhado, com especial destaque, pelas mulheres Kalungas, que têm desenvolvido importante protagonismo na preservação do meio ambiente, das tradições e do práticas culturais, sobretudo na luta por reconhecimento de direitos do seu povo, conforme constatação de Vercilene Dias "As mulheres quilombolas, de uma forma geral, enfrentam a luta de frente, sem medo das consequências, por mais duras que elas sejam, desempenhando um papel primordial na manutenção do território" (DIAS, 2019, p. 67). A autora destaca, ainda, o protagonismo de mulheres quilombolas Kalungas, a exemplo de: Dona Lió, Dona Santina, Dona Dainda e de Dona Procópia, esta última, grande referência na luta pela regularização fundiária do território Kalunga (DIAS, 2019, p. 68). Observa-se, portanto, que, como elemento comum, coube às mulheres negras um papel significativo na luta por liberdade e direitos, o que se ratifica pelo protagonismo narrado acerca das mulheres Kalungas. Importante frisar que os Kalungas foram a primeira comunidade quilombola a dar passos para o seu reconhecimento formal no âmbito do Estado Brasileiro. Tal luta teve início nos idos de 1982, por intermédio, precipuamente, das mulheres Kalungas, que se valeram do direito então vigente como o principal instrumento para a legalidade dos títulos de propriedade e posse do território pertencentes ao povo Kalunga (OLIVEIRA;TÁRREGA,2017, p. 221).

Assim, pode se verificar que o processo de reconhecimento do território Kalunga, veio antes mesmo da promulgação da Constituição Federal de 1988, conforme define Dias (2019, p. 50-53). Esse expediente somente possível graças aos trabalhos realizados pelo Departamento de Antropologia da Universidade Federal de Goiás-UFG, coordenados pela antropóloga Mari Baiocchi, e pelo extinto IDAGO-Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás e, na sequência, em 1991, pela delimitação do Sítio Histórico Patrimônio Cultural Kalunga, pelo Estado de Goiás, por meio da Lei Estadual nº 11.409, de 21 de janeiro de 1991. Mais tarde, no ano 2000, a comunidade foi certificada pela Fundação Cultural Palmares, passando ao INCRA a competência para a regularização fundiária. É curial explicitar que, conforme demonstra Dalosto, ainda na década de 1980, mais de 200 famílias já haviam sido

beneficiadas com a titulação individual de suas terras, a fim de evitar a grilagem de terras, sendo o extinto IDAGO, o responsável por esse feito (DALOSTO, 2016, p. 50). Entretanto, Dias (2019, p. 62) adverte que essa titulação "ensejou conflitos internos na região, pois a titulação individual inverteu a lógica do uso da terra coletiva em terra privada, transformando a posse coletiva em propriedade privada". Fato é que a Constituição Federal de 1988 no art. 68 da ADCT prevê a terra coletiva- que é parte da identidade quilombola e não privativa.

Posto isso, Dias (2019, p. 54) constata que:

> A Comunidade Quilombola Kalunga, em sua gênese, demanda o uso coletivo da terra e dos recursos naturais, mas enfrenta uma crise no padrão de utilização do território, pois há uma lógica subversiva de divisão e utilização das terras kalunga que impregna as discussões e emperra a concretização do processo de regularização fundiária. A crise no modelo de apropriação e utilização do território precede de outra ainda mais complexa e incômoda: a apropriação da identidade kalunga, a fim de usurpar políticas públicas específicas e porções do território.

Fica evidente que, apesar do reconhecimento do direito à terra dos remanescentes de pessoas escravizadas, o território Kalunga enfrenta o sistema hegemônico que busca a todo instante obstruir a lógica defendida pelos povos tradicionais do uso coletivo da terra.

De igual modo, Oliveira e Tárrega explanam que:

> (...) o território Kalunga foi incluído e dividido no modelo agrário e fundiário lastreado na propriedade privada, individual, mercadológica, subvertendo-se a lógica do vínculo sócio histórico dos sujeitos com seu território, convertendo-o de um espaço de sentidos e sentimentos em um espaço de possíveis disputas e conflito. (OLIVEIRA; TÁRREGA, 2017, p. 222).

Nessa esteira, conclui-se que a Comunidade Quilombola Kalunga, apesar das sucessivas intervenções – normativas, fáticas e simbólicas - dos sistemas hegemônicos em desfavor do seu modo de vida e do reconhecimento dos seus direitos, persiste como sujeito ativo na resistência pela defesa do seu território, da sua cultura, das suas tradições e do seu povo. Tendo ciência, contudo, dos desafios que lhes são próprios e da longa jornada ainda por percorrer, seja, principalmente, pela efetivação dos direitos já conquistados ou pelo não-retrocesso dos seus direitos mais recentemente ameaçados, sobretudo no concerne aos direitos territoriais dos povos tradicionais, como um todo, no/do Brasil da atualidade.

2 DO DIREITO AO ETNODESENVOLVIMENTO: DESAFIOS PARA UM COMÉRCIO JUSTO

Até então, o presente trabalho tem buscado evidenciar a luta e a resistência do povo negro, desde a diáspora até o reconhecimento, em alguma medida, dos seus direitos. A partir deste segundo capítulo, intenta-se discorrer sobre alguns desses direitos reconhecidos, os quais têm contribuído diretamente para a concretização do etnodesenvolvimento, bem como para a concepção de um comércio justo como alternativa ao desenvolvimento econômico de comunidades tradicionais.

Assim, inicia-se o presente capítulo com as considerações acerca do desenvolvimento, partindo do contexto brasileiro até, finalmente, adentrar na concepção de etnodesenvolvimento, que emergiu, sobretudo, a partir de meados dos anos de 1980, na América Latina, com fundamento na teoria urdida, preponderantemente, pelo antropólogo mexicano Bonfil Batalla (1935-1991), que, em oposição às noções desenvolvimentistas, instrumentalizadoras de um verdadeiro etnocídio entre os povos indígenas, sustentava a possibilidade do alcance de uma igualdade material, consoante os valores e aspirações dos povos tradicionais, notadamente dos seus modos de ser e viver , portanto, "ao exercício da capacidade social de um povo para construir seu futuro" (BATALLA, 1995). Em outras palavras, defendia que os povos tradicionais seriam plenamente capazes de se desenvolverem social, cultural e economicamente, a partir de suas próprias concepções e valores.

Por seu turno, a territorialidade é compreendida neste trabalho como um pressuposto para a concretização do etnodesenvolvimento de povos e comunidades quilombolas, uma vez que a terra é a base de sua existência, havendo também uma relação especial com o uso desta, frontalmente distinta da concepção dominante, onde o capital é o eixo central do uso da terra. Nesse contexto, analisar-se-á também as normativas nacionais e internacionais que possam vir a servir – ou já sirvam - como eventuais e/ou efetivos contributos para o alcance do etnodesenvolvimento. Ao fim deste capítulo, pretende-se, ainda, demonstrar que o comércio justo ou *fair trade*, pode ser uma alternativa em potencial para o desenvolvimento econômico dos povos quilombolas.

2.1 Desenvolvimento e Etnodesenvolvimento no Brasil

Consoante o Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa, desenvolvimento significa "adiantamento, aumento, crescimento, expansão, progresso". Em sentido semelhante,

Stavenhagem (1985, p. 12) afirma que a palavra desenvolvimento possui complicações, valores diversos e intensos, sendo a sua definição mais comum: evolução, crescimento, metamorfose. Outro sentido frequente do termo é relacionado aos números de crescimento econômico de determinados países, tal qual o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Deve-se, contudo, ir além destas simples definições, pois a palavra desenvolvimento diz respeito a uma série de fatores, não apenas econômicos, mas também sociais e culturais.

No Brasil, em específico, o desenvolvimento esteve pautado, desde sempre, na premissa de que "o mais forte domina o mais fraco", começando pela colonização, onde o trabalho escravo foi o alicerce da economia colonial, e, mais tarde, um dos maiores responsáveis pelas nossas grandes desigualdades sociais. Assim, a dominação territorial pelos europeus impulsionou as grandes navegações por novas terras e novos domínios. Sobre a temática, Daniel Oliveira aponta:

> Na América Latina, a dominação sócio-espacial é elemento constitutivo do sistema colonial […] o espaço de Nossa América, sob a lógica jurídica europeia, estava dividido entre Portugal e Espanha no período da expansão ultramarina, desconsiderando por completo a presença dos povos autóctones no Tratado de Tordesilhas. (OLIVEIRA, 2018, p. 75).

Deste modo, progressivamente, os povos autóctones foram sendo dizimados ou forçados ao trabalho escravo. À época, estima-se que viviam no Brasil cerca de 2,5 milhões de autóctones, os quais foram reduzidos aos atuais 340 mil indígenas[3] (OLIVEIRA, 2018, p.28). Foi devido à não adaptação[4] dos indígenas ao trabalho escravo, que milhares de pessoas negras foram trazidas para serem explorados pela violência da escravização negra no Brasil, "o comércio de escravos negros africanos se transformou em outro pilar dessa estrutura, imprimindo sua marca a ferro e fogo nos corpos dos escravizados e no corpo da sociedade" (OLIVEIRA, 2018, p. 29).[5]

Nesta acepção, Furtado (2005, p. 55), explicita como e por qual motivo a escravização negra era "adequada" para operacionalizar a economia da colônia, dispõe:

> O que mais singulariza a economia escravista é, seguramente, o modo como nela opera o processo de formação de capital. O empresário açucareiro teve, no Brasil, desde o começo, que operar em escala relativamente grande. As condições do meio não permitiam pensar em pequenos engenhos, como fora o caso nas ilhas do Atlântico (FURTADO, 2005, p. 55).

[3] Nome este que fora fruto do equívoco de terem encontrado as índias (OLIVEIRA, 2018)
[4] Além da defesa dada pela igreja, pelas leis vigentes e pelos lucros obtidos com o tráfico.
[5] Há outra narrativa sobre indígenas- o projeto para estes seria o genocídio, em razão da sua territorialidade. A outra se refere ao fato da América ser a continuação da Europa.

Desta maneira, Schwarcz (2019, p. 27), atesta que também: “No Brasil, o sistema escravocrata transformou-se num modelo tão enraizado que acabou se convertendo numa linguagem, com graves consequências” o que completa dizendo que:

> A escravidão foi bem mais que um sistema econômico: ela moldou condutas, definiu desigualdades sociais, fez raça e cor marcadoras de diferenças fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência, e criou uma sociedade condicionada pelo paternalismo e por uma hierarquia muito estrita (SCHWARCZ, 2019, p. 27-28).

Assim, não se pode falar de desenvolvimento econômico no Brasil, sem antes fazer um resgate das nossas história e formação, as quais estão fincadas nas raízes da escravização negra - força de trabalho motriz para a exploração das riquezas do Brasil.

Neste sentido, Celso Furtado, em *A formação econômica do Brasil*, faz um resgate ao “examinar as estruturas sociais que condicionam o equilíbrio de força entre capital e trabalho”, e aduz que essa relação se fez por intermédio dos mecanismos de acesso à terra, aos meios de produção e ao mercado de trabalho, concluindo que, para que haja desenvolvimento, é necessário o mínimo de equidade social, o que ainda não se implementou no Brasil. Pelo contrário, desde o período colonial, o nosso desenvolvimento é marcado pelo atraso tanto no mercado interno, quanto no que concerne à tardia industrialização, sem desconsiderar outros fatores que interferem diretamente nas/para as graves desigualdades regionais.

A chegada às terras americanas pela Espanha e Portugal daria início a mudanças estruturais no cenário da economia mundial. Inicialmente, não se sabia a dimensão e a riqueza que essas terras possuíam: “A descoberta das terras americanas é, basicamente, um episódio dessa obra ingente. De início pareceu ser episódio secundário. E na verdade o foi para os portugueses durante todo um meio século.” (FURTADO, 2005, p. 15). Logo na sequência, entretanto, foram vislumbradas as inúmeras riquezas que as Américas possuíam, o que despertou um efetivo interesse pelas novas terras, não só por parte dos países que aqui chegaram primeiro, mas de toda a Europa, fato que passou a ser também uma questão política e não meramente comercial, senão vejamos: “A partir desse momento a ocupação da América deixa de ser um problema exclusivamente comercial: intervém nele importantes fatores políticos.” (FURTADO, 2005, p. 16).

Destarte, tem-se que “O início da ocupação econômica do território brasileiro é em boa medida uma consequência da pressão política exercida sobre Portugal e Espanha pelas demais nações europeias” (FURTADO, 2005, p. 16), desde quando foi estabelecida uma influência política na questão do desenvolvimento econômico do Brasil. Sobre este aspecto, Francisco de Oliveira (2018, p. 27) assevera que: “Nascemos, como todos os países da América, dos dolorosos e cruéis de formação do Novo Mundo a partir das descobertas (?)

ibéricas". O autor ainda afirma que nascera, também, o velho mundo, "o novo financiando a acumulação de capital", pois ao mesmo tempo que era uma nova colonização, não era apenas dominação territorial como antes, mas esta mesclava a propagação da fé cristã, comércio e exploração de riquezas comerciais".

Para Oliveira (2018, p. 28), "o sentido da colonização foi mercantil", o que mais tarde "foi se transformando num empreendimento produtivo, numa colônia de produção e exploração", que atravessou todos os ciclos econômicos já demostrados no capítulo anterior, passando pela exploração da cana-de-açúcar, ouro e café, sempre com a força motriz da mão de obra escrava, seu principal meio para a produção e a exploração desses produtos rumo ao mercado europeu.

Assim, "Das medidas políticas que então foram tomadas, resultou o início da exploração agrícola das terras brasileiras, acontecimento de enorme importância na história americana" (FURTADO, 2005, p. 18), logo "a América passa a constituir parte integrante da economia reprodutiva europeia, cuja técnica e capitais nela se aplicam para criar de forma permanente um fluxo de bens destinados ao mercado europeu" (FURTADO, 2005, p. 18). A colônia brasileira, em específico, passou a ser importante fornecedora de mercadorias para o abastecimento europeu, desde quando não se pouparam vidas negras em prol das transações financeiras. Por conseguinte, Oliveira (2018, p. 18), expõe que "o desenvolvimento colonial foi rapidamente transformando a metrópole numa dependente econômica da colônia".

A concentração fundiária, por sua vez, é outro elemento importante no desenvolvimento econômico do Brasil, vez que "A posse de terra foi logo definida pelas capitanias e, depois, pelas sesmarias de providência real – concentrada desde logo, o que viria a ser um dos pilares da ancestral estrutura econômica, social e política da colônia, que se prolongou séculos além". (OLIVEIRA, 2018, p. 29) Tal autor ratifica que, devido ao sucesso da exploração, o comércio e as atividades produtivas, movidas por braços escravos, foi possível manter e reforçar a concentração fundiária no Brasil (OLIVEIRA, 2018, p. 29-31), a saber: "esfolar o escravo até a alma parecia um negócio para os proprietários de terras e os traficantes."

Mas, no transcurso dos séculos, a economia mundial enfrentou severas transformações, o que teve reflexos no Brasil, sobretudo, no que tange à sua independência de Portugal, consoante os termos seguintes: "a forma peculiar como se processou a independência da América portuguesa teve consequências fundamentais no seu subsequente desenvolvimento" (FURTADO, 2005, p. 46). Nesse diapasão, o trabalho escravo findou por não ser mais tão interessante para o acúmulo de capital amealhado em torno da antiga colônia,

o que ensejou uma brusca mudança no cenário econômico do Brasil, sob a "benção" e as diretrizes dos ingleses.

A produção do café foi, pois, um dos principais símbolos dessas mudanças que ocorreram no cenário econômico nacional, o qual se consolidou em concomitância com o "anunciado" fim da escravização negra, crescente imigração de trabalhadores livres europeus e ampliação das relações econômicas com os Estados Unidos (FURTADO, 2005, p. 48). Não muito mais tarde, o café se transformou "na mais importante mercadoria do comércio mundial, só ultrapassada pelo petróleo quando já ia avançando o século XX" (OLIVEIRA, 2018, p. 31).

Tais mudanças na economia se faziam cada vez mais presentes, nos termos adiante explicitados:

> As mudanças na estrutura social, na forma de exploração das riquezas, na estrutura da propriedade, no estatuto do trabalho, com imigrantes estrangeiros, italianos, espanhóis, portugueses e, depois, japoneses substituindo o trabalho escravo nas regiões em curva ascendente de prosperidade, abalam as estruturas políticas de um rígido, mas maquiado, unitarismo da única monarquia do continente. O país real era mais uma confederação de oligarquias locais e às vezes regionais, combinando os poderes econômicos com os políticos de fato (OLIVEIRA, 2018, p. 31).

No entanto, por mais que a economia estivesse atravessando "novos tempos", a estrutura econômica do Brasil de meados do século XIX não parecia muito diferente daquela dos três séculos anteriores, ainda estava fundada massivamente na mão de obra escrava, mantendo-se imutável nas etapas de expansão e decadência[6] (FURTADO, 2005, p. 48). O autor conclui que a abolição da escravização tomara proporções de uma verdadeira "hecatombe[7] social", ou seja, seria um sacrifício necessário para que as mudanças na economia fossem feitas, pois, seria difícil para os grandes latifundiários, que viram a economia crescer baseada no trabalho escravo, pensar diferente (FURTADO, 2005, p. 137).

Posto isto, é indiscutível que a economia do Brasil foi estabelecida primordialmente pela exploração de vidas negras, as quais, por meio da escravização, construíram este país, quase que exclusivamente, pelo menos, até o seu término formal, o que se deu sem a fixação de qualquer reparação material em prol dos secularmente oprimidos por aquele sistema injusto, restando ao povo negro tão somente a luta cotidiana contra o racismo estrutural que assola, até os presentes dias, a nossa sociedade. Nesses termos, Lília Schwarcz relembra um ditado comum no período da pós abolição que dizia: "A liberdade é negra, mas a igualdade é branca", o qual, infelizmente, faz bastante sentido para os dias atuais, quando a busca por

[6] Entende-se expansão ao momento em que estava em alta o trafico de negros e decadência se refere quando começou os processos para abolição- mesmo assim, o trafico continuou e com números bem maiores.
[7] Hecatombe era o sacrifício de cem reses aos deuses na Grécia Antiga.

igualdade de direitos ainda é uma bandeira do povo negro neste país, que vivencia na pele – ou pela pele - a carência de diversos direitos sociais, como educação, saúde, trabalho, moradia, segurança, etc. (SCHWARCZ, 2019, p. 32).

Com essa breve digressão temporal, pretendeu-se demonstrar que o desenvolvimento, sobremodo o desenvolvimento econômico brasileiro, deve ser analisado sob a ótica da história, considerando o genocídio e a ampla – e secular - violação de direitos do povo negro , os quais promoveram, dentre outros legados, a desigualdade material e um racismo estrutural, que, somente nas últimas décadas, foi objeto de algumas alterações pontuais, sobretudo, em razão da implementação de políticas públicas voltadas para a população negra, a exemplo da criação de cotas raciais nas universidades, com o intuito de: "(...) reparar injustiças históricas de grande impacto na educação e na inclusão das populações que foram alijadas de formação escolar formal, durante longo tempo" (SCHWARCZ, 2019, p. 37). Assim, o cenário das desigualdades, a despeito de algumas políticas afirmativas esparsas, infelizmente, persiste, pois sabemos que "até os dias de hoje os números da desigualdade tem cara e cor no Brasil" (SCHWARCZ, 2019, p. 32).

Outros fatores que têm colaborado para o enfrentamento das desigualdades sociais e econômicas, conforme dispõe Laura de Carvalho, foram "as políticas redistributivas e os investimentos públicos em infraestrutura física e social também foram fundamentais nesse processo" (CARVALHO, 2019, p. 13), que ocorreram, principalmente, entre os anos 2003 e 2005, basicamente pelas políticas de transferência de renda, expandidas e universalizadas com a criação do programa bolsa família (CARVALHO, 2019, p. 14). Os anos subsequentes, a despeito da redução de políticas e do seu respectivo orçamento, também promoveram algum crescimento na economia, diminuição da pobreza e redução das desigualdades sociais e econômicas, gerando, assim, benefícios – diretos e indiretos - aos negros, os quais são, atualmente, 55% da população brasileira. Por esse motivo, defende-se que, em qualquer ponderação sobre o desenvolvimento, deve-se também ter em conta a multiplicidade do seu papel na – e para a - transformação da sociedade, principalmente quando atinge as populações historicamente excluídas.

Neste passo, cabe salientar, ainda que brevemente, sobre as concepções de desenvolvimento defendidas por Amartya Sen, na obra *Desenvolvimento como liberdade*. Para Sen, o desenvolvimento precisa estar relacionado às liberdades que cada indivíduo deve possuir, como, por exemplo, ter acesso aos bens necessários para uma vida digna, o que vai muito além da definição meramente econômica, ao que o autor chama de "liberdades fundamentais" e possibilitarão o acesso ao desenvolvimento. Assim, define:

> Uma concepção adequada de desenvolvimento deve ir muito além da acumulação de riqueza e do crescimento do Produto Nacional Bruto e de outras variáveis relacionadas à renda. Sem desconsiderar a importância do crescimento econômico, precisamos enxergar muito além dele. Os fins e os meios do desenvolvimento requerem analise e exame minucioso para uma compreensão mais plena do processo de desenvolvimento; é, sem dúvida, inadequada adotar como nosso objetivo básico apenas a maximização da renda ou da riqueza […] Pela mesma razão, o crescimento econômico não pode sensatamente ser considerado um fim em si mesmo (SEN, 2010, pp. 28-29).

Para tanto, devem ser observados, além do desenvolvimento puramente econômico, outros fatores que colaborem para o desenvolvimento de uma sociedade. Note-se que aqui não é descartado o fator econômico, mas esse não deve ser o elemento preponderante das/para as relações, pois, conforme o referido autor: "O desenvolvimento tem de estar relacionado, sobretudo a melhoria de vida que levamos e das liberdades que desfrutamos" (SEN, 2010, p. 29).

Deste modo, corrobora Franco, ao dizer que: "Ao contrário do que muitos pensam a medida do desenvolvimento não se dá apenas pelo crescimento econômico, mas principalmente pela caracterização e concretização da qualidade de vida." (FRANCO, 2014, p. 19) Ou seja, as liberdades fundamentais são definidas pela qualidade de vida que todos os indivíduos deveriam gozar, pois, à medida que se atingem as liberdades fundamentais, é possível que se alcance o desenvolvimento. Essas liberdades estão relacionadas, por exemplo, às liberdades de expressão, de mercado, oportunidades sociais, acesso aos serviços de saúde e educação (SEN, 2010, p. 25), portanto, são frutos de uma sociedade livre e democrática. Nesta perspectiva, Franco (2014, p. 19) assevera que: "a capacidade é um elemento importante na construção do desenvolvimento e tem ligação com a realização dos direitos", portanto, é o poder de exercer esses direitos, por meio das liberdades fundamentais, que permitirá a realização do desenvolvimento, o qual amplia, em muito, a simples associação de desenvolvimento com crescimento econômico (renda), sendo este apenas um dos elementos para se alcançar o almejado desenvolvimento de uma sociedade.

Outro ponto destacado por Sen indica uma preocupação e, ao mesmo tempo, aponta uma sugestão para que o desenvolvimento não afete as tradições e as heranças culturais, que é o fato de se garantir a participação da sociedade nos processos de desenvolvimento, a fim de evitar um problema real que acontece nos países, a saber: a eliminação dessas tradições e heranças culturais, isso porque o desenvolvimento econômico que se tem propagado no mundo, acaba por querer invalidar esses legados culturais. (SEN, 2010, p. 49) Dessa maneira, o pensamento de Sen, acerca do desenvolvimento – como liberdade –, pode ser observado na realidade das comunidades tradicionais, que sofrem constantemente a influência direta das

propostas desenvolvimentistas de caráter hegemônico, as quais, na maioria dos casos, desconsideram os valores e tradições culturais desses povos.

Daí Franco ressaltar que: “As capacidades só virão a partir da efetivação de direitos elencados pela legislação, não resolvendo apenas que os elenque, mas, também, que o Estado crie condições que possibilitem a efetivação destes direitos e o surgimento de novas possibilidades e capacidades” (FRANCO, 2014, p. 20). Pode até parecer simples reconhecer onde se deve oferecer melhores condições de vida para as pessoas, principalmente num país como o Brasil, que sofre diuturnamente com os efeitos da inefetividade dos direitos e das políticas públicas inaptas a garantir essas “capacidades”, entretanto, para que tal desenvolvimento seja concretizado, ainda se fazem necessários monitoramento e controle constantes por parte da instituições e sociedade civil.

Por fim, sobre o desenvolvimento, convém ressaltar da distinção entre o direito ao desenvolvimento e o direito do desenvolvimento. O primeiro, portanto, o Direito ao Desenvolvimento é um direito humano fundamental, por meio do qual todas as pessoas e os povos devem ter garantidos a participação ao desenvolvimento econômico, social, cultural e político (RISTER, 2007, p. 56). Já o direito do desenvolvimento “[…] teria como objetivo procurar soluções para as questões apresentadas pela diferença econômica entre os diversos Estados” (RISTER, 2007, p. 68). Aqui, neste tópico, aclara-se, será tratado o direito ao desenvolvimento para os povos quilombolas.

Neste sentido, defende Rister (2007, p. 1-2) que, primeiramente, deve-se fazer a distinção entre esses dois conceitos, pois desenvolvimento, quando confundido com crescimento econômico, volta-se para todas formas de progresso econômico, o que é defendido por alguns autores; enquanto outros autores entendem que crescimento deve estar associado às transformações estruturais sejam elas econômicas, sociais e políticas. Assim, “o processo de desenvolvimento poderia levar a um salto, de uma estrutura social para outra, acompanhado da elevação do nível econômico e do nível cultural-intelectual comunitário” (RISTER, 2007, p. 2). A autora conclui, pois, que os conceitos não devem ser confundidos, porque, um está ligado a dados quantitativos baseados meramente nos números do crescimento econômico; e o outro goza de natureza qualitativa, envolvendo as diversas estruturas sociais.

Sobre o desenvolvimento na visão econômica, explicita-se que teria surgido após a Segunda Guerra Mundial, nos países não industrializados, fazendo referência também às antigas colônias europeias, e daí que viria o termo subdesenvolvimento, para os países em processo de desenvolvimento. Partindo-se dessa noção, do que seria desenvolvimento

econômico, seria fácil a generalização de características comuns para definir as razões de países se enquadrarem nesse conceito, porém, é perceptível que cada país possui característica e diversidade próprias, moldadas a partir de sua formação histórica. Assim, as soluções para conflitos relacionados ao desenvolvimento devem ser tomadas de acordo com suas singularidades. (RISTER, 2007, p. 13-14)

Por seu turno, Veiga (2010, p. 85) explicita o que ele considera em síntese, a melhor definição de desenvolvimento, delineada por Celso Furtado (2004, p. 484), a saber:

> O crescimento econômico, tal qual o conhecemos, vem se fundando na preservação de privilégios das elites que satisfazem seu afã de modernização; Já o desenvolvimento se caracteriza pelo seu projeto subjacente. Dispor de recurso para investigar está de longe ser condição suficiente para preparar um melhor futuro para a massa da população. Mas quando o projeto social prioriza a efetiva melhoria das condições de vida dessa população, o crescimento se metamorfoseia em desenvolvimento.

Assim, compreende-se que o desenvolvimento como crescimento econômico está voltado para aspectos econômicos e, muitas vezes, para o alcance somente daqueles que se encontram em locais de privilégios, decorrentes desse mesmo sistema de crescimento econômico, industrializado e excludente. Porém, quando o desenvolvimento passa por outra concepção, qual seja, a de incluir valores, como os sociais e culturais, acaba atingindo uma gama maior de pessoas, que, no mais das vezes, não faz parte do rol de privilegiados decorrentes do crescimento meramente econômico, mas, sim, de uma estrutura social diversa, que demanda políticas sociais de trato progressivo.

Conforme Rister (2007, p. 67):

> O direito ao desenvolvimento iria além do conceito de desenvolvimento puramente econômico, visto que pressupõe uma aproximação centrada nos direitos humanos […] ao se pensar em desenvolvimento, ter em mente: paz, economia, meio ambiente, justiça e democracia.

Assim, além da perspectiva econômica, deve-se levar em consideração outros aspectos fundamentais como mencionados pela autora, favorecendo, assim, ao pleno desenvolvimento. Por outra banda, deve-se ter em mente que o direito ao desenvolvimento é reconhecido pelo direito internacional como um direito humano inalienável, de modo que todos os seres humanos são entendidos como detentores desse direito. Assim, devem ser considerados em suas dimensões individual e coletiva, como também nas dimensões culturais, sociais e políticas – e não somente no que se refere a termos econômicos (SOUSA, 2010, p. 72-73). Destarte, afirma-se que o desenvolvimento é um direito garantido a todos universalmente, sendo o Estado o responsável por proporcionar a sua efetivação, cumprindo com o dever de garantir também a dignidade da pessoa humana, levando em consideração que

esse é um dos meios para atingir a sua plena realização e o respeito à dignidade humana (SOUSA, 2010, p. 73-74).

O Estado brasileiro, por meio da promulgação da Constituição Federal de 1988, reconheceu esse direito como um direito fundamental "[…] sendo o desenvolvimento um direito humano e fundamental, cabe ao legislador infraconstitucional, ao executivo e à sociedade desenvolver medidas para a implementação desse direito" (SOUSA, 2010, p. 79), somado a um conjunto de forças que buscam colaborar para a concretização do direito ao desenvolvimento.

Já durante a Assembleia Nacional Constituinte (1987/88), iniciou-se a discussão sobre a existência de uma pluralidade de povos com culturas diversas e formas de garantir e prever, naquele novo ordenamento jurídico, direitos que fossem de caráter mais justos socialmente, objetivando a redução das desigualdades existentes no país e reconhecendo a existência de populações que passaram, mais tarde, a ser consideradas como tradicionais, dentre elas, os povos quilombolas (RODRIGUES et al., 2011, p. 6). Conforme explicita Piovesan (2013, p. 83-84), a Constituição Federal de 1988 objetivou romper inequivocamente com o antigo regime autoritário, o qual afetou diretamente diversos direitos fundamentais. A nova Constituição veio, portanto, como um resgate e para a reafirmação desses direitos fundamentais, visando também dar proteção às mais diversas camadas sociais que compõem a sociedade brasileira.

Nesses termos, o desenvolvimento foi inserido como direito fundamental pela Constituição de 1988, notadamente como um dos seus objetivos, a saber: "Infere-se desses dispositivos quão acentuada é a preocupação da Constituição em assegurar os valores da dignidade e do bem-estar da pessoa humana, como imperativo de justiça social" (PIOVESAN, 2013, p. 86). De igual modo, assevera Sousa (2010, p. 78) que um dos objetivos da Constituição é a garantia do desenvolvimento nacional, expresso no art. 3º da CF/88, além de reconhecê-lo como um direito fundamental voltado para a pessoa humana, cuja inserção está expressa no art. 1º, como princípio da proteção da dignidade humana, pela cláusula de abertura firmada no art. 5º, no § 2º, que permite que a Constituição considere os tratados internacionais, que versem sobre direitos humanos, como direitos fundamentais. O desenvolvimento é abordado também no Título VII, que faz menção a ordem econômica e financeira, cuja finalidade maior deveria ser garantir a justiça social; "nos artigos referentes à ordem econômica, a Constituição Brasileira determina de maneira implícita que o desenvolvimento desejado é aquele que observa os ditames sociais e ambientais" (CORRÊA; GOMES, 2011, p. 183). Assim, compreende-se que o direito ao desenvolvimento na

Constituição Federal vem implícito nos dispositivos desses artigos, cuja finalidade é garantir o desenvolvimento nacional e humano, estando dotado de características ligadas diretamente aos princípios fundamentais dos direitos humanos, uma vez que tem a preocupação de promover o pleno acesso de todos, indistintamente, ao desenvolvimento.

Portanto, é preciso entender que o direito à terra faz parte da preservação e promoção ao desenvolvimento para esses povos, como também compreender que, para o seu pleno desenvolvimento, deve ser reconhecida a sua identidade cultural e as suas formas próprias de criar, fazer e viver, que divergem do padrão dominante imposto pelos grandes negócios. Nessa senda, a Constituição Federal de 1988 foi um marco importantíssimo na conquista de direitos fundamentais para os povos quilombolas. Primeiramente, porque ali houve um reconhecimento formal da diversidade de povos e culturas existentes no país. Em segundo lugar, porque finalmente foi estabelecido o direito à terra das comunidades tradicionais, no dispositivo do artigo 68 da ADCT. Destarte, é curial explicitar que a garantia do direito à terra para estes povos, que foram simplesmente descartados após abolição, representou muito para o seu desenvolvimento, pois, para eles, repisa-se, a terra não é somente um espaço físico, mas o lugar onde eles reproduzem suas crenças, tradições e identidades culturais. Ali também a cultura dessas comunidades ganhou corpo constitucional, por intermédio dos dispositivos firmados expressamente nos artigos 215 e 216, que tiveram o condão de reconhecê-las como patrimônio cultural brasileiro.

Esses povos levam em conta a natureza, a cultura, a identidade, os conhecimentos e saberes primordiais para que se desenvolvam cultural, social e economicamente, razão pela qual possuem um entendimento diferenciado do modelo de desenvolvimento hegemônico capitalista. O modelo hegemônico dominante trata a terra como mercadoria; já os povos quilombolas, consideram-na como fonte de vida. O território é essencial para o desenvolvimento desses povos, mas não sob o ponto de vista de lucro: o território quilombola é o lugar onde a natureza, a cultura, a identidade, os conhecimentos e saberes tradicionais são preservados a caminho do desenvolvimento, que se baseia em preservação e não em devastação (SOUZA FILHO, 2003, RODRIGUES; TARREGA, 2015). Nesse sentido, os povos quilombolas estão ligados à biodiversidade, fazendo parte dela, formando a sociobiodiversidade, que pode ser conceituada como a diversidade de espécies da fauna, flora e micro-organismos, diversidade dos ecossistemas e diversidade genética aliada aos povos e comunidades tradicionais, dentre eles, os povos quilombolas (ARAÚJO, 2013; SANTILLI, 2005).

Ademais, observa-se que o modo de viver e de se desenvolver dos povos quilombolas se baseia na sustentabilidade, considerando os pontos de vista econômico, ambiental e social, concomitantemente. O cultivo de alimentos para a subsistência realizado na coletividade, preferencialmente com a utilização de adubos orgânicos, além da extração dos remédios das plantas medicinais e do plantio voltado à manutenção de suas atividades, são exemplos de que a sustentabilidade está presente integralmente no modelo de desenvolvimento quilombola (ROCHA, 2015; VIEIRA, 2012, p. 355-390). Nessa perspectiva, para os povos quilombolas, a preservação da natureza está atrelada à sua própria sobrevivência, à manutenção de seus modos de viver, à sua identidade e à sua cultura. O desenvolvimento deles não se pauta somente no crescimento econômico, mas na preservação da biodiversidade. Esses povos veem as questões ambientais e socioculturais como pilares de seu desenvolvimento (KANLKADAN; SILVA, 2017, p. 273-293).

Por seu turno, o modelo hegemônico tem uma estratégia de exclusão dos povos quilombolas e não reconhecimento dos seus pluralismos e plurinacionalismos, desconsiderando suas culturas, seus territórios e suas gentes. Diante disso, esses povos enfrentam verdadeiras batalhas na tentativa de manter seu modelo de desenvolvimento e, em última instância, a sua própria existência (TÁRREGA; FRANCO, 2016, p. 125-147).

Nessa toada, resta claro que o desenvolvimento vai muito além da sua mera definição, devendo ser considerado também diante de toda sua amplitude, para que, assim, esteja, de fato, ao alcance de todos, principalmente para os povos negros e quilombolas, os quais, por séculos, foram negados o direito de existir enquanto seres humanos detentores de dignidade, cabendo-lhes, apenas, o papel de mão de obra escrava explorada para o crescimento econômico do Brasil durante todo o período colonial. Por outro lado, entende-se que a teoria desenvolvida por Guilhermo Bonfil Batalla pode ser um contraponto razoável e fundamentado ao modelo hegemônico opressor, uma vez que delineia mecanismos e possibilidades de desenvolvimento pleno para os povos quilombolas, tendo, ou melhor, considerando, como elemento essencial a etnicidade de um povo, portanto, o que se intitula por etnodesenvolvimento. Tal termo assume como objetivo central o alcance da igualdade material, para tanto, é necessário que, ao pensar desenvolvimento para determinados povos étnicos, se faça a partir dos povos e para os povos, considerando seus valores e aspirações, ou seja, suas formas de criar, fazer e viver. Ademais, devem ser aliadas suas experiências, seus recursos culturais e seus potenciais, que historicamente foram negados pelo sistema hegemônico, o qual tem o valor monetário como única e exclusiva razão, ousando estabelecer, a partir disso, uma falsa integração dos povos com o progresso nacional.

Desse modo, o etnodesenvolvimento tem como barreira, justamente, o enfrentamento dos pressupostos de desenvolvimento, que levam em conta apenas o aspecto econômico, olvidando-se de considerar a luta pelo reconhecimento da real capacidade social e seus recursos culturais. (BATALLA, 1995) Sobre o "etnodesenvolvimento" cabe, igualmente, esclarecer que também é associado/utilizado ao termo "desenvolvimento local", pois ambos partem de um só pressuposto: o fato de se ater a um determinado local onde residem grupos de pessoas com especificidades próprias, as quais, na presente pesquisa, se referem aos povos quilombolas.

Ressalta-se, uma vez mais, que o etnodesenvolvimento foi uma teoria desenvolvida pelo antropólogo mexicano Guillermo Bonfil Batalla, a partir da realidade indigenista, mais precisamente em meados da década de 1980, quando o genocídio indígena estava se alastrando pela América Latina, em decorrência, principalmente, dos processos de desenvolvimento que estavam se deflagrando no mundo. Segundo Verdum (2006, p. 72) foram três os principais eventos que propugnaram a referida teoria do Etnodesenvolvimento no mundo. O primeiro aconteceu num simpósio realizado no ano de 1971, em Barbados, que tinha como tema "Fricção Interétnica na América Latina", visava combater o racismo e firmou, ao seu final, um documento nomeado "Declaração de Barbados". O segundo evento para tratar do tema, ocorreu em 1977, também em Barbados, dessa vez, com o tema "Movimentos de Liberação Indígena na América Latina", o qual ensejou mais um documento, agora, sob o título "Declaração de Barbados II". O terceiro evento, que fomentou o passo inicial para a divulgação da ideia etnodesenvolvimentista, foi realizado em São José da Costa Rica, em 1981, cujo tema era "Reunión de Expertos sobre etnodesarrollo y etnocídio en América Latina", resultando, dessa vez, no documento intitulado "Declaración de San José". Todos esses eventos se estabeleceram como de suma importância na propagação da teoria do etnodesenvolvimento, notadamente para sua discussão e implementação nos países que se encontravam vivendo com as mesmas situações e conflitos ali estabelecidos, denunciando o etnocídio, como também requerendo o etnodesenvolvimento, como um direito dos povos e um dever do Estado (VERDUM, 2006, p. 72).

À vista disso, sustentou Batalla:

> Si por etnodesarrollo se entiende el ejercicio de la capacidad social de un pueblo para construir su futuro, aprovechando para ello las enseñanzas de su experiencia histórica y los recursos reales y potenciales de su cultura, de acuerdo con un proyecto que se defina según sus propios valores y aspiraciones; entonces, el proceso de etnodesarrollo exige el cumplimiento de un cierto número de condiciones o requisitos de diversa índole (BATALLA, 1982, p. 133).

O Etnodesenvolvimento, portanto, defende a ideia de considerar os aspectos históricos e culturais desenvolvidos dentro da comunidade, assim como a capacidade dos povos de se auto-gestionar, de acordo com suas próprias aspirações. Sobre isso Verdum (2006, p. 73) assevera que, segundo a ideia defendida por Batalla, os povos devem - e são capazes de - formar seus próprios quadros profissionais, a exemplo de médicos e professores, assim os povos se constituiriam, no sentido de desenvolvimento, sem perder sua essência advinda dos seus valores culturais. É importante frisar que a ideia do Etnodesenvolvimento se contrapõe ao desenvolvimento hegemônico, que considera o desenvolvimento dos povos tradicionais como um verdadeiro atraso para seu progresso, sendo, pois, justamente o inverso dessa concepção excludente que a teoria aqui explicitada se compromete a fazer.

Por semelhante modo, ressaltam Tárrega e Lehfel (2017, p. 244) que a proteção ao patrimônio cultural é elemento essencial para autonomia de um povo, que, por sua vez, baseado em seus próprios valores, consegue autonomia para assumir seu futuro econômico e social, mesmo que de forma complexa e contra majoritária, em razão, sobretudo, da sua experiência histórica e cultural, a saber: "o patrimônio cultural é base para o projeto de etnodesenvolvimento, como também o território, na sua perspectiva de territorialidade construtora da identidade de um povo". Dessa maneira, o território é pressuposto no alcance do etnodesenvolvimento.

Nessa esteira, segundo Paul E. Little (2002, p. 39), o etnodesenvolvimento engloba dois aspectos preponderantes. O primeiro está relacionado ao desenvolvimento econômico de um grupo étnico; o outro diz respeito ao desenvolvimento da etnicidade de um grupo social – e ambos se complementam. Little ainda sustenta que quando se reconhece a diversidade cultural, de modo a aliá-la ao processo de desenvolvimento econômico de uma comunidade, se cria uma alternativa ao modelo de desenvolvimento oferecido pela seara dominante. Destarte, busca atender ao principal preceito do etnodesenvolvimento, que propõe "o foco central de quaisquer programas ou atividades que visam o etnodesenvolvimento é o grupo étnico e suas necessidades econômicas e reivindicações políticas" (LITTLE, 2002, p. 40), portanto, a etnicidade de um grupo/povo é o elemento central das demandas para o desenvolvimento econômico das comunidades tradicionais.

Assim, em consonância com as reflexões de Batalla (1982, p. 134), que considera a questão cultural como essencial no campo da política, uma vez que é por meio do controle cultural que as decisões são tomadas, por outro lado, reconhece que é por intermédio da cultura de um povo que se faz possível identificar suas necessidades, problemas, aspirações da própria sociedade/comunidade e, em última instância, resolver as suas demandas. O referido

autor entende que quando um povo reconhece e toma suas próprias decisões para dirimir as necessidades do grupo, estar-se-á diante do que se intitula de autonomia, assim, o Etnodesenvolvimento deve reforçar a compreensão de que o povo é, sim, dotado de capacidade autônoma, não sendo necessário que outros indivíduos "de fora" decidam por eles. De igual modo, sobre a autonomia do povo, salienta: "a autonomia cultural implica ter uma participação direta nas decisões sobre o destino dos recursos naturais contidos no seu território e, igualmente importante, controle sobre os recursos culturais do grupo (língua, organização social, práticas tecnológicas, etc.)". (LITTLE, 2002, p. 41). Defende, portanto, que o povo dever ser o participante direto nas decisões que atendam o desenvolvimento econômico da comunidade e o contexto que lhe envolve.

Quanto ao etnodesenvolvimento, como um desenvolvimento alternativo, defendido pelo autor Stavenhagen, são firmados três principais objetivos, quais sejam: o primeiro se aplica a uma estratégia voltada para atender as necessidades básicas fundamentais de um grande número de pessoas, que deve ir além do crescimento econômico por si só; o segundo concerne ao desenvolvimento alternativo (etnodesenvolvimento), que se orienta por uma visão interna (do grupo/povo) e não por uma visão externa, intrinsecamente relacionada às exportações e importações; por fim, o terceiro entende que o etnodesenvolvimento tem como cerne o aproveitamento das tradições culturais existentes e não a sua rejeição, tal qual é feito pelo sistema hegemônico, que a percebe como um obstáculo. (STEVANHAGEN, 1985, p. 18).

Como visto, o etnodesenvolvimento busca reconhecer a etnicidade de um povo, que é ressaltada no reconhecimento e na valorização das culturas existentes em cada grupo, aliado a isso está o fato de proporcionar um desenvolvimento que respeita o meio ambiente, a saber: "ela se propõe a respeitar, e não destruir, o meio ambiente, ou seja, é válida do ponto de vista ecológico". (STAVENHAGEN,1985, p. 19) Neste sentido, atesta Medeiros, "Atualmente, é quase unânime entender que o desenvolvimento local não está relacionado unicamente com crescimento econômico, mas também com a melhoria da qualidade de vida das pessoas e com a conservação do meio ambiente" (MEDEIROS, 2011, p. 170).

Outro fator importante acerca do etnodesenvolvimento, diz respeito à prioridade do uso de recursos locais, sejam naturais, técnico ou humanos, garantindo, pois, sua auto-sustentação. (STAVENHAGEN, 1985, p. 19). Diante disso, Medeiros (2011, p. 172) aduz que, justamente por privilegiar as produções locais, "o etnodesenvolvimento se remete a um processo que visa à manutenção e à transformação de uma sociedade ligada a determinadas configurações produtivas locais, dependentes diretamente ou não de relações globais".

Destarte, conclui que o etnodesenvolvimento prevê a liberdade de escolha da população local de querer ou não receber influências exteriores para o seu processo de desenvolvimento local. Assim, "todo projeto de etnodesenvolvimento pressupõe o controle dos recursos culturais e o fortalecimento da cultura autônoma, para o que é indispensável a restituição e a garantia dos territórios étnicos. Isso vai além da delimitação espacial." (TÁRREGA; LEHFEL, 2016, p. 248).

Posto isto, o Etnodesenvolvimento[8], que primeiramente foi pensado a partir da realidade indígena, pode ser interpretado como uma alternativa frente a dominação colonial (hegemônica), apropriado também para as comunidades quilombolas, e apto a colaborar com o seu desenvolvimento, seja em âmbito econômico, social ou cultural. Tal teoria procede justamente da ideia de se considerar esses aspectos a partir dos povos - e para os povos, conjugada à proteção e ao respeito à natureza, possibilitando um desenvolvimento sustentável. Assim, configura-se como um direito dos povos culturalmente diferenciados, restando ao Estado o dever do reconhecimento e efetivação desse direito, que deve ir além da supervalorização do aspecto meramente econômico, visando a uma vida digna e plena para os povos que resistem e constroem uma sociedade culturalmente rica em diversidade.

Particularmente, o Brasil levou um século para reconhecer os direitos dos povos negros e quilombolas, os quais estão previstos e garantidos na Constituição Federal vigente. Porém, o discurso sobre o direito ao etnodesenvolvimento para esta população (negros e quilombolas) só fora levado a cabo, de fato, durante o governo do Presidente Lula (PT), entre 2003 e 2011, não como sua política central, quando foram estabelecidas e implementadas diversas políticas públicas com o objetivo de atender as necessidades e clamores destes povos, historicamente subalternizados e excluídos do Estado de direito social brasileiro. Segundo Silva (2010), nessa senda, pode ser elencado como exemplo o Projeto Brasil Quilombola (2004), proposto e realizado durante o Governo Lula, que coincide diretamente com as ideias de etnodesenvolvimento delineadas pelos antropólogos Batalla e Stevanhagen, especialmente no que tange à " (...) busca da satisfação de necessidade essenciais (alimentação, saúde e moradia); estratégia de desenvolvimento que enfatiza a necessidade fortalecimento dos referenciais locais, destacando a importância das práticas endógenas; e foco para estratégias de sustentabilidade" (SILVA, 2010, p. 39). Dessa maneira, percebe-se que os objetivos do Projeto Brasil Quilombola estão perfeitamente coadunados com os objetivos propostos pelo

[8] O Etnodesenvolvimento no Brasil, assim como ocorreu por toda a América Latina, foi proposta a partir da realidade indígena, porém, o Brasil por ser um país pluriétnico, com uma diversidade de povos tradicionais, dentre eles os indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores etc. O etnodesenvolvimento pode ser assimilado à realidade de cada povo. Em que pese, nesta pesquisa, será abordado na perspectiva dos povos quilombolas.

etnodesenvolvimento, sobretudo no que se refere à valorização dos saberes locais aliados a preservação ambiental, o que, sem dúvida, já acontece naturalmente nas comunidades tradicionais, tendo em conta o seu modo de se relacionar com a natureza.

Nesse contexto, Silva (2010, p. 60) também destaca o discurso de posse no Presidente Lula, em 1º de janeiro de 2003, quando fez questão de enfatizar as dores e desigualdades sofridas pelos povos indígenas e negros, assumindo, a partir de então, o compromisso de incluir, na agenda política de governo e de Estado, os meios adequados para a redução das desigualdades enfrentadas historicamente por esses povos. Outra proposta desenvolvida pelo governo em questão, lembrado por Silva (2010) foi a "Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial" (2003), primeira política nacional que tratou diretamente - e especificamente - da questão racial no Brasil. Após a criação dessas políticas, a temática também ganhou visibilidade, por intermédio de vários eventos que tiveram lugar no Brasil, com o objetivo de refletir e colaborar para a sua implementação.

Ainda, merece ser reiterado aqui o papel fundamental da questão territorial para a difusão do etnodesenvolvimento, a qual merece ser posta sob duas formas: primeiro, no que tange à necessidade da regularização fundiária como pressuposto para o fortalecimento da identidade cultural; segundo, pela preservação ambiental e sustentabilidade. (SILVA, 2010, p. 74) Em vista disso, tem-se que:

> O Brasil, nos últimos governos sociais, inseriu propostas de etnodesenvolvimento nos espaços políticos da economia social, procurando identificar e enfrentar as demandas e a realidade socioeconômica e cultural dos povos e comunidades étnicas. As ações, com suas muitas limitações e críticas que comportam, buscaram atender a proteção à territorialidade e as demandas econômicas orientadas por uma ética de alteridade, de solidariedade e de respeito étnico, valorizando a ancestralidade cultural, os conhecimentos tradicionais e os modos de vida e distribuição econômica e jurídica diversa da lógica de mercado capitalista liberal excludente (TÁRREGA; LEHFELD, 2017, p. 251).

A despeito de todo o esforço demandando nas últimas décadas em favor da aplicação do etnodesenvolvimento para os povos negros e quilombolas, deve ser esclarecido que o referido programa, conhecido como "Brasil Quilombola", encontra-se sem atualizações eficazes desde o *impeachment* em face da presidenta Dilma e da tomada do poder por Michel Temer, o que tem se agravado diante do cenário atual, no qual o Presidente Jair Bolsonaro já declarou expressamente não possuir em sua agenda política qualquer preocupação relacionada aos povos negros, quilombolas e indígenas, o que se traduz em permanente sensação de insegurança e temor entre esses grupos pela derrocada de seus direitos. Por outro lado, a Secretaria de Igualdade Racial, hoje, parte da pasta ministerial da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, alega que vem promovendo discussões que visam direcionar políticas

públicas às comunidades quilombolas, como a questão do acesso à terra e o desenvolvimento local.

Nesses termos, percebe-se que o Etnodesenvolvimento no Brasil, no que concerne à população negra e quilombola, somente foi tratado mais amiúde com o advento da posse do governo Lula, mesmo não sendo a centralidade do seu governo, a partir de quando diversas políticas públicas e mecanismos jurídicos foram direcionadas a essa parcela da população, com o fito de colaborar com o etnodesenvolvimento dos povos, o qual perpassa, dentre outros aspectos, pelo reconhecimento do território e pela previsão de garantias legais para outras searas, como a educação e a saúde. Assim, é possível sustentar que "o etnodesenvolvimento faz parte de uma conjuntura histórica latino-americana de resistência, em que se buscam alternativas mais humanitárias para a economia, fazendo frente ao capitalismo neoliberal" (TARREGA; LEHFELD, 2017, p. 250), mas que, atualmente, sobretudo no Brasil, pelas razões acima expostas, encontra-se, infelizmente, em circunstâncias de pleno definhamento.

2.2 A Territorialidade como pressuposto do Etnodesenvolvimento

A questão territorial no Brasil sempre foi envolta por conflitos, principalmente no que concerne à sua regularização, pois, a princípio, quando os portugueses aqui chegaram, a terra já possuía dono, no entanto, como os seus objetivos eram vinculados, sobretudo, à exploração do novo mundo, não se pensou nessas pessoas, mas tão somente em tirar todo o proveito que a terra lhes oferecia. Assim, com o transcurso do estabelecimento dos portugueses nas terras brasileiras, surgiu a necessidade de regularizá-las. Para tanto, foi trazida para a colônia um instituto já desenvolvido em Portugal, conhecido como regime de sesmaria. Ocorre, contudo, que, quando de sua efetivação, não se levou em conta a particularidade – e a magnitude - da questão territorial brasileira, o que mais tarde ensejou inúmeras consequências, a saber:

> Sendo a colônia de Portugal, o Brasil teve seu território submetido a concessões, a partir da colonização iniciada por Martin Afonso de Sousa, com a utilização do instituto das sesmarias, que havia no contexto legislativo português, embora com outro sentido.(MARQUES, 2015, p. 24).

As terras regularizadas, por intermédio deste regime, eram destinadas, todavia, para a parcela privilegiada da época, aqueles que estavam diretamente ligados, de alguma forma, à coroa: "(...) eram os homens de muitas posses e família, homens de cabedais, pois quem as recebia era obrigado a construir nelas torres ou fortalezas para defendê-las, bem como levar

gente e navios às suas custas" (ROCHA *et al.*, 2015, p. 66). Daí depreende-se que, desde o seu primeiro instituto de regulação, as terras brasileiras favoreciam, em caráter subjacente, uma proposta de exclusão ao menos favorecidos. Nessa toada, deve ser ressaltado que o regime de sesmaria estabelecia alguns requisitos para sua aquisição, o que, indiretamente, promoveu inúmeras posses indevidas, pois nem todos conseguiam cumprir com tais requisitos. Tal regime teve seu fim em 1822, quando da independência do Brasil, entretanto, o país ficou sem uma lei de regularização fundiária por mais de 28 anos, até que fora instituída a Lei de Terras de 1850, cujo texto normativo determinou que a posse de terras se daria por meio pecuniário, o que, mais uma vez, operou para a exclusão não só dos brancos pobres, mas também dos negros que, em um futuro próximo, seriam libertos da escravização.

Conforme dissertado acima sobre as primeiras medidas para a regularização territorial no Brasil, devem ser diferenciados os conceitos e aplicações para terra e território. A terra para os povos quilombolas assume uma visão incomum. Enquanto que para o sistema majoritário a terra é vista sob uma perspectiva meramente privativa; para os povos tradicionais, é entendida sob a ótica da coletividade, o que enseja uma tensão constante entre essas visões e interesses divergentes, prejudicando, em última instância, toda e qualquer tentativa de regularização desses territórios.

Cabe ressaltar, ainda, que os territórios quilombolas possuem uma especificidade que os diferenciam do senso comum, qual seja: "a territorialidade funciona como fator de identificação, defesa e força. Laços solidários e de ajuda mútua informam um conjunto de regras firmadas sobre uma base física considerada comum, essencial e inalienável, não obstante a disposições sucessórias porventura existentes". (ALMEIDA, 2008, p. 133) Observa-se, portanto, que o território quilombola assume um uso comum da terra, ou seja, um uso coletivo e não privativo, o qual é fruto de processos sociais que se contradizem com o desenvolvimento hegemônico. (ALMEIDA, 2008, p. 146).

Ainda, conforme salienta Almeida (2008, p. 146), a noção de terra comum possui um elemento essencial, a saber: o fator de identidade, que é elemento indissociável do território ocupado e das regras de apropriação, as quais são denominadas, por exemplo, de "terras de preto", "terras de santo", "terras de Irmandade", dentre outros termos. Assim, os territórios quilombolas encontram respaldo na seguinte definição:

> A expressão "terra de preto" alcança também aqueles domínios ou extensões correspondentes a antigos quilombos e áreas de alforriados nas cercanias de antigos núcleos de mineração, que permaneceram em isolamento relativo mantendo regras de uma concepção de direito, que orientavam uma apropriação comum dos recursos (ALMEIDA, 2008, p. 147).

Portanto, conclui-se que esses povos possuem uma relação diferenciada com a terra, pois enquanto na concepção hegemônica a terra possui um significado apenas mercantil; para os povos quilombolas, o território possui outra concepção, na qual a terra está intrinsecamente ligada à identidade do povo e à forma com que é utilizada (uso comum ou uso coletivo), razão pela qual deve respeitar também os limites da natureza. Neste sentido, aponta Rocha *et al* (2015, p. 124):

> A posse quilombola é uma posse étnica que surge a partir de uma determinada forma de apossamento de uma área e seus recursos naturais por um agrupamento descendentes de negros cujos antepassados foram escravos, em que a identidade é elemento fundamental na garantia deste direito pelo legislador, e também é uma modalidade de posse agroecológica (...).

Dentro desse contexto, em que a terra para os povos quilombolas possui um significado diverso da concepção comum dominante, Prioste (2017, p. 22) expõe que, num primeiro momento, para satisfazer as necessidades do sistema capitalista, os seres humanos originários foram expulsos de suas terras, tornando-se meros objetos de exploração econômica da sua força de trabalho, de modo que a escravização tornou-se um outro modo de controlar o poderio das terras, mantê-las em caráter privativo e impor um novo modo de exploração da força de trabalho, qual seja de pessoas escravizadas (PRIOSTE, 2017, p. 28).

Por semelhante modo, salienta Prioste (2017, p. 24-25) que: "se a terra tornada mercadoria no capitalismo é tratada essencialmente pelos seus atributos de mercado, qualquer outra visão sobre o valor e o sentido da terra torna-se absolutamente secundária", estabelecendo, assim, uma preocupação singular quando se trata de terras quilombolas, uma vez que dependem diretamente da natureza, ensejando, por sua própria razão e meio constitutivo um conflito direto com o sistema dominante. O mencionado autor explicita, ainda, que quando os negros tiveram oportunidade de ter acesso à terra, foram classificados como criminosos, porém, olvidou-se de considerar que "o crime dos quilombolas foi, e ainda é, subverter o sistema a eles imposto construindo possibilidades de trabalhar para si mesmos" (PRIOSTE, 2017, p. 28). Infere-se, de fato, que esses povos possuem uma relação especial com a terra, devendo o Estado providenciar que tal relação seja protegida e não depreciada.

2.3 Normativas para o alcance do Etnodesenvolvimento: Direito Interno e Internacional

Este tópico trata-se da análise das normativas de direito para o alcance do etnodesenvolvimento previstas tanto no direito interno quanto no direito internacional e suas discussões acerca do tema, em que pese o etnodesenvolmento dos povos e comunidades quilombolas no Brasil.

2.3.1 Direito Interno: Constituição Federal de 1988, Decreto nº 4.887/03, Decreto nº 6.040/07, Normas estaduais de Goiás para os povos quilombolas.

Durante a Assembleia Nacional Constituinte (ANC), no final da década de 1980, os movimentos sociais, sobretudo os movimentos negros e quilombolas, uniram-se para que fosse inserida na nova Constituição Federal a garantia de seus direitos territoriais, a saber: "esses movimentos demandavam mudanças profundas na sociedade brasileira. Uma das demandas mais fortes era pelo fim da estrutura agrária excludente" (RIBEIRO, 2015, p. 32).

Em contrapartida, outros movimentos emergiram para evitar que os direitos territoriais desses grupos ganhassem força constitucional, dentre os quais, merece destaque o que restou conhecido como UDR - União Democrática Ruralista, liderado por Ronaldo Caiado, grande latifundiário e atual governador do Estado de Goiás. Fundamentaram sua militância pela negação de direitos das comunidades tradicionais, em decorrência de supostamente se sentirem ameaçados por possíveis conquistas desses grupos. Desse modo, eles se reorganizaram, inclusive, com a formação de milícias armadas, a fim de pressionar o governo e evitar que a Reforma Agrária fosse incluída no texto constitucional e, na sequência, implementada. (RIBEIRO, 2015, p. 33).

Apesar das fortes manifestações contrárias a conquista de direitos territoriais por parte dos grupos minoritários e historicamente excluídos do acesso à terra, alguns direitos basilares foram por eles conquistados. A inserção do artigo 68 da ADCT fora, por exemplo, uma grande conquista para os povos quilombolas e a comunidade negra em geral, uma vez que, passados cem anos de invisibilização por parte do Estado brasileiro, finalmente tiveram o seu direito constitucional à terra reconhecido a saber: Art. 68. **"**Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos." (BRASIL, 1988). Por intermédio deste dispositivo, foi garantido, assim, o direito de reconhecimento aos remanescentes de quilombolas, bem como o direito à terra que ocupam; à autodeterminação dos povos quilombolas e à terra coletiva, cabendo ao Estado, por sua vez, a titulação dessas terras.

Foi, também, naquele período que o Movimento Quilombola ganhou força e autonomia na organização dos quilombos e de suas demandas, sobremaneira concernentes à regularização de seus territórios, a partir da criação de associações de remanescentes de quilombos regionais e locais, assim como pela Coordenação Nacional de Articulação de Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ (RIBEIRO, 2015, p. 40).

Desde então, foram propostas inúmeras ações judiciais, no intuito de garantir a efetivação do direito constitucional às terras tradicionais, ensejando uma genuína ruptura com o sistema excludente, até então vigente. Diz-se isto porque as leis fundiárias anteriormente editadas, tinham o condão, em sua maioria, de dificultar o acesso à terra aos pobres, a exemplo da Lei de Terras, de 1850, que basicamente obstaculizava tal acesso aos socialmente vulneráveis, com destaque para os negros recém libertos, findando por provocar uma enorme desigualdade social (GOMES, 2015, p. 258). A partir da Constituição de 1988, contudo, com o reconhecimento das terras quilombolas, foi oportunizada uma espécie de reparação histórica às graves violações perpetradas em face daquela população.

Para fins de cumprimento do determinado pela norma constitucional, foi editada a Portaria nº 25, originária da Fundação Cultural Palmares, porém, tal normativa não possuía força política, o que acabou dificultando sua efetivação. Em caráter concomitante, o INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- também regulamentou esse direito constitucional à terra quilombola, estabelecendo que somente poderiam ser tituladas terras que estivessem em domínio público, o que inviabilizava a reprodução física, social e cultural de cada comunidade. (PRIOSTE, 2018, p. 247). Posteriormente, o então presidente Fernando Henrique Cardoso institui o Decreto 3.912/2001, de 10 de setembro de 2001, que continha elementos que impossibilitavam a aplicação do dispositivo, a saber.

> Art. 1º Compete à Fundação Cultural Palmares - FCP iniciar, dar seguimento e concluir o processo administrativo de identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como de reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação e registro imobiliário das terras por eles ocupadas.
> Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, somente pode ser reconhecida a propriedade sobre terras que:
> I - eram ocupadas por quilombos em 1888; e
> II - estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988.
> Art. 2º O processo administrativo para a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário de suas terras será iniciado por requerimento da parte interessada.
> § 1º O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Fundação Cultural Palmares - FCP, que determinará a abertura do processo administrativo respectivo.
> § 2º Com prévia autorização do Ministro de Estado da Cultura, a Fundação Cultural Palmares - FCP poderá de ofício iniciar o processo administrativo.

A partir do Decreto nº4.887, de 20 de novembro de 2003, foi regulamentado o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, consoante o disposto abaixo:

> Art. 1º Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras

> ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto.
> Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. Vide ADIN nº 3.239
> § 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.
> § 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.
> § 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Desde então, os povos quilombolas ganharam forças para terem de fato suas terras tituladas, uma vez que tal decreto transferia ao INCRA a competência para regularizar as terras ocupadas por quilombolas. (PRIOSTE, 2018, p. 247-248) Assim, o referido decreto conseguiu atender além do disposto no art. 68 da ADCT, não impondo um marco temporal para o reconhecimento do direito, mas apenas estabelecendo a necessidade da comunidade quilombola demonstrar a importância daquela terra para a sua preservação, bem como sobre a sua relação indenitária para com o território e o seu desenvolvimento sociocultural. Apesar disso, as comunidades quilombolas ainda enfrentariam diversas barreiras para a titulação de suas terras, oriundas, principalmente, de grupos dos grandes latifundiários, a saber: “A concentração fundiária constitui o modelo estrutural do campo brasileiro, portanto mais do que se manter, ela se reproduz. ” (RIBEIRO, 2015, p. 28)

É certo, portanto, que a concentração de terras se mantém nas mãos de uma minoria que detém poder aquisitivo e forte influência política. Assim, deve ser explicitado, por exemplo, que a antiga UDR, atualmente, se rearticula e se organiza, por meio da conhecida Bancada Ruralista, que, dessa vez, é formada exclusivamente por parlamentares oriundos da elite agrária brasileira, como produtores e empresários rurais, ou seja, ferrenhos defensores de seus interesses, que se articulam com outras instâncias – assemelhadas e parceiras - que discutem e concorrem – direta ou indiretamente – para os interesses agrários (RIBEIRO, 2015, p. 35), e, em última instância, para manter as estruturas agrárias sob o seu domínio.

A primeira reação ao Decreto 4.887/03 foi a propositura de uma ADI- Ação Direta de Inconstitucionalidade - sob o nº 3239/04, ajuizada pelo antigo Partido da Frente Liberal (PFL), atual DEM – Democratas, o qual faz parte da Bancada Ruralista. Na sua alegação de inconstitucionalidade, foram apresentados os seguintes pontos: o critério de auto definição,

afirmando que tal seria considerado subjetivo, ao submeter uma qualificação constitucional a uma declaração do próprio interessado; outro ponto era o de que as terras quilombolas só deveriam ser consideradas como aquelas formadas à época da escravização colonial; e finalmente, aduziam que o Estado não deveria promover desapropriações para fazer transferências das comunidades quilombolas, tendo apenas o papel de expedir os títulos de terras.

No que se refere ao marco temporal, tem-se que:

> Ao estabelecer um marco temporal para dizer quem são os remanescentes das comunidades dos quilombos que estão ocupando suas terras hoje é agir contrariamente a constituição federal, pois nega a possibilidade de existência histórica dos quilombolas e, portanto, desconstroí o sujeito de direito e o seu direito constitucionalmente protegido (TÁRREGA, 2016, p. 98).

Lutar contra esse direito e a reparação do Estado brasileiro nada mais é que impedir que cidadãos, que contribuíram sobremaneira para a construção da sociedade brasileira, tenham seus direitos fundamentais violados. Não obstante, o referido Decreto 4.887/03 demorou treze anos para ser votado no Supremo Tribunal Federal-STF, o qual, sob a forte movimentação dos grupos em defesa dos territórios quilombolas, do movimento negro, militantes e estudiosos do tema, entendeu pela sua constitucionalidade, garantindo a efetivação da titulação aos povos quilombolas, nos termos do art. 68 da ADCT.

Após a edição do Decreto 4.887/03, de 20 de novembro de 2003, que regulamentou o artigo 68 da ADCT, foi instituída a Política Nacional e Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), por meio do Decreto 6.040/07, de 7 de janeiro de 2007, instrumento normativo que regularizou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Lopes (2009, p. 71) adverte que a regularização da Convenção 169 da OIT se deu por meio de decreto devido à aprovação anterior da Emenda Constitucional nº 45/2004, assim, compondo o ordenamento jurídico como norma constitucional jurídica. Logo, o Decreto 6.040/07, somando-se ao decreto da regularização territorial quilombola, é um importante instrumento jurídico na promoção do etnodesenvolvimento para os povos quilombolas. Nesse sentido, explicita-se que:

> O PNPCT surgiu em face das dificuldades de se assegurar o acesso efetivo das comunidades tradicionais a seus direitos, em documento o governo visando, de modo geral e em âmbito nacional, não apenas garantir a sustentabilidade dos povos que as constituem, mas também valorizar sua identidade e assegurar seus direitos (LINHARES, 2014, p. 69).

Destarte, tal Decreto trouxe o reconhecimento à autodeterminação dos povos por meio da valorização da cultura de cada povo, como também dos seus conhecimentos tradicionais para o desenvolvimento dos povos e comunidades. Neste sentido, assevera Lopes

(2017, p. 71) que o Decreto nº 6.040/07 trouxe três principais definições, quais sejam: quem são os povos tradicionais, o que são os territórios tradicionais e o desenvolvimento sustentável.

Consoante o previsto em seu artigo 3º abaixo declinado:

> I- Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;
> II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e
> III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

No Brasil, há uma pluralidade de povos e comunidades tradicionais, que, hoje, são reconhecidos como tradicionais, dentre outros, citam-se: os povos indígenas, os faxinalenses, os ribeirinhos, os pescadores, os seringueiros e os quilombolas, objeto desta pesquisa.

Nesse contexto, Santilli expõe a definição de povos tradicionais, a saber:

> A categoria "populações tradicionais" está relacionada ao uso de técnicas ambientais de baixo impacto, e a formas eqüitativas de organização social e de representação (...) As populações tradicionais são também definidas pela sua relação de relativa simbiose com a natureza, pelo conhecimento aprofundado da natureza e de seus ciclos e pela noção de território ou espaço onde se reproduzem econômica e socialmente (SANTILLI, 2005, p. 85).

Tal definição corresponde ao firmado pelo Decreto nº 6.040/07, uma vez que os povos tradicionais possuem uma relação especial com o território que ocupam, pois é o seu local de reprodução indenitária; e com a natureza, fonte primária de seu desenvolvimento, de ordem sustentável, o que é sua a principal diferença em relação ao sistema majoritário e garante uma relação equilibrada com a natureza.

O decreto dispõe, também, sobre os seus objetivos geral e específico, os quais preveem o reconhecimento de direitos para a promoção do desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, assim o texto do art.2º determina: "(...) com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições". Já os objetivos específicos estão elencados em 17 incisos (objetivos), no art. 3º, como prevê o inciso I: "garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;".

Destarte, o texto previsto no Decreto nº 6.040/07, que estabelece os povos quilombolas como partícipes, assegura também que os valores, tradições culturais, territórios e preservação dos recursos naturais de uso dos povos e comunidades sejam protegidos para que os processos de desenvolvimento ocorram a contento e equilibradamente. Desse modo, entende-se que tal decreto se consubstancia como uma das normativas jurídicas mais relevantes para a promoção das propostas definidas pelo etnodesenvolvimento, qual seja, o respeito aos povos tradicionais.

O direito das comunidades quilombolas à propriedade, além de ser reconhecido pela Constituição Federal, é previsto também em algumas das Constituições Estaduais, a exemplo da Bahia, que estabelece o direito à terra no art.51; do Pará, no seu art. 322; do Mato Grosso, no seu art.33; e do Maranhão, no seu art. 229 (IBRAIM *et al*, 2015, p. 128).

Por seu turno, a Constituição do Estado de Goiás firma, em seu artigo 16, notadamente nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCTGO), a seguinte redação: "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos", repetindo, dessa maneira, a integra do expresso na Constituição Federal de 1988. Tal Constituição Estadual também previa, no parágrafo primeiro do referido artigo, que fosse criada, por intermédio de Lei Complementar, a reserva Kalunga, consoante o que se segue: § 1º "Lei complementar criará a reserva Calunga, localizada nos Municípios de Cavalcante e Monte Alegre, nos vãos das Serras da Contenda, das Almas e do Moleque". Assim, "O território Kalunga foi delimitado pela Lei Estadual n. 11.409, de 21 de janeiro de 1991, do Estado de Goiás, e denominada Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Calunga" (DALOSTO, 2016, p. 166).

Neste contexto, Dias (2019, p.102) afirma que a Lei Complementar nº 19, de 5 de Janeiro de 1996, foi editada com a intenção de garantir uma proteção mais efetiva ao povo Kalunga e aos seus direitos culturais reconhecidos da Constituição Federal de 1988, ora reforçados pela Constituição Estadual, cumprindo dessa maneira o disposto na Lei 11.409, que foi a primeira normativa a reconhecer o território Kalunga como sítio histórico, assim a Lei Complementar nº19 reconhece e tomba o território Kalunga como patrimônio histórico e cultural.

Acerca dos deveres do Estado de Goiás determina que:

> Art. 3º - Para cumprir o disposto nesta lei complementar, é dever do Estado de Goiás, com referência ao sítio histórico:
> I - garantir às pessoas mencionadas no artigo anterior a propriedade exclusiva, a posse e a integridade territorial da área delimitada e protegê-la contra esbulhos possessórios, o trânsito, as incursões e sua utilização por quem não se

> enquadrar na definição do mencionado dispositivo, podendo para tanto, proceder às necessárias desapropriações;
> II - atuar, preferencialmente, em ação conjunta com os seus habitantes e os Municípios de Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás, estabelecendo, de forma articulada, medidas e mecanismos que visem a proteção e defesa do patrimônio cultural;
> III - prestar aos seus habitantes assistência médica, social e educacional gratuita e apoiar as suas reinvindicações, que visem a sobrevivência, auto-determinação e preservação de sua identidade histórico-cultural.

Outra Lei que diz respeito às comunidades quilombolas do estado de Goiás é a Lei nº 18.826, de 19 de maio de 2105, que dispõe sobre as terras devolutas e dá outras providencias. A referida Lei prevê em seu art.4º, inciso II: "preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, ecológico, arqueológico, espeleológico, paleontológico e científico, com exceção das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos". Porém, Dias (2019, p. 102) chama à atenção que essa lei está "pautada numa perspectiva extremamente econômica, que privilegia poucos e exclui a maioria, que são as minorias economicamente (pobres)", assim, conclui que a lei deixa claro sobre disponibilidade das terras quilombolas ao mercado do capital, que, por sua vez, contradiz o Decreto nº 4.887/03, pois a Lei, no seu art. 17, estabelece que são inalienáveis, imprescindíveis e impenhoráveis as terras quilombolas.

Assim, a autora relembra o encontro ocorrido no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário (PPGDA/UFG) – em que também a ora dissertante esteve presente - no qual o Professor Carlos Frederico Marés afirmou que: "não existem terras devolutas onde se tem/há povos; o que há são terras tradicionalmente ocupadas, além de autodelimitadas e delimitadas pelo INCRA e certificadas pela FCP, em cumprimento ao Decreto 4.87/03". Destarte, infere-se que tal Lei contraria as Constituições Federal e Estadual, uma vez que não recepciona a legislação específica pertinente ao território quilombola (DIAS, 2019, p. 104). Ademais, as comunidades quilombolas do Estado de Goiás seguem enfrentando dificuldades quanto à titulação de suas terras, local de reprodução e identidade[9].

Por fim, cabe mencionar que recentemente, durante os dias 23, 24 e 25 de maio de 2019, na cidade de Cavalcante-GO, na sede da Associação Quilombola Kalunga (AQK), vinculada à maior comunidade quilombola do Estado de Goiás, foi instituído o seu primeiro

[9] Não obstante a Lei nº 20.481, de 13 de maio de 2019, ter instituído o Dia Estadual do Quilombola, nos termos do seu art.1º: "Fica instituído o Dia Estadual do Quilombola, a ser comemorada, anualmente, no dia 20 de novembro", a data é a mesma que se comemora o dia da Consciência Negra no Brasil, data que faz alusão a morte de Zumbi dos Palmares. Disponível em: < http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=23568 >. Aceso em: 22 jan. 2020.

Regimento Interno[10], depois de três dias intensos de votação, com ampla participação da Comunidade Kalunga, estabelecendo-se, assim, como mais uma força normativa para a proteção e desenvolvimento desta Comunidade, que poderá se tornar modelo para outras do Brasil, tendo em vista que o regimento interno tem como propósito a regulamentação das relações existentes dentro do território, prezando pelo respeito aos costumes, saberes e as tradições do povo Kalunga.

2.3.2 Das Normativas Internacionais: Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Pacto Internacional Sobre Direito Econômicos, Sociais e Culturais, Pacto de São José da Costa Rica, Declaração do Direito ao Desenvolvimento, Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, Convenção 169 da OIT.

Ao abordar sobre o direito internacional, é importante entender como esses direitos são internalizados no Estado Brasileiro. À vista disso, aclara-se que o Brasil é signatário de Tratados e Convenções internacionais, muitos dos quais versam sobre direitos humanos, podendo alcançar um *status* de direito constitucional, desde que observado o procedimento na fase de internalização, firmados no parágrafo 3º., do artigo 5º.. Assim, "A Carta de 1988 é a primeira Constituição brasileira a elencar o princípio da prevalência dos direitos humanos, como princípio fundamental a reger o Estado nas relações internacionais" (PIOVESAN, 2013, p. 92).

Segundo Lopes (2009, p. 40) "A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, considerou os tratados como fonte do Direito Internacional e de cooperação pacifica entre as nações", ou seja, o Brasil, ao recepcionar tais Tratados, se obriga a colaborar efetivamente para a sua materialização. No caso dos povos tradicionais e quilombolas, esses instrumentos normativos têm um papel essencial, pois reafirmam a sua existência e impõem ao Estado o dever normativo de efetivá-los.

Nessa toada, vale destacar sobre o processo de internacionalização dos direitos internacionais que versam sobre direitos humanos, assim defende Piovesan:

> Após a assinatura do tratado pelo Poder Executivo, o segundo passo é a sua apreciação aprovação pelo Poder Legislativo. Em sequência, aprovado o tratado pelo Legislativo, há o seu ato de ratificação pelo Poder Executivo. A ratificação significa

[10] Cf. CONAQ - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS. **Aprovado em Goiás o primeiro regimento interno de um quilombo no Brasil.** Disponivel em: <http://conaq.org.br/noticias/aprovado-em-goias-o-primeiro-regimento-interno-de-um-quilombo-no-brasil/>. Acesso em: 14 jan. 2020.

> a subsequente confirmação formal por um Estado de que está obrigado ao tratado. Significa, pois, o aceite definitivo, pelo qual o Estado se obriga pelo tratado no plano internacional. A ratificação é ato jurídico que irradia necessariamente efeitos no plano internacional (Piovesan, 2013, p. 109).

Cumpridos os ritos da internalização dos direitos internacionais de direitos humanos, o Estado se torna apto, portanto, a promover a sua efetivação, reafirmando o Estado Democrático de Direito. Desse modo, aduz-se que "A Carta de 1988 é a primeira Constituição brasileira a elencar o princípio da prevalência dos direitos humanos, como princípio fundamental a reger o Estado nas relações internacionais" (PIOVESAN, 2013, p. 92). Ainda, nesta lógica, atesta Lopes (2009, p. 40) que: "A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, considerou os tratados como fonte do Direito Internacional e de cooperação pacifica entre as nações", ou seja, o Brasil, ao recepcionar tais Tratados, deve colaborar efetivamente para a sua materialização. No caso dos povos e comunidades tradicionais, a exemplo dos povos quilombolas, esses instrumentos jurídicos têm um papel essencial, pois reafirmam a sua existência e impõem ao Estado o dever normativo de efetivá-los.

Destarte, as Declarações e Convenções internalizadas no sistema jurídico brasileiro servem como princípios jurídicos, sendo que as Declarações vão orientar os demais instrumentos e ações; enquanto que as Convenções (tratados), por vincularem países no contexto internacional, impõem sanções em caso de descumprimentos, bem como visam que sua aplicação ocorra de forma imediata pelo Estado (SHIRAISHI, 2004, p. 184-185). Apresentados tais esclarecimentos, passa-se à análise dos documentos internacionais que colaboram para o acesso ao etnodesenvolvimento dos povos quilombolas no Brasil.

Os Direitos dos povos tradicionais em âmbito internacional estão relacionados essencialmente ao fato de que todos os seres humanos possuem direitos fundamentais e inalienáveis, portanto, todos deveriam ter seus direitos à existência e ao desenvolvimento humano assegurados e previstos em seus Estados.

O primeiro documento internacional que se propôs a delinear tais direitos, em caráter comum e amplo, foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Fruto da criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, que assumiu como objetivo central tratar das graves violações de direitos humanos protagonizadas durante a II Guerra Mundial, e, consequentemente, apontar novos rumos para a paz e a concretização de direitos humanos no âmbito mundial.

Nessa esteira, a DUDH, aprovada, em 1948, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, inaugurou uma nova fase das relações internacionais, assim como firmou novos

parâmetros para a paz e para a consecução da dignidade da pessoa humana, o que resta claro no seu art. 2º, inciso 1º:

> Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (DUDH,1948).

Desse modo, estabeleceu que todos os povos, sejam eles de comunidades tradicionais ou não, têm a capacidade para usufruir de todos os direitos que a referida Carta prevê, uma vez que não discrimina qualquer pessoa humana.

Ademais, a DUDH reconhece implicitamente o direito ao desenvolvimento, conforme dispositivo firmado no art. 28: "Todo homem tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente declaração possam ser plenamente realizados". Estabelece, assim, para os países que a integram, sobre a responsabilidade do comprometimento com a efetiva realização desses direitos.

O Pacto Internacional sobre os Direitos Civil e Políticos (1966), tal diploma reconheceu o direito de todos os povos a autodeterminação, cultura, religião e língua. Foi celebrado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificado pelo Estado brasileiro em 1992.Ali, foi reafirmado o compromisso para com os povos e o respeito a todos os direitos humanos, consoante estabelece o artigo 1º:

> I. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.
> II. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente se suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito Internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus meios de subsistência.

O supramencionado ressalta o direito à autodeterminação dos povos, que se configura num importante princípio, pois para que o desenvolvimento seja de fato alcançado é necessário que os povos sejam livres em suas escolhas, as quais devem ser movidas por suas aspirações próprias. Ademais, trata do procedimento para realização dos objetivos previsto pelo Pacto, por meio dos quais os povos devem usufruir livremente de suas riquezas e recursos naturais, sem, entretanto, serem privados de seus meios de subsistência. Logo, seus objetivos estão pautados numa sociedade livre e plural.

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), esse instrumento também reconheceu o direito à autodeterminação e ao desenvolvimento material, cultural e espiritual dos povos. Por semelhante modo ao PIDCP, foi celebrado durante a Seção XXI da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966, com entrada em

vigor no Brasil em 1992. Fundou-se no ideal do ser humano livre, liberto do temor e da miséria, previu a criação de condições que permitam que todos os seres humanos gozem de seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como seus direitos civis e políticos, consoante o determinado pelo seu artigo 1º:

> Artigo 1º -
> I. Todos os povos têm direito a autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.
> II. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo, e do Direito Internacional. Em caso algum, poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência.
> II. Os Estados Partes do Presente Pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não-autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

Quanto a Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, foi celebrada na cidade que leva o nome do Pacto, São José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, porém, só entrou em vigor no Estado brasileiro em 25 de setembro de 1992, quando foi reconhecida a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1988. E, "atualmente conta com 34 países signatários, entre eles o Brasil" (FRANCO, 2012 p. 73).

Consta em seu artigo 1º:

> I. Os Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.
> II. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

A Convenção ou Pacto de São José sustenta que os Estados signatários devem se comprometer com o respeito aos direitos e liberdades de todos aqueles que estejam sob sua jurisdição, além de ali reiterar que pessoa é todo ser humano, o qual não deve ser tratado com discriminação. Nesses termos, Franco ressalta que foi "Graças a esta Convenção se criou a Corte Interamericana de Direitos Humanos como órgão ao qual cabe decidir se houve ou não violação dos direitos reconhecidos na Convenção nos casos que lhe forem submetidos" (FRANCO, 2012, p. 73).

Por semelhante modo, Franco (2012. p. 73) adverte que, apesar do Pacto não definir quem são os grupos beneficiários do direito à propriedade, salienta que a Corte Interamericana: "tem reconhecido grupos negros (indivíduos, comunidades, povos etc) como

titulares desse direito", exemplifica "os casos do *Povo Suramaka vs. Suriname*, de 28 de setembro de 2007, e o da *Comunidad Moiwana vs. Suriname*, julgado em 15 de junho de 2005". Destarte, conclui que tanto a Convenção Americana de Direitos Humanos quanto a Corte Interamericana "aponta (*sic*) para novos horizontes jurídicos de proteção dos seres humanos integrantes das comunidades quilombolas e dessas comunidades", proteção que se expande para além do plano local. (FRANCO, 2012, p. 74).

O Direito ao Desenvolvimento dos povos, foi mencionado, pela primeira vez, como um direito dos povos na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Direitos dos Povos, sancionadas no Quênia, em 1981 :"A Carta Africana consiste no primeiro documento normativo internacional a conferir direitos aos povos, tanto no plano interno como no plano internacional" (RISTER, 2007, p. 53)[11].

Dessa maneira, consta na Carta Africana no seu art. 22 o seguinte:

> 1. Todos os povos têm direito ao desenvolvimento econômico, social e cultural, no devido respeito a sua liberdade e identidade, e na igual fruição de herança comum da humanidade.
> 2. Os Estados têm o dever de assegurar, individual ou coletivamente, o exercício do direito ao desenvolvimento.

No mesmo sentido, aponta-se que:

> En primer lugar, tenemos que constatar que, salvo la Carta Africana de los derechos humanos y de los pueblos(13), ningún tratado internacional de ámbito universal ha reconocido expresamente el derecho al desarrollo. Tan solo resoluciones de la Asamblea General y de la Comisión de Derechos Humanos de las Naciones Unidas han consagrado jurídicamente este nuevo derecho (ISA, 2002, p. 3)

Em suma, o Direito ao Desenvolvimento para os povos foi somente mencionado de forma direta na Carta Africana, no entanto, foi com a Declaração do Direito ao Desenvolvimento de 1986 que alcançou amplo envolvimento mundial.

Nesse contexto, foi sancionada a Declaração do Direto ao Desenvolvimento, pensada para sanar os obstáculos pertinentes à implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais, capaz de tornar, de fato, o direito ao desenvolvimento num direito humano de alcance amplo internacional.

Assim, em 1986, foi proclamado o Direito ao desenvolvimento, um direito humano e integrante dos direitos humanos fundamentais de terceira geração. (RISTER, 2007, pp. 62-63) A Declaração, cujo propósito é de fundamental importância no mundo, principalmente, para a promoção ao desenvolvimento sustentável, durante o processo de votação para aprovação do mesmo, contou com a oposição dos Estados Unidos, posto que é um dos países mais ricos do mundo e consequentemente causador de problemas ambientais.

[11] Antes, porém, havia sido reconhecido apenas o direito a autodeterminação dos povos.

Neste sentido, aponta Isa:

> Lo que no debemos perder nunca de vista es que esta importante Declaración, el principal instrumento jurídico en relación con el derecho al desarrollo, contó con el voto en contra de Estados Unidos y con la abstención de ocho significativos países de la órbita occidental: Dinamarca, la República Federal de Alemania, el Reino; Unido, Finlandia, Islandia, Suecia, Japón e Israel.. (ISA, 2002, p. 2)

Mais de 146 países votaram a seu favor, inclusive o Brasil e, posteriormente, na Conferência que ocorreu no Rio de Janeiro em 1992 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como ECO 92, tem-se que: "vuelve a proclamar el derecho al desarrollo, vinculando-lo de una forma muy estrecha con la protección del medio ambiente, es decir, el derecho al desarrollo se debe ejercer de tal forma que no ponga en peligro el ecosistema global" (ISA, 2002, p. 2), ou seja, para o exercício do direito ao desenvolvimento, devem ser consideradas as questões relacionadas ao meio ambiente e à sustentabilidade.

Isa (2002, p. 3) ressalta que, para que haja uma efetiva concretização desse direito ao desenvolvimento, deve-se, primeiramente, respeitar e efetivar todos os direitos humanos, a saber: "El derecho al desarrollo viene a reconocer que no cabe un verdadero desarrollo sin la efectiva implementación de todos los derechos humanos".

Posto isto, importante frisar que a Declaração do Direito ao Desenvolvimento aprovada em 1986, contém 10 artigos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1986, *online)*, trouxe ao longo de seu texto a reafirmação da promoção à proteção dos direitos humanos, bem como ao direito ao desenvolvimento previstos em outros documentos internacionais, buscando prover que a todos sejam assegurados o desenvolvimento nos aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais, assim como o seu bem-estar, sem olvidar que todos participem ativamente deste processo em sua íntegra. Portanto, é de interesse da comunidade internacional a sua concretização.

Assim, seguem em destaque os artigos 1º e 2º da Declaração do Direito ao Desenvolvimento, a saber:

> Artigo 1º-§1. O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.
> §2.O direito humano ao desenvolvimento também implica a plena realização do direito dos povos à autodeterminação que inclui, sujeito às disposições relevantes de ambos os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, o exercício de seu direito inalienável à soberania plena sobre todas as sua riquezas e recursos naturais.
> Artigo 2º §1. A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento.
> §2. Todos os seres humanos têm responsabilidade pelo desenvolvimento, individual e coletivamente, levando-se em conta a necessidade de pleno respeito aos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como seus deveres para com a comunidade, que sozinhos podem assegurar a realização livre e completa do ser

> humano e deveriam por isso promover e proteger uma ordem política, social e econômica apropriada para o desenvolvimento.
> §3. Os Estados têm o direito e o dever de formular políticas nacionais adequadas para o desenvolvimento, que visem ao constante aprimoramento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base em sua participação ativa, livre e significativa, e no desenvolvimento e na distribuição eqüitativa dos benefícios daí resultantes.

Demostra-se, por intermédio dos dispositivos mencionados, que o direito ao desenvolvimento tem como prioridade a pessoa humana, assim, para que tal ocorra, deve estar pautado no respeito aos direitos fundamentais, individuais e coletivos, cabendo ao Estado promover políticas capazes de abranger todos os aspectos que envolvam a promoção do direito ao desenvolvimento (econômico, cultural, social e político); e a comunidade (todas as pessoas), para colaborar com o processo de desenvolvimento.

A Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD) aconteceu na cidade do Rio de Janeiro, em junho de 1992, como resultado de uma outra conferência, ocorrida que 20 anos antes, em Estocolmo, no ano de 1972, em razão das denúncias que a Organização das Nações Unidas (ONU) vinha recebendo devido danos que as indústrias causavam ao meio ambiente (VIEIRA, 2012, p. 50).

Tal Conferência, conhecida como Rio-92 ou ECO-92, reuniu cerca de 178 países e trouxe 114 chefes de Estado ou de Governo ao Brasil. Ali os assuntos relacionados ao meio ambiente e ao desenvolvimento se estabeleceram como centrais, aliados às preocupações ambientais, que já vinham sofrendo, desde então, impactos provocados pelo desenvolvimento exacerbado. Nessa esteira, as propostas definidas tiveram o intuito de promover o desenvolvimento, porém sem colocar em risco o meio ambiente, ou seja, promover um desenvolvimento dito sustentável. No seu transcurso, foram elaborados documentos que mudariam o cenário global, voltados precipuamente para um desenvolvimento que respeitasse a natureza e os povos que dela dependem, a exemplo de: a Convenção sobre a Diversidade Biológica; a Declaração sobre as Florestas; a Agenda 21; Declaração do Povo da Terra e os "Tratados das ONGs". O Brasil, em específico, produziu um relatório chamado "Meio Ambiente e Desenvolvimento: uma visão das ONGs e dos Movimentos Sociais Brasileiros (OLIVEIRA, 2014, p. 11-12). Oliveira complementa que esses documentos "não obtiveram valor deliberativo-jurídico-diplomático, e, além disso, se tornaram pouco conhecidos mediante a parca divulgação de suas propostas e reflexões". No entanto, foram deveras relevantes, sobretudo aquele referente à diversidade biológica, o qual ainda é bastante discutido no contexto brasileiro.

Destarte, verifica-se que as discussões realizadas durante a RIO-92, bem como os documentos ali produzidos, são de suma importância para a construção do etnodesenvolvimento, uma vez que também estão pautados na perspectiva de um desenvolvimento sustentável, que tem como uma de suas finalidades o desenvolvimento aliado a uma relação equilibrada com a natureza e com a cultura dos povos.

No intuito de promover a efetivação do direito ao desenvolvimento dos povos tradicionais, foi internalizada a Convenção 169 da OIT – Organização Internacional do Trabalho – no ordenamento brasileiro. Tal Convenção assume como objetivo primordial garantir e preservar direitos essenciais ao pleno desenvolvimento dos povos indígenas e tribais.

No plano internacional, a Convenção 169 entrou em vigor em 5 de setembro de 1991. Já no Brasil, foi recepcionada por meio do Decreto Legislativo n.º 143, de 20 de junho de 2002, depositado para ratificação, em 25 de julho de 2002.

Lopes (2009, p. 42) explana que a Convenção 169 é "considerada uma das mais importantes convenções de proteção aos direitos de povos e comunidades tradicionais", pois reconhece os modos próprios de vivência desses povos no âmbito social, cultural e econômico, que divergem dos demais grupos dos setores nacionais e da sua organização social. As comunidades tradicionais são geridas por tradições próprias e por sua autodeterminação, que é a consciência que o grupo tem de sua identidade como povo tribal.

Neste sentido, é o que atesta Tárrega (*et al*, 2017, p. 253): "Os direitos das comunidades tradicionais no Brasil, referentes à determinação ao modo de desenvolvimento próprio estão fundados na Constituição Federal e nos documentos e práticas internacionais (...)", a exemplo da Convenção 169, reiterando, assim, a relevância desse documento.

Na Convenção 169, os povos quilombolas se integram aos povos tribais: "A Convenção não define, *a priori*, quem são esses 'povos indígenas e tribais', apenas dá instrumentos para que o próprio sujeito se defina diante de seu grupo, como o da 'consciência de sua identidade'" (SHIRAISHI, 2004, p. 190). Entretanto, tendo em vista que muitos dos negros africanos foram arrancados de seu meio de organização social natural, qual seja, de tribos na África, para serem escravizados e explorados no continente americano, entende-se também pela sua condição de povos tribais. Outra possibilidade de se dizer que pertencem à categoria de tribos, advém do próprio texto da Convenção, que estabelece a autodeterminação desses povos como o único critério para sua inclusão no rol de comunidades, gerando, pois, uma verdadeira ruptura com o mundo jurídico (SHIRAISHI, 2004, p. 190).

Assim, a Convenção 169 da OIT, em seu artigo 1º, inciso I, alínea a, dispõe quanto a sua aplicabilidade: a) "aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial.", No caso do Brasil, merece ressalte o fato dos povos quilombolas serem entendidos como tribais, como demonstrado acima, pois, de fato, os quilombolas possuem formas próprias de criar, fazer e vier.

Ademais, a Convenção 169 da OIT traz implicitamente o reconhecimento ao direito à autodeterminação dos povos indígenas e tribais, conforme previsto no Art.1º, inciso II: "A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção". Destarte, os povos quilombolas, por intermédio da autodeterminação que lhes é atribuída, são reconhecidos enquanto povos culturalmente diferenciados: "para a Convenção, o critério para distinguir os sujeitos é o da consciência, em outras palavras, é o da auto-definição (...)" (SHIRAISHI, 2004, p. 190).

Já o artigo 3º da Convenção 169, diz respeito aos direitos de grande relevância para os direitos humanos, onde as liberdades fundamentais devem ser protegidas bem como promovidas, sem qualquer distinção entre homens e mulheres, assim sendo livres na escolha de suas prioridades, na tomada de decisões e no respeito aos seus costumes e valores.

> Artigo 3º1. Os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação. As disposições desta Convenção serão aplicadas sem discriminação aos homens e mulheres desses povos.

Por sua vez, o artigo 5º prevê o reconhecimento dos valores e tradições culturais dos povos indígenas e tribais, ressaltando a importância da proteção e respeito aos diferentes povos, tal qual o abaixo declinado:

> Art.5º
> a) deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e dever-se-á levar na devida consideração a natureza dos problemas que lhes sejam apresentados, tanto coletiva como individualmente
> b) deverá ser respeitada a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos;
> c) deverão ser adotadas, com a participação e cooperação dos povos interessados, medidas voltadas a aliviar as dificuldades que esses povos experimentam ao enfrentarem novas condições de vida e de trabalho.

Na sequência, o artigo 6º da Convenção trata do instituto da consulta prévia, livre e informada e de boa-fé, onde dispõe que havendo algum empreendimento - medida legislativa

ou administrativa-, capaz de interferir no modo de vida dos povos, os interessados devem ser consultados até que cheguem num consenso, quanto ao prosseguimento ou não do eventual expediente:

> Artigo 6º
> I- a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
> b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
> c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.
> II. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Quanto ao artigo 7º, que complementa o 6ª, trata mais especificamente do que se refere aos processos de desenvolvimento que afetem diretamente as comunidades tradicionais, além de prever que lhes cabem decidir qual o melhor "caminho" para o seu próprio processo de desenvolvimento econômico, social e cultural.

> Artigo 7º
> I. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

Destarte, merece ênfase o dispositivo firmado no seu artigo 13, por meio do qual é estabelecido que os governos devem respeitar a relação diferenciada - e especial - que os povos tradicionais possuem em relação ao território. Nessa toada, consta no artigo 14 a previsão de que o Estado tem a obrigação de reconhecer para os povos o direito de propriedade e posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam, bem como pôr em salvaguarda as terras que são utilizadas para suas atividades de subsistência, mesmo que essas não lhes pertençam exclusivamente. (LOPES, 2009, p. 42-43).

Assim, a Convenção 169 trata do direito à terra entre os artigos 13 ao 19, entretanto, aqui, em particular, foram destacados os artigos 13 e 14, a saber:

> Artigo 13-
> I. Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e,

> particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.II. A utilização do termo "terras" nos Artigos 15 e 16 deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma.
> Artigo 14
> I. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes. II. Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse. III. Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados.

Neste contexto, o professor Carlos Frederico Marés, no artigo *Os Povos Tribais da Convenção 169 da OIT*, defende que os direitos reconhecidos pela Convenção 169 podem ser classificados em dois grupos o de *ser* e o de *estar* em sua territorialidade, a saber:

> O *ser* é o direito à existência enquanto grupo, coletivo, comunidade, com sua forma de organização própria, suas hierarquias, cultura, religiosidade, sentimento e misticismo e escolha livre de suas opções futuras. O direito de *estar* é o direito à territorialidade, à terra, ao território. Isso significa o direito de estar em uma terra específica, no lugar onde a natureza influenciou sua cultura e foi por ela modificada em balanço de harmonia (MARÉS, 2018, p.169).

Assim, compreende-se que esses dois grupos, conforme explica o autor, estão ligados um ao outro, ou seja, um depende do outro para sua existência, de modo que o *ser* se refere a ao pertencimento, a identidade com o território, e o *estar* é o direito que eles têm sobre o território que ocupam, pois é o local onde a sua identidade se reproduz e resiste ao tempo, de modo que ali suas culturas e valores podem se manter quase que inalteradas.

A Convenção 169 vem, portanto, dotada de mecanismos em defesa da proteção e do desenvolvimento dos povos tradicionais, dando relevância aos seus aspectos culturais, sociais e econômicos, considerando que a cultura, em especial, é um fator determinante, "(...) para a realização existencial das pessoas enquanto ser humano" (SHIRAISHI, 2004, p. 187).

Nesse contexto, não pode ser olvidado que outro fator fundamental para assegurar a efetivação dos direitos das comunidades tradicionais, no âmbito social, é a preservação de suas tradições e da sua relação com a natureza, que guarda também efeitos econômicos, tendo em vista que esses povos tratam a natureza e o mercado a partir de lógicas e contextos totalmente diversos.

Considerando todos os dispositivos e as aplicações mencionados, constata-se que a Convenção 169 é um dos principais instrumentos para o alcance do desenvolvimento dos

povos quilombolas, na medida em que reconhece as características de cada povo e os seus modos criar, fazer e viver, e determina o seu respeito, tanto pelos Estados, quanto pelos demais grupos que compõe a sociedade, conforme adiante apontado:

> A importância desse instrumento, assim como dos outros referidos, salta aos olhos. Ele permite refletir uma série de políticas, programas e ações. A aplicação efetiva desses dispositivos jurídicos internacionais pode e deve significar uma mudança nas estruturas do Estado, que sempre foram esboçadas e operacionalizadas de forma universal, sem deixar margem para o tratamento das diferenças sempre existentes (SHIRAISHI, 2004, p. 192).

Apesar de reconhecer o papel importante desta convenção, o referido autor admite que ali há omissões, uma delas diz respeito ao controle de sua aplicação, pois o documento não prevê instrumentos repressivos (SHIRAISHI, 2004, p. 188), o que implica diretamente na sua (in) efetividade e abre precedentes na hora de recorrer às punições do Estado por não cumprir os direitos previstos na Convenção.

Verifica-se, pois, a imprescindibilidade dos instrumentos internacionais para a efetivação de direitos essencialmente humanos e fundamentais e para a garantia do desenvolvimento dos povos quilombolas, que possuem características próprias, devendo ser respeitado e viabilizado o seu acesso ao desenvolvimento, o qual se soma a um conjunto de fatores sociais, culturais e econômicos. Por outro lado, não podem ser desconsiderados os principais entraves para a implementação desses direitos, a saber: efetiva aplicabilidade; razoável controle; e reiterada violação dos direitos humanos. Tal qual é explicitado sobre a efetivação da Declaração do Direito ao Desenvolvimento: “Es significativo al respecto que en la Declaración se cite expresamente las violaciones de derechos humanos como uno de los principales obstáculos a la realización del derecho al desarrollo” (ISA, 2002, p. 3).

Rister, por sua vez, evidencia que muitos desses direitos são concretizados por meio de políticas públicas ou programas de ação governamental, razão pela qual vislumbra que o caminho mais provável para a sua efetivação seja o controle judicial, notadamente por intermédio do controle de constitucionalidade. (RISTER, 2007, p. 58)

Conclui-se, portanto, que a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ora analisada, é, hoje, o principal instrumento normativo ratificado no Brasil para a afirmação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, garantindo-lhes, em alguma medida, a despeito do cenário atual da política brasileira de constantes ameaças aos direitos humanos em geral, segurança para defesa (formal) de seus direitos, que abrange tanto o etnodesenvolvimento quanto a territorialidade.

2.4 A Construção do Comércio Justo como alternativa ao Etnodesenvolvimento econômico para os povos quilombolas

Como já abordado em tópicos anteriores, o etnodesenvolvimento considera e se adequa à realidade dos povos e comunidades quilombolas. Sendo assim, verificar-se-á adiante como o comércio justo pode ser também uma alternativa viável aos povos quilombolas para o alcance do etnodesenvolvimento, no contexto econômico das relações comerciais.

O comércio justo ou *Fair Trade,* como é internacionalmente conhecido, surgiu em meados da década de 1940, como uma nova maneira de enfrentar as desigualdades sociais que o modelo de economia capitalista impunha: "Surgem, na segunda metade do século XX, movimentos sociais empenhados em enfrentar as desigualdades entre os países do Hemisfério Norte e do Sul geradas no processo de globalização das economias" (ASTI, 2016, p. 302).

Neste sentido, Lisboa (2016, p. 335) afirma que: "o CJ surgiu como um movimento de solidariedade Norte-Sul para buscar diminuir os efeitos negativos do comércio internacional", além de ter como proposta inicial uma cooperação internacional baseada em princípios, criando, assim, um código próprio de conduta. Torres, por seu turno, aduz que o comércio justo teria surgido em meio "as práticas institucionalizadas, entre os produtores dos países do Sul (Ásia, África e América Latina), e os operadores comerciais dos países do Norte, especialmente da Europa e dos Estados Unidos" (TORRES, 2016, p. 367). Em suma, tem-se que o comércio justo nasceu num contexto de combate às desigualdades sociais, a partir de uma lógica contra insurgente em relação aos ditos países do Norte, ou seja, aos países colonizadores- exploradores- das economias dos países do Sul, que são abastecidos por esses últimos de matéria prima, a saber:

> El Comercio Justo nació así, como un movimiento social de ruptura, como una de las diferentes experiencias dentro del abanico más amplio de la Economía Social y Solidaria, con el objetivo concreto de reducir las desigualdades entre países (a nível internacional) y en los países (a nivel local y nacional); pero no a través del asistencialismo, sino reconociendo dignamente el trabajo de pequeños agricultores, trabajadores rurales y artesanos; construyendo, de esta manera, canales de comercialización más justos, con relaciones de largo plazo, transparentes, sostenibles ambiental y generacionalmente (COSCIONE, 2014 p. 8).

Assim, "com o objetivo de combater as desigualdades históricas que dividem o planeta, o movimento de CJ é baseado na expectativa de que consumidores irão adquirir um produto devido às suas características éticas" (ASTI, 2016, p. 312). O comércio justo contribui também para o desenvolvimento sustentável, pois favorece a melhoria de condições de troca e a garantia dos direitos para produtores e trabalhadores marginalizados,

configurando-se numa alternativa concreta e viável frente ao sistema tradicional de comércio (SEBRAE, 2016, *online*).

O comércio justo é um modelo comercial que tem como focos primordiais os seres humanos, a sustentabilidade social, econômica e ambiental das sociedades, proporcionando a dignidade do trabalho, respeitando o meio ambiente e fomentando uma gestão responsável e sustentável dos recursos naturais (CLAC, 2020a, *online*). Nesse sentido, sustenta o Instituto de EcoBrasil:

> Trata-se de um movimento social e uma modalidade de comércio internacional que busca o estabelecimento de preços justos, bem como de padrões sociais e ambientais equilibrados nas cadeias produtivas, promovendo o encontro de produtores responsáveis com consumidores éticos (INSTITUTO ECOBRASIL, 2020, *online*).

Dessa maneira, compreende-se que o comércio justo tem como função a conscientização dos seus consumidores, que passariam a valorizar os produtos consumidos, e, por via consequente, os produtores receberiam uma maior valorização no sentido imaterial, considerando o seu modo de produção, a partir de valores éticos, como o respeito ao meio ambiente e ao sujeito responsável por sua confecção.

Nesse contexto, é fundamental mencionar que as ONGs-Organização Não Governamentais- desempenharam um papel deveras importante na construção e pulverização do conceito de comércio justo pelo mundo, senão vejamos:

> Por mucho tiempo (desde mediados de los años cuarentas hasta principios de los sesentas) este fue un movimiento de activistas europeos manejado por Organizaciones no Gubernamentales (ONG).Al principio no institucionalizado de manera formal, no obstante, logra una expansión importante en Europa y estableció las llamadas World Shops o Tiendas del Mundo(JURADO CELIS, 2015, p. 10).

No transcorrer dos anos, tais Organizações vêm realizando uma significativa promoção em direção ao comércio justo, o que se deu mais intensamente entre os anos de 1960 aos 1980, a partir de alianças com outras redes de comércio, a fim de dar maior notoriedade aos produtores vinculados ao comércio justo. (JURADO CELIS, 2015, p. 10).

Silvia Nuria Jurado Celis, em sua tese de doutorado sobre Desenvolvimento Rural, defendida na Universidad Autonóma Metropolina da Unidade de Xochimilco, reuniu em um quadro esquematizado as ONGs que impulsionaram o comércio justo pelo mundo, a saber: Fairtrade Labelling Organizations International (FLO); International Fair Trade Association (IFAT); Network of European World Shops (NEWS!); European Fair Trade Association (EFTA); e Fair TradeFederation (FTF) (JURADO CELIS, 2015, p. 11).

Não é excessivo reforçar que essas Organizações (ONGs) deveriam – e devem - ser orientadas por princípios que justificam o ideal do Comércio Justo (*Fair Trade*), assim

segundo a CLAC- Coordenadora Latino-America e do Caribe de Pequenos Produtores e Trabalhadores do Comércio Justo, são definidos, para fins de monitoramento e controle, os princípios básicos do comércio justo, consoante quadro abaixo:

Princípios do Comércio Justo ou *Fair Trade*

Criar oportunidades para pequenos produtores em desvantagem econômica e social, organizados democraticamente.	Garantir a **liberdade de associação** e um ambiente de trabalho seguro e saudável para os empregados e/ou membros, assim como condições de trabalho dignas. Dignificar o trabalho
Estabelecer e manter **relações comerciais solidárias, estáveis e a longo prazo**, baseadas no diálogo e no respeito entre produtores, compradores e consumidores. Todos os atores comerciais envolvidos devem respeitar os princípios da democracia, transparência e prestação de contas.	No centro do relacionamento econômico estão os **seres humanos** não a maximização dos lucros.
Pagar um **preço justo** (combinado entre os atores de maneira dialogada, responsável e participativa, que cubra os custos de produção, uma remuneração digna do trabalho e possa ser sustentado pelo mercado) às organizações de produtores e aos produtores; **uma prima social** (para investimentos comunitários) e um **pré financiamento** (mínimo 50% do valor do pedido final) para garantir a sustentabilidade do negócio.	Os atores envolvidos nas relações de comércio justo também **promovem ativamente os princípios e valores** do comércio justo tanto a nível local como continental e internacional..
A **não discriminação** por motivo de raça, classe, nacionalidade, religião, deficiência, gênero, orientação sexual, afiliação sindical, afiliação política, HIV/AIDS, idade ou de qualquer outra índole.	A **rejeição rotunda** à exploração infantil e ao trabalho forçado.
Fomentar o **desenvolvimento das capacidades** e as habilidades, sobre tudo, dos mais desfavorecidos e mais vulneráveis: jovens, mulheres, idosos, deficientes, entre outros grupos marginados.	Praticar e defender a **sustentabilidade ambiental** em todos os níveis da cadeia comercial.

Fonte: CLAC - (http://clac-comerciojusto.org/pt-br/comercio-justo/introduccion/principios-basicos/

A partir da tabela acima, percebe-se que estes princípios dialogam diretamente com os valores que emanam dos direitos humanos, notadamente no que tange à valorização e ao respeito do ser humano e de suas capacidades. Ainda, enfatiza-se que o comércio justo não prioriza apenas o lucro, como se dá no mercado convencional, cujo princípios se baseiam no capitalismo, onde o lucro é a principal razão das relações comerciais.

Jurado Celis, por sua vez, entende que esses princípios são metas ambiciosas que visam, sem dúvida, a eliminação das desigualdades nas relações comerciais, o que antes era impensável, assim defende:

> Las metas sin duda ambiciosas parecen sin embargo simples. No lo eran pues se proponían nada menos que ir construyendo un movimiento que prefigurara una sociedad más equitativa através del intercambio comercial, lo que antes de este emprendimiento hubiese parecido algo impensable (JURADO CELIS, 2015, p. 14).

Ademais, o comércio justo é pautado, também, no sistema de Certificação, acerca do qual se tem: "Não existe um formato único de funcionamento do CJ, mas, em grande parte dos casos, existe um sistema de certificação que exige compromissos dos produtores quanto aos seus princípios" (STELZER *et al*, 2016, p. 32). A primeira ONG a criar o Certificado *"Fair trade"* foi holandesa Max Havelaar, cujo princípio norteador era um conjunto de

critérios pré-estabelecidos que indicavam que o produto adquirido (o café) fosse *Fair Trade*, em seguida, outras ONGs também criaram certificados semelhantes (GOULART, 2019, *online*). Nessa seara, a organização de maior destaque internacional é a *Fairtrade Labeling Orgnaizations Internacional-(FLO)* ou simplesmente *Frairtrade Internacional* criada em 1997. Já no século XXI foi criada a FLO-CERT, empresa interna de funcionamento independente, responsável pela inspeção e certificação de produtores e do comércio (STELVEZ *et al*, 2016, p. 32). Por sua vez, a *Fairtrade Internacional* é a organização que engloba as redes de produtores na América Latina, África e Ásia, sendo considerada hoje o maior ator do comércio justo em nível global (CLAC, 2020b, *online)*, que vem promovendo os certificados com a marca *"Fairtrade"* e definindo os padrões para aquisição do selo de certificação com marca.

Seguem abaixo alguns dos símbolos de Certificação *Fair Trade* no mundo:

Figura 2- Selo Fair Trade Internacional

Fonte: (JURADO CELIS, 2015)

Figura 3- Selo de Certificação da Clac

Fonte: (JURADO CELIS, 2015)

No Brasil, o comércio justo foi por muito tempo chamado de comércio ético e solidário, tendo o seu nome alterado somente após seguidas discussões sobre o tema no âmbito interno, quando passou a ser chamado de Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário (SCJS), que teve apoio da Secretária Nacional de Economia Solidária (SENAES) (STELVEZ *et al*, 2016, p. 32). Neste sentido, Tárrega (2018, p. 12) destaca que, por meio do Decreto nº 7.358, foi instituído o SCJS, cujo objetivo era promover e coordenar as ações do Governo Federal para reconhecimento de práticas de Comércio Justo e Solidário, e, posteriormente, por meio da portaria do TEM nº 1.780 de 19 de novembro de 2014, que institui o Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários (CADSOL). Ocorre, entretanto, que em 2016, durante o governo Temer, a SENAES foi rebaixada à subsecretária, deixando de existir, e, atualmente, sendo transformada em departamento do Ministério da Cidadania, de acordo com a MP-Medida Provisória 870/2019, publicada em 1º de janeiro de 2019. Tal expediente impôs severas perdas à temática, uma vez que a SENAES, que tinha como objetivo viabilizar e coordenar atividades de apoio à economia solidária em todo o território nacional, buscando promover geração de renda, inclusão social e promoção do desenvolvimento justo e solidário (RIBEIRO, 2020, *online)*, findou por ser prejudicada tanto

em relação ao rebaixamento de *status* de Ministério propriamente dito, como também sofreu uma redução significativa no seu orçamento, o que ensejou severas dificuldades para a implementação de suas políticas.

Em linhas gerais, verifica-se que o comércio justo dialoga diretamente com as propostas definidas no etnodesenvolvimento "As propostas de etnodesenvolvimento respondem adequadamente aos princípios do comércio justo pois, como este, fundam-se nos três pilares da sustentabilidade- ambiental, econômico e social." (TÁRREGA, 2018, p. 13). Nessa toada, observa-se também que as comunidades quilombolas, como já evidenciando nesta pesquisa, possuem modos próprios de criar, fazer e viver, os quais são também essencialmente ligados à preservação do meio ambiente e ao uso especial da terra. Entretanto, o etnodesenvolvimento difere em um ponto em relação aos padrões estabelecidos pelo comércio justo, que diz respeito à sua origem essencialmente cultural. (TÁRREGA, 2018, p. 14).

A cultura é, pois, o elemento primordial na ampliação da capacidade de decisão que o grupo possui, sendo esta a sua principal característica (BATALLA, 1982), razão pela qual defende Batalla em *El etnodesarollo : sus premissas jurídicas, políticas y de organización*, quando demostra a autonomia que os povos possuem para se autogestionarem, bem como para tomarem decisões acerca de tudo que faz parte da comunidade. Neste sentido, Tárrega (2018) complementa:

> Isso empodera os povos e tem implicações de resistência à imposição e ao subjugo econômico do capitalismo, do enfrentamento dos grandes projetos desenvolvimentistas, sobretudo porque as decisões comunitárias se dão não só sobre os seus próprios recursos, mas também sobre os recursos alheios (TÁRREGA, 2018, 15).

Já Asti (2016, p. 319) disserta sobre o impacto que a cultura de um povo tem sobre as relações do comércio justo, afirmando que ao "agregar pequenos diferenciais e características inovadoras pode fazer a diferença em mercado saturado". Assim, a valorização das características éticas, ambientais e a cultura tradicional de um povo é um fator que favorece a qualidade dos produtos que o CJ requer: "São as características tradicionais e culturais de cada povo que definem melhor o diferencial de um produto de CJ" (ASTI, 2016, p. 321).

Ressalta-se que o Comércio Justo ou *Fair Trade* e o etnodesenvolvimento no Brasil estão contextualizados no âmbito da economia solidária, a qual se vincula aos preceitos de democracia participativa e de autogestão, que vem como proposta alternativa ao modelo individualista do capitalismo neoliberal hegemônico. (TÁRREGA, 2018, p. 16).

Neste passo, não pode ser olvidado de salientar que o Brasil possuiu um programa de entodesenvolvimento, voltado especialmente para os povos e comunidades quilombolas, intitulado de Projeto Brasil Quilombola, que gozava de uma vasta programação de inclusão de políticas públicas, as quais visavam o combate à pobreza e desigualdade econômica e social, incentivando a etnoeconomia (etnodesenvolvimento), fundado na economia gerada por meio da cultura própria dos povos quilombolas, assim, na práxis, o objetivo era a preservar estas comunidades tradicionais.

Outro ponto importante, que não pode deixar de ser mencionado na construção de uma proposta de comércio justo para as comunidades quilombolas, é a Indicação Geográfica (IG), a saber: "A indicação geográfica (IG) é o termo utilizado atualmente para designar a origem de alimentos típicos de uma região (...)" (ASTI, 2016, p. 304). Assim, a IG tem como objetivos proteger direitos coletivos da região de origem do produto, fazendo com que se reconheça a localidade pelo seu produto e mantenha o aperfeiçoamento do seu padrão de qualidade, para progressivamente aumentar a confiança do consumidor em relação ao referido bem. (ASTI, 2016, p. 305). A Indicação Geográfica está associada também ao conceito de território, logo que a qualidade do produto é parte do território. Tal noção começou a surgir quando os produtores e consumidores perceberam que os sabores ou qualidades peculiares de alguns produtos eram decorrentes da sua localização, o que dificilmente seria encontrado em outra região. (COSTA, 2011, p. 9). Assim, esses produtos ganharam um peso diferenciado no mercado, como apontado adiante: "Produtos de IG são comercializados em supermercados com base no *marketing* de tradição, no qual a origem se torna o apelo que transmite qualidade superior ao produto" (ASTI, 2016, p. 322). Vale mencionar que as IGs constituem bens de propriedade industrial, assim regulamentadas pela Lei da Propriedade Intelectual ou LPI, Lei nº 9279/96 (COSTA, 2011, p. 9). Um exemplo desse tipo de produto com Indicação Geográfica é a Baunilha do Cerrado, que só existe no Cerrado brasileiro, mais especificamente na Comunidade Kalunga de Goiás, sobre a qual nos deteremos extensamente ao longo do terceiro capítulo desta dissertação.

Como reflexão final para esse tópico, Lisboa (2016, p. 356) instiga quanto à possibilidade de uma "descolonização" por meio do comércio justo, pois segundo ele "todo comércio de grande escala internacional, o CJ também imprime novas relações e transforma os territórios onde opera" (LISBOA, 2016, p. 356), assim assumindo riscos. Por semelhante modo, o referido autor ressalta que nos últimos anos houve uma: "A ascensão indígena e camponesa, dos movimentos negro, das mulheres, da juventude e ambientalista, configura uma virada decolonial, rompendo com a colonialidade do poder ainda imanada nas

sociedades" (LISBOA, 2016, p. 356). Ressalta, igualmente, que o Brasil ainda reproduz estruturalmente o racismo e o machismo, direcionados, sobretudo, contra os povos, que historicamente foram destituídos de direitos (o caso dos povos negros e quilombolas), tendo constatado, ao final, que: "se pode até industrializar um país, porém aprofundando aberrantes desigualdades e contradições" (LISBOA, 2016, p. 357).

Nessa esteira, tem-se por relevante expor que o comércio justo não se traduz só por avanços, sendo alvo também de críticas "não românticas", pois, apesar da relação de reciprocidade que o CJ enseja, deve ser considerado que persiste produzindo no - e para o - mundo globalizado, daí o cuidado com as "seduções do capital", para que não se corrompa, deixando de lado seus princípios éticos, consoante o indicado adiante: "Em algumas comunidades envolvidas com o CJ, os indígenas priorizam a produção para exportação, prejudicando seus cultivos básicos" (LISBOA, 2016, p. 358).

Por derradeiro, concluiu-se que o comércio justo (*ou Fair Trade*) pode ser considerado como uma alternativa viável para o alcance do etnodesenvolvimento, em razão, principalmente, dos seus princípios assemelhados, o que seria também uma via sustentável e uma alternativa ao mercado gerido pelo sistema capitalista. Sabe-se, entretanto, que tal temática ainda carece de maiores discussões e práxis experimentadas, para que não termine cedendo às seduções do capitalismo, mas cumprindo os princípios e valores que, em via oposta, propõem. Entende-se que o comércio justo pode vir a colaborar diretamente para o enfrentamento das desigualdades econômicas que os povos e as comunidades quilombolas estão submetidas, as quais, no mais das vezes, persistem sob a imposição de um sistema excludente, que ignora todo o seu processo de existência e resistência secular, notadamente as suas estratégias – individuais e coletivas – para preservar tradições e culturas que lhes constituem.

3. O PROJETO BAUNILHA DO CERRADO NA COMUNIDADE KALUNGA

Até então, o presente trabalho discorreu sobre os povos e comunidades quilombolas, notadamente sua trajetória de luta e resistência, bem como o direito ao Etnodesenvolvimento, que surge como uma alternativa viável ao desenvolvimento hegemônico e tem como desdobramento o Comércio Justo ou F*air Trade*, ou seja, uma possibilidade alternativa às relações tradicionais de mercado. Por sua vez, nesse último capítulo, será analisado um caso concreto, por meio do qual serão aplicadas as discussões elaboradas ao longo dos capítulos anteriores.

3.1 Considerações acerca da Baunilha no mundo *versus* a Baunilha do Cerrado

A baunilha é um dos alimentos mais desejados no mundo por suas múltiplas finalidades, a saber: "a Baunilha é uma das especiarias mais utilizadas no mundo devido ao seu inconfundível sabor e aroma. Geralmente, é associada a preparos da confeitaria francesa, como creme inglês, *Crème Brûlée* e sorvetes" (BRUMANO, 2019, p. 15). Assim, num primeiro momento, cabe discorrer sobre seus antecedentes, consoante o abaixo exposto:

> La vainilla (v*ainilla planifolia A.*), hoy en día, es considerada el saborizante de mayor importanciaen el ámbito mundial. Su uso se distribuye en diversas y variadas industrias, que van desde la alimentaria, pasando por la licorera, refresquera, farmacéutica, cosmética, tabacalera, hasta llegar incluso, a la industria artesanal. (ASERCA, 2002, p. 03).

Dessa forma, a baunilha ganha um lugar de destaque no mercado mundial tanto por seu aroma inconfundível como por suas múltiplas finalidades, com grande ressalte na gastronomia francesa, que é considerada mais famosa do mundo. Ali não se constituiu a sua origem, mas certamente foi um dos seus pontos de inflexão. A baunilha é originária das Américas, precisamente encontrada no México, desde as civilizações Astecas e por todo o Centro da América, com ênfase para os países da Costa Rica e Honduras, se estendendo por todo o mundo. Hoje, seus principais produtores são: Madagascar, Indonésia, China, Camarões e, em menor escala, o Tonga, Turquia e Guadalupe (ASERCA, 2002, p. 03).

Conforme Brumano (2019, p. 57), "A palavra Baunilha vem do espanhol *vanilla*, que pode ser traduzido como "pequena vagem" e, pouco tempo após ter sido levada pelos espanhóis para a Europa, a planta se tornou conhecida em todo o continente europeu". Percebe-se, pois, como a colonização teve forte influência na disseminação da baunilha pelo mundo, que se deu, principalmente, a partir das expedições espanholas na América Central, as

quais levaram daqui produtos originários para comercialização e exploração: “los españoles la llevaron al viejo mundo en el año de 1519, cuando Hernán Cortés envió a España a Francisco Montejo y Portocarrero como portadores de los réditos de la expedición, que incluía una diversidad de produtos entre los que se encontraba la vainilla” (ASECA, 2002, p. 03).

Neste sentido, Brumano aponta (BRUMANO 2019 *apud* MCNEIL, 2016) que foi devido aos desvios de rotas e as consequências da trajetória da baunilha mexicana que o produto chegou à Europa, com destaque para a França. Desde então, ganhou uma finalidade diferente da mexicana, antes usada para aromatizar bebidas à base de cacau nas comunidades astecas, pelas mãos dos franceses, passou a ser “adicionada em preparos à base de leite e açúcar, convertendo-se em objeto de luxo e sofrendo uma mudança de rota que altera toda a sua história e trajetória social transformando para sempre a confeitaria mundial” (BRUMANO, 2019, p. 34).

Tal autora chama à atenção, entretanto, para o fato de que não se conseguiu de logo reproduzir a baunilha na Europa até o ano de 1841, o que fez do México o maior exportador do produto por cerca de 350 anos. A falta de insetos para a polinização retardou esse processo na Europa, que ensejou sua substituição pela polinização artificial (manualmente), graças ao botânico Charles Morren de Leège (BRUMANO, 2019, p. 57).

Torna-se inexorável perceber que a trajetória da baunilha pelo mundo é mais um dos efeitos do processo da colonização dominante, em que não só o ouro, a prata e o açúcar foram explorados de nossa América, mas diversos outros produtos, a exemplo da própria baunilha, que logo se tornou uma especiaria de luxo na Europa.

Neste contexto de colonização e exploração dos produtos das Américas, dispõe Quijano, na obra *A Colonialidade do Poder*, sobre a forma de controle do comércio mundial:

> A privilegiada posição ganhada com a América pelo controle do ouro, da prata e de outras mercadorias produzidas por meio do trabalho gratuito de índios, negros e mestiços, e sua vantajosa localização na vertente do Atlântico por onde, necessariamente, tinha de ser realizado o tráfico dessas mercadorias para o mercado mundial, outorgou aos brancos uma vantagem decisiva para disputar o controle do comércio mundial (QUIJANO, 2005, p. 119)

Observa-se, portanto, que a questão da comercialização da baunilha já carrega consigo o peso da exploração dominante, uma vez que a sua comercialização, como foi de amplo interesse dos países que detinham poder econômico, findou por engendrar uma transformação significativa no ciclo de produção da baunilha, o que, mais tarde, culminou numa série de conflitos - sociais, ambientais e econômicos.

Tal argumento pode ser exemplificado por intermédio da produção na Ilha de Madagascar que, atualmente, é o maior produtor e exportador da baunilha no mundo,

conforme demonstra a reportagem feita pela BBC (KACUNGIRA, 2018, *online*), na qual foram expostos os conflitos envolvendo a baunilha, principalmente, devido ao valor monetário dado à *vagem*, considerada mais cara que a prata, "vendidas por mais de US$ 150 (R$ 615) o quilo, uma vez que estiverem secas e prontas para uso". A reportagem aponta, igualmente, para a sensação de insegurança que os moradores enfrentam, pois apesar da Ilha ser a maior produtora de baunilha, é também um dos países mais pobres da África. Diante disso, roubos são constantes das plantações da baunilha, fazendo com que os moradores criem alguns mecanismos de defesas, como: "para impedir seu roubo, os agricultores das redondezas gravam seus nomes ou números de série nas cascas enquanto as favas ainda estão no pé", além de andarem costumeiramente armados. (KACUNGIRA, 2018, *online*). Tudo isso na tentativa de protegerem suas colheitas, que, tendo uma boa safra em um ano onde os preços são altos, tendem a surtir um impacto significativo na vida dos produtores.

Figura 4 - Baunilha de Madagascar

Fonte: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45245309

Outro temor que paira sobre a Ilha diz respeito à alta valorização da baunilha, que chama à atenção das grandes indústrias e acaba por interferir no seu modelo de plantação tradicional, acarretando por prejudicar a qualidade do produto: "derrubar a floresta para plantar mais baunilha acabará por dificultar o cultivo do fruto de qualidade na ilha. A indústria terá de encontrar meios de garantir qualidade consistente, a fim de evitar que os compradores procurem o produto em outro lugar" (KACUNGIRA, 2018, *online*).

A situação da Ilha de Madagascar foi citada nesta pesquisa como exemplo das transformações socioeconômicas que a produção da especiaria sofre, tanto positivamente, no que concerne à melhoria de vida por intermédio da renda com o produto, como negativamente, decorrente da atuação das grandes indústrias que acabam por modificar o processo natural de plantação, o que resulta na má qualidade do produto, ameaçando as tradições locais e a natureza, com derrubada de florestas para o cultivo.

O Brasil se insere neste contexto do exemplo citado acima, dadas as grandes possibilidades de adentrar no mercado da baunilha, uma vez que foi encontrada no cerrado

brasileiro uma espécie de baunilha única – a baunilha do cerrado[12], que ganhou visibilidade nos últimos anos.

Nesta perceptiva, tem-se que:

> Entende-se que estudos referentes à produção em larga escala das Baunilhas nativas do Brasil são de extrema importância para o desenvolvimento sustentável desta atividade, assim como um conjunto de outras medidas que possibilitem que a iguaria esteja comercialmente disponível no mercado a exemplo do que acontece com a Baunilha Bourbon ou de Madagascar e outras (BRUMANO, 2019, p. 67).

Claúdia Brumano, em dissertação recém publicada pelo programa de mestrado profissional em Turismo pela Universidade de Brasília-UNB, realizou uma pesquisa sobre a Baunilha do Cerrado no contexto da Cidade de Goiás-GO, a partir da qual afirmou que a história desta espécie é pouco conhecida, além de não haver referências bibliográficas sobre o seu uso. (BRUMANO, 2019, p. 58). Portanto, verificou-se que ainda são muito escassas as fontes bibliográficas sobre a Baunilha do Cerrado, à exceção do trabalho da referida autora, que, em muito contribuiu numa melhor compressão do tema discutido nesta pesquisa, senão vejamos: "Os Kalungas, cuja população é de remanescente de escravos, são beneficiados pela generosidade da natureza e têm Baunilha em expressiva quantidade em suas terras". (BRUMANO, 2019, p. 69) A autora ainda atesta, a partir de diálogos com moradores das comunidades de Vão de Almas e Engenho II (ambas no território Kalunga), que ali a Baunilha é utilizada tanto para fins medicinais como também para o preparo de bolos. (2019, p. 69).

O cerrado é rico em biodiversidade, pois além da Baunilha típica desta região, outros produtos ali também são encontrados, entre outros: o cajuzinho do cerrado, pimenta-de-macaco (típico da região Kalunga), pequi e a farinha de mandioca produzida pelos Kalungas. Todos esses produtos são frutos do cerrado que se destacam no mercado local e despertam o interesse de quem procura um produto singular. Em específico, a Baunilha do Cerrado recebeu esse nome por ser encontrada no Cerrado. Entretanto, os nomes científicos das espécies encontradas nesta região são: *Vanilla Bahiana, V.Chamissonis, V. Dubia e V.Pompona,* que possuem peso e tamanho variados, chegando a pesar 100 gramas a vagem e medir 29 cm de comprimento (ATA, *online*). Esta espécie de baunilha entra para o cenário global como uma forte concorrente das baunilhas produzidas pelo mundo, pois ainda é bastante preservada e já se encontra espontaneamente na natureza, ou seja, não foi plantada pelo ser humano, localizando-se em território quilombola, caracterizado como área de preservação.

[12] A Baunilha do Cerrado ganha esse nome pelo qual é popularmente conhecida, pela localização que foi encontrada a região do cerrado.

Figura 5 - Baunilha do Cerrado

Fonte: https://www.baunilhasdocerrado.com.br/abaunilhac

Vale ressaltar que as comunidades tradicionais no Brasil, aqui destacadas as comunidades quilombolas, são culturalmente diferenciadas e possuem conhecimentos ancestrais, agregando valor imaterial às suas tradições culturais, as quais são, inclusive, protegidas pela Constituição Federal de 1988[13]. Essa é uma das razões pelas quais as comunidades tradicionais têm chamado atenção de vários setores, dentre eles, o polo gastronômico, que entende que a riqueza cultural, os saberes, as tradições que os povos carregam de geração em geração e a forma orgânica de produção dão um toque especial à alimentação.

Diante deste contexto, a Baunilha do Cerrado, encontrada na comunidade quilombola Kalunga, atraiu o olhar do *Chef* Alex Atala, que tem como um dos pilares da sua gastronomia explorar os ditos "sabores brasileiros", conforme testifica Brumano sobre o renomado *chef* : "(...) é um incentivador da cultura e dos ingredientes de todos os Biomas Brasileiros em sua cozinha" (BRUMANO, 2019, p. 71). Atala, por meio do Instituto ATA, criou um projeto cujo objetivo é o desenvolvimento das espécies de Baunilhas encontradas no Cerrado das terras quilombolas, para tal fim buscou apoio financeiro junto ao Banco do Brasil e o aval da comunidade quilombola Kalunga para o desenvolvimento deste projeto, acerca dos quais se discorrerá na próxima seção.

3.2 Notas sobre a implementação do projeto Baunilha do Cerrado e suas repercussões para a Comunidade Kalunga

Como mencionado, Baunilha do Cerrado é um projeto desenvolvido pelo Instituto ATA, cujo idealizador é o *Chef* Alex Atala, que busca regiões onde ainda existem comunidades tradicionais, no intuito de encontrar sabores tipicamente brasileiros para sua cozinha. Assim, a Baunilha do Cerrado, encontrada na localidade de Vão de Almas,

[13] Deve-se ter em mente a literalidade do Art. 216, da Carta Magna da República Federativa do Brasil.

pertencente ao Sítio histórico e Patrimônio Cultural Kalunga[14], localizada na cidade de Cavalcante-GO, despertou o interesse de Atala, que, após visitação ao território tradicional e reconhecido pela baunilha ali existente, deu início ao projeto. A partir disso, entretanto, ocorreram alguns conflitos entre o Instituto ATA e a comunidade quilombola Kalunga, tendo-se nota de que o projeto não teria sido executado a contento e nos termos propostos, consoante os argumentos abaixo declinados.

Diante disso, serão analisadas nas linhas seguintes a proposta do projeto Baunilha do Cerrado e as repercussões que têm atingido sobremaneira a comunidade envolvida. Importante frisar que não foi possível o acesso na íntegra do documento original do projeto, pois, ao consultar a Associação Quilombola Kalunga (AQK), na pessoa do presidente, o senhor Vilmar Costa, sobre a disponibilização do documento, foi informado que a própria comunidade não teve acesso à integra do projeto e que os advogados representantes da AQK estavam em contato com o Instituto ATA e o Banco do Brasil para obtê-lo. Porém, até o momento da finalização da escrita desta dissertação, não possível tal acesso, sendo disponibilizadas apenas a proposta do projeto (em anexo) e a página do sítio do Instituto ATA (https://www.baunilhasdocerrado.com.br/), foi observado, também, que há um acesso restrito ao link para ter maiores informações sobre o projeto "restrito para convidados".

A proposta do projeto, contém 13 (treze) páginas, recebe o título de "Baunilha do Cerrado" e está dividida nas seguintes partes: resumo do projeto; entidade proponente; representante legal; apresentação da entidade proponente; informações sobre o território de desenvolvimento do projeto; o projeto; objetivos do projeto; o cronograma de execuções; cursos; operacionalização; a equipe; resultados esperados; o orçamento; a autorização; resumo do orçamento do projeto; e parceria.

O projeto tem como proponente o Instituto ATA, o qual tem como representante legal Milad Alexandre Mack Atal, o *chef* de cozinha Alex Atala, considerado, atualmente, um dos melhores *Chefes* de cozinha do mundo, segundo consta no conteúdo da proposta do projeto, e, como coordenador do projeto, o senhor Luiz Eduardo V. Carmargo. A cidade de Cavalcante, no estado de Goiás, está identificada como o local de realização do projeto e foi estabelecido como período da realização do projeto entre 20 de dezembro de 2016 à 19 de dezembro de 2018.

Em seguida, são apresentadas informações sobre a entidade proponente, a saber: o Instituto ATA, que é uma ONG, atuante no mercado nacional, com foco no desenvolvimento

[14] Assim considerado, conforme a disposição da Lei Complementar nº. 19, de 05 de Janeiro de 1996, do Estado de Goiás.

de produtos e de comunidades brasileiras, valorizando o ingrediente brasileiro, cujo projeto é direcionado principalmente para povos indígenas e quilombolas. Segue firmando que para o Instituto ATA: "o maior elo entre o homem e a natureza é o alimento". Assim, a baunilha encontrada no cerrado, propriamente na comunidade do Vão de Almas, é considerada dentro do projeto como "o ouro escondido em território quilombola", reconhecendo que os quilombolas possuem rico patrimônio cultural alimentar ainda não reconhecidos nacionalmente. Cita outros projetos desenvolvimento em comunidades tradicionais pelo Instituto como os *Baniwa* na produção da pimenta Baniwa, realizando cursos, palestras e eventos voltados para o desenvolvimento da comunidade citada.

Quanto ao território de desenvolvimento do projeto, é destacado como uma área rica e preservada pelas comunidades quilombolas, demonstrando, também, a sua alta concentração de baunilha e que, apesar disso, não há ali nenhum projeto de beneficiamento, produção ou comercialização dos produtos por falta de apoio e por desconhecimento da comunidade. É enfatizado, ainda, neste ínterim, que o local de realização do projeto goza de difícil acesso, onde não há energia elétrica, no que propõe a utilização de energia solar. Assim, o projeto consiste na criação de um sistema de produção de mudas e cultivo em estufas das espécies de baunilha do cerrado, para que a comunidade tenha acesso ao mercado final e comercialize produtos e subprodutos.

Cabe ressaltar que o projeto confirma que a espécie de baunilha encontrada nesta região é considerada como uma das melhores do mundo por suas especificidades, tendo em vista também que ali são encontradas livremente na natureza, diferentemente dos países anteriormente citados, nos quais a polinização é feita manualmente. Dessa maneira, a proposta indica que com a realização do projeto, o beneficiamento e a comercialização da baunilha serão geradas melhorias na renda local como também um potencial empoderamento da comunidade.

O projeto insere, além da baunilha, a organização da comunidade para comercialização de outros produtos, que já fazem parte do cotidiano produtivo da comunidade Kalunga, como: arroz, feijão, farofa, óleos, entre outros produtos. Considerando que o retorno produtivo da baunilha leva cerca de 2 a 5 anos, o projeto inclui também a instalação de um máquina de extração de óleo babaçu, o que seria, em sentido de concomitância, outra importante fonte de renda da comunidade, introduzida no mercado por meio da [15]Central do

[15] A Central do Cerrado é uma central de cooperativas sem fins lucrativos estabelecida por 35 organizações comunitárias de sete estados brasileiros (MA, TO, PA, MG, MS, MT e GO) que desenvolvem atividades produtivas a partir do uso sustentável da biodiversidade do Cerrado. Cf. CENTRAL DO CERRADO. Sobre a

Cerrado, além da criação de um Pomar e Horta na comunidade, construída aos arredores da escola do Vão de Almas, com o objetivo de que a horta sirva de base na alimentação e na educação das crianças da comunidade.

O projeto frisa que toda a organização da comunidade se dará por intermédio da Associação Kalunga, que representará as famílias Kalungas, sendo, portanto, toda a articulação realizada sob o apoio da AQK. Por sua vez, o Instituto ATA, por intermédio da assessoria técnica da Central do Cerrado, apoiará as comunidades nas atividades produtivas e, principalmente, na introdução e distribuição desses produtos nos mercados nacional e futuramente internacional.

Na justificativa da relevância do projeto Baunilha do Cerrado, é indicado que a região Kalunga é rica em água e possui ambientes propícios para a produção e o cultivo da baunilha do cerrado e que, portanto, a construção de uma estufa pode garantir a produção em escala e gerar renda para as famílias das comunidades, além da preservação dessas espécies nativas do cerrado. Ademais, a estufa ajudaria no manejo e na produção.

A justificativa evidencia, também, que o principal objetivo da realização deste projeto é a real possibilidade de gerar fonte de renda para as famílias e para a comunidade Kalunga, por intermédio da comercialização da Baunilha do Cerrado. Coloca, ainda, as questões sociais e culturais como diferenciais na execução do projeto e destaca que o Brasil tem potencial para competir com os grandes produtores da baunilha no mundo.

Assim, os objetivos do projeto são: contribuir com a melhoria de qualidade de vida e geração de renda na comunidade Kalunga de Vão de Almas, por meio da produção de Baunilha do Cerrado e do aprimoramento das outras culturas já tradicionalmente utilizadas pela comunidade como fonte de renda. No que se refere à operacionalização do projeto, são propostas: a visitação a comunidade para reuniões e a validação dos participantes envolvidos por meio de relatórios e formulários, os quais devem conter a explicação do projeto com seus benefícios, demandas e atribuições de cada morador. Filmagens serão realizadas para poder identificar toda a região Kalunga. Treinamentos para a comunidade sobre o sistema de produção. Outro foco do projeto está nas mulheres da região, a partir da realização de treinamentos para que as mesmas se integrem ao projeto.

A proposta do projeto contava com o investimento da Fundação Banco do Brasil no valor de R$ 382.330,00 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta reais) e mais R$ 41.810,00 (quarenta e um mil, oitocentos e dez reais) da proponente, ou seja, recursos do

---

Central do Cerrado. Disponível em: <http://www.centraldocerrado.org.br/institucional/>. Acesso em 19 jan. 2020.

instituto, os quais somados chegam ao valor total de R$ 424.140,00 (quatro centos e vinte e quatro mil e centro e quarenta reais), constando na parte da operacionalização do projeto como seriam gastos.

Por fim, o projeto apontou como resultados esperados: a educação e a transformação social; a manutenção e a preservação do cerrado; e uma melhoria na qualidade de vida dos moradores da região.

Por meio da exposição sumária dos principais pontos da proposta do projeto Baunilha do Cerrado, cuja via original se encontra anexada ao final da presente dissertação, percebe-se que a ideia principal do projeto é bastante interessante, sobretudo em razão da sua interconexão com os valores da comunidade Kalunga. Ademais, tem-se em conta que projetos desse cariz acabam por trazer certa notoriedade às comunidades tradicionais participantes, que, no mais das vezes, a exemplo das comunidades quilombolas, vivem invisibilizadas, quando não estão esquecidas, pelas instituições centrais brasileiras. Ainda, é importante salientar que tal espécie de projeto pode colaborar para o empreendimento de mudanças significativas no contexto socioeconômico das comunidades quilombolas.

Por outro lado, tem-se conhecimento que projetos assemelhados ao mencionado, que visam contribuir com a melhoria de vida das populações tradicionais, nem sempre cumprem com o proposto ou tendem a ter a sua finalidade alterada no seu transcurso, gerando instabilidade nas relações sociais das comunidades e afetando suas culturas e tradições, o que atinge diretamente a natureza - cerne da existência das comunidades tradicionais, como por exemplo, o caso da empresa Natura que foi multada, no ano de 2010, por ter supostamente acessado recursos da biodiversidade de forma irregular, contrariando o disposto da Convenção da Diversidade Biológica (ESTADÃO, 2010, *online*).

Nesse passo, no segundo semestre do ano de 2019, precisamente no dia 17 de julho de 2019, foi publicada uma reportagem elaborada por Caio de Freitas Paes (2019, *online*), no site *De Olho Nos Ruralistas*, por meio da qual foi relatada a situação atual do projeto Baunilha do Cerrado, que deveria ser desenvolvido na comunidade quilombola Kalunga do Vão de Almas. Tal projeto tem gerado grande repercussão negativa na comunidade, que alega o não cumprimento das propostas pelo Instituto ATA, como o previsto durante o acordo inicial da execução do projeto.

A reportagem foi intitulada de “Alex Atala registra marcas da baunilha do Cerrado, alimento tradicional dos quilombolas”, relata que o Instituto ATA recebeu cerca de R$ 420 mil e que a comunidade recebeu menos de 10% deste valor, menciona, também, a exclusão da comunidade das decisões sobre o projeto. Assim, com a conclusão do prazo do projeto, a

Comunidade Kalunga reitera do seu descontentamento com o que lhes restou da avença, pois na proposta inicial, o dinheiro recebido deveria ser usado para melhorias e capacitações em prol dos Kalungas (PAES, 2019, *online*), o que, de fato, não se concretizou.

A reportagem, ainda, testifica a existência de especiarias e alimentos únicos, cultivados há gerações pelas comunidades quilombolas, os quais foram, parcialmente, postos à venda no Mercado de Pinheiros, em São Paulo, no mês de abril de 2019, integrando o lançamento da linha Ecossocial Kalunga. A despeito disso, a Associação Quilombola Kalunga (AQK) sequer foi convidada para tal lançamento, estando presentes na feira apenas dois moradores da comunidade Vão de Almas, que foram contatados diretamente, sem qualquer diálogo e/ou consentimento por parte dos representantes oficiais do quilombo. Neste ponto, cabe ressaltar, que toda decisão que envolva a comunidade Kalunga deve ser comunicada aos seus representantes das associações, no caso, a AQK, que representa a todas, pois entendem que tais assuntos dizem respeito à coletividade, que é o sentido da comunidade quilombola. Sobre o assunto, alega o presidente da AQK: "Só fiquei sabendo depois que eles foram apresentar esses produtos em São Paulo", "Eles [Instituto Atá] abordam as pessoas isoladamente, não sei se pagaram por essas participações, e o território é um só" (PAES, 2019, *online*).

Um agravante na situação alegada pela Comunidade Kalunga diz respeito às manobras jurídicas que o Instituto ATA se valeu nos bastidores da negociação, na tentativa de tornar a Baunilha do Cerrado uma marca exclusiva do Instituto, sem partilha ou acordo prévio com os Kalungas. A reportagem informa, igualmente, que a Baunilha do Cerrado era vendida por valores irrisórios na comunidade pelos pequenos agricultores, embora que, como já citado anteriormente, a Baunilha seja mais cara que a prata no mercado internacional, onde um quilo pode ser vendido por 600 dólares. Tal fato, obviamente, atrai aqueles que enxergam no produto uma possibilidade real de lucro, particularmente porque o território Kalunga possui pelo menos três espécies de Baunilha que são extraídas livres de agrotóxicos, o que se constitui num grande diferencial, tendo em vista que menos de 1% da baunilha no mundo está livre de agrotóxicos (PAES, 2019, o*nline*).

Especificamente quanto ao pedido de registro da marca, a reportagem ressalta que os requerimentos foram protocolados quando o projeto ainda desenvolvia atividades no Vão de Almas. Por semelhante modo, aduz que o Instituto tomou medidas legais em relação à planta sem avisar aos Kalungas. Assim, em 2019, quando o projeto já havia terminado, o Instituto ATA obteve o registro do nome popular da iguaria por intermédio de dois dos cinco pedidos que formalizou junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Outros dois

pedidos foram parcialmente indeferidos, os quais ainda são passíveis de recursos para sua concessão, e, apenas, um foi totalmente negado no dia 26 de fevereiro de 2019. Como resultado, tais marcas são agora de propriedade exclusiva do instituto pelos próximos dez anos (PAES, 2019, *online*).

Figura 6- Extrato de pesquisa feita ao INPI

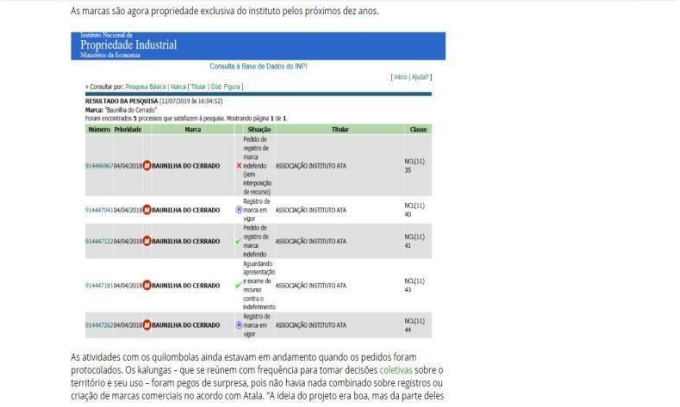

Fonte: (PAES, 2019, *online*).

A reportagem ressalta que a comunidade quilombola Kalunga se reúne com frequência para tomar decisões coletivas sobre o seu território e uso. Entretanto, foi surpreendida com a notícia sobre os registros e/ou criação de marcas comerciais no acordo com o *chef* Atala, conforme afirma o presidente da AQK "a ideia do projeto era boa, mas da parte deles não houve respeito com a comunidade" e completa: "teve muita falta de comunicação, principalmente com a associação" (PAES, 2019, *online*)

Figura 7- Preço da Baunilha comparado a Prata.

Fonte: (PAES, 2019, *online*)

Conforme demonstrado acima, o Instituo Ata detém agora a exclusividade do uso da marca "Baunilha do Cerrado" para serviços de beneficiamento de alimentos e de assessoria, consultoria e concessão de informações sobre pesquisas no campo de agricultura. Porém, o INPI não autorizou o Instituto a usar a marca para a comercialização de alimentos produzidos

pela agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais, na divulgação e publicações de textos publicitários e na organização de eventos para fins publicitários e/ou comercias. Tal proibição não evitou o lançamento da linha Ecossocial Kalunga, como já demonstrado, o que traz potencial louros financeiros ao Instituto ATA, inclusive em consonância com o valor da prata e da baunilha no mercado mundial, apontados no quadro acima anexado (PAES, 2019, *online*).

Não bastando às inúmeras ocorrências de insatisfação com o projeto, a reportagem certifica que o Instituto encontrou uma saída jurídica para a situação que envolve a marca, desenvolvendo outra logomarca, caracterizada por uma reprodução em desenho da espécie com o nome "Projeto Baunilha do Cerrado", em grafia estilizada, excluindo, mais uma vez, a comunidade de suas decisões (PAES, 2019, *online*).

Sobre tal temática se manifestou a assessoria jurídica da AQK, representada pela advogada da associação, Andrea Gonçalves, nos seguintes termos:

> A proposta do projeto do Instituto à comunidade envolvia a geração de renda, acesso ao mercado fim através do cultivo da baunilha e seus subprodutos, e a organização da comunidade para a comercialização de outros produtos da sua base produtiva. E tudo isto feito através da Associação Quilombo Kalunga. No entanto, a AQK não teve participação ativa em várias tomadas de decisões, inclusive, ocorrendo o lançamento dos seus produtos com uma identidade visual que carrega o nome KALUNGA, para a qual sequer puderam opinar na elaboração (PAES, 2019, *online*).

Posto isto, o relato do presidente da Associação Quilombola Kalunga e de sua assessoria jurídica confirmam os prejuízos da comunidade, que não só afetam a falta de participação nas decisões sobre o projeto, como também reafirmam a questão da dominação, na qual quem tem o poder aquisitivo costuma ditar as "regras", enquanto que os povos tradicionais tendem a ficar, mais uma vez, à margem do processo decisório e da aquisição de frutos do seu trabalho.

Neste passo, a reportagem indica que, em resposta aos questionamentos enviados pela reportagem, o responsável legal pelo projeto "Baunilha do Cerrado", Alex Atala declarou que: "Fizemos esses pedidos com o objetivo de exclusivamente preservar o projeto, proteger a baunilha de uma possível super exploração em estado selvagem e cumprir com o convênio com a Fundação Banco do Brasil'' (PAES, 2019, *online*).

Outras instituições participantes do projeto foram consultadas acerca do conflito em questão, a Fundação Banco do Brasil esclarece que: "não houve previsão para o registro da marca", já assessoria jurídica garante que não foi consultada nem informada sobre os registros junto ao INPI. Por outro lado, o *Chef* Atala declara que está liberado aos Kalungas o uso das

marcas, o que a assessoria do quilombo não confirma, pois não recebeu qualquer documento que atesta isto. (PAES, 2019, *online*).

Em relatório final apresentando por Alex Atala à Fundação Banco do Brasil, o mesmo explana sobre divergências entre o Instituto e a Comunidade Kalunga, a saber:

> Uma das grandes dificuldades deste projeto, devido ao modo de organização social, devido também às diferenças culturais e de entendimento que muitas vezes dificultam a comunicação de nossa equipe, é a coleta de assinatura para atividades pertinentes ao projeto. Muitos não querem ou não se sentem nada confortáveis ao assinar documentos, mesmo com toda a explicação de nossa equipe de campo. ((PAES, 2019, *online*).

Entre outras, são as principais reclamações da comunidade: a falta de participação nas decisões sobre o projeto, que, desde o início, foi limitada; a ineficácia das atividades desenvolvidas que prometiam fortalecer o modo de cultivo e subsistência, o que acabou não acontecendo, não gerando qualquer autonomia aos envolvidos; e a não consolidação de uma cadeia produtiva da baunilha do cerrado. Assim, a comunidade aduz que, na prática, todo o propósito do projeto estava voltado para garantir o acesso da equipe do Instituto ATA à baunilha, tendo em vista que a comunidade não auferiu quaisquer ganhos reais com a avença. (PAES, 2019, *online*).

Apesar disso, conforme demonstrado na reportagem, o Instituto ATA tem novos planos para as baunilhas do cerrado, pois, em parceria firmada com Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), depois de ter tido acesso à comunidade, às baunilhas e aos saberes tradicionais dos quilombolas Kalunga, pretende participar da criação de um estoque de sementes nativas das espécies brasileiras. Em nota, contudo, Atala informa que não possui as mudas de baunilha do cerrado do território Kalunga, tampouco o teria a Embrapa (PAES, 2019, *online*).

A comunidade relata que, por dois anos (duração do projeto), voluntários e profissionais contratados pelo projeto, tiveram amplo acesso às terras e aos saberes Kalungas, enquanto os quilombolas foram excluídos da sua consecução. Em suma, aclara-se que ao longo do processo, a equipe de Atala pode conhecer práticas tradicionais de extração e partes do território onde a especiaria é cultivada.

Por fim, a reportagem buscou informar as repercussões que o projeto Baunilha do Cerrado causou na comunidade do Vão de Almas, onde o projeto foi desenvolvido, restando inequívocos os inúmeros danos causados à comunidade quilombola, os quais superam à simples contradição do projeto, ferindo direitos que ultrapassam os limites do projeto "Baunilha do Cerrado". Nessa esteira, Atala informou que enviou apenas um e-mail

comunicando o encerramento do projeto, não indo até a comunidade para comunicá-lo pessoalmente.

Compreende-se que tal reportagem se configura como uma verdadeira denúncia do descaso com que o projeto tratou a comunidade, que, mais uma vez, viu seus direitos cerceados. Em tese, tais projetos visam ao desenvolvimento de comunidades tradicionais, contudo, em algumas circunstâncias, podem estar disfarçados de uma nova forma de exploração. Nesse contexto, não pode ser desconsiderada a expectativa de que a Baunilha do Cerrado cresça no mercado internacional, passando a competir com grandes produtores mundiais, o que, em certa medida, justifica o interesse pela exploração da especiaria.

Em publicação do mesmo site *De olho nos ruralistas* (CAMPOS, 2020, *online*), no dia 18 de julho de 2019, realizada por Samara Almeida Campos, intitulada "Comunidades Kalungas Vizinhas a Vão de Almas recusaram projeto de Alex Atala para baunilha do Cerrado". Relata que, no mês de setembro de 2018, Alex Atala procurou a comunidade quilombola Kalunga Engenho II, também situada no município de Cavalcante-GO, cujo objetivo da visita era buscar maiores informações sobre a baunilha do cerrado. Segundo relato de moradores da comunidade, o *Chef* Atala e Luiz Camargo (membro do Instituto ATA) retornaram a comunidade por três vezes, o que despertou a desconfiança da quilombola Dalila Martins, quem, de imediato, comunicou sobre as visitas em busca da baunilha ao presidente da AQK, o qual recusou novas propostas de projetos, devido as frustrações com o acordo anteriormente desenvolvido na comunidade quilombola Vão de Almas, consoante afirma o senhor Vilmar Costa: "passaram por cima de tudo", além de tal projeto não ter resultado em qualquer vantagem para a comunidade. Temem, portanto, que aconteça novamente o que ocorreu na comunidade vizinha.

A reportagem repercutiu em outros sítios e meios de comunicação, como a *Folha de S.Paulo, o Metrópoles*, o *Combate Racismo Ambiental*, que replicaram a notícia, causando grande impacto na sociedade, dando, em alguma medida, visibilidade e voz para os povos historicamente excluídos, e oportunizando a divulgação de casos de abusos e violação aos direitos dos povos e comunidade tradicionais, em razão do gerenciamento negativo de um projeto que feriu os direitos dos povos quilombolas, os quais gozam de ampla proteção normativa tanto no direito interno quanto internacional, consoante demonstrado no segundo capitulo desta dissertação.

O Instituto ATA, por sua vez, em resposta a reportagem e a repercussão do caso, publicou nota em sítio oficial do instituto (http://www.institutoata.org.br/pt-br/projeto-

baunilha-do-cerrado.php), por meio da qual nega os fatos veiculados na mídia e tenta justificar ponto a ponto os questionamentos levantados.

3.3 Limites e Possibilidades do Projeto

Após expor e demonstrar os conflitos existentes entre a comunidade Kalunga do Vão de Almas e o Instituto ATA, tem-se por propósito analisar os limites e as possibilidades concernentes ao projeto Baunilha do Cerrado, levando em consideração o contexto de sua inserção.

Assim, primeiramente, será dissertado sobre os limites do projeto, elencando-se os principais pontos que afetaram a comunidade quilombola no curso de sua execução, notadamente os efeitos negativos e os descumprimentos que ensejaram insatisfação e tensão na comunidade. Nesses termos, um dos principais pontos afetados diz respeito aos conhecimentos tradicionais, acerca dos quais a comunidade alega que o Instituto dela se aproveitou e, por outra banda, não lhes conferiu nenhuma vantagem.

Para tanto, de acordo com Juliana Santilli (2005, p. 136), os conhecimentos tradicionais são associados a biodiversidade, razão pela qual:

> Os agricultores tradicionais são também responsáveis pela conservação da agrobiodiversidade, e desenvolveram os mais diversos conhecimentos sobre plantas domesticadas e cultivadas, bem como práticas de manejo de ecossistemas cultivados. [...] A produção de inovações e conhecimentos sobre a natureza não se motiva apenas por razões utilitárias, como, por exemplo, descobrir a propriedade medicinal de uma planta para tratar uma doença, ou domesticar uma planta selvagem para cultivá-la e utilizá-la na alimentação. Transcendem a dimensão econômica, e permeiam o domínio das representações simbólicas e identitárias.

Destarte, entende-se que os conhecimentos tradicionais dos povos quilombolas não devem ser utilizados apenas por razões utilitárias, como bem cita a autora, a exemplo da domesticação de uma planta selvagem para o cultivo e utilização na alimentação. Para a comunidade, o *Chef* Atala e sua equipe se aproveitaram desses conhecimentos com fins econômicos diversos dos previstos no projeto, retirando da natureza a baunilha em seu estado natural para o cultivo em viveiros, ou, como a segunda reportagem demonstrou, em quantidade exacerbada, ensejando, como consequência imediata, prejuízos variados ao cultivo natural da planta.

Vislumbra-se, assim, a necessidade de criar meios para promover o desenvolvimento econômico das comunidades quilombolas - e não o contrário. Considerando para tal, a sua contribuição técnica, por meio de seus conhecimentos tradicionais, e a preservação de sua

cultura e modo vida, os quais também atuam diretamente na defesa e promoção do meio ambiente. Ademais, proporcionaram/proporcionam imensa ajuda no ramo da biotecnologia, consoante Santilli *apud* Shiva (2005, p. 138) aponta, 75% dos princípios ativos mais utilizados foram encontrados a partir da ajuda dos sistemas tradicionais, fato que aumenta em 400% a eficiência no reconhecimento das propriedades medicinais de plantas. Nesse sentido, tem sido um assunto recorrente a proteção ao conhecimento proporcionado por eles que não deve ser patenteável. Destarte, Santilli (2005) defende a construção de um regime jurídico *sui generis* para a proteção dos conhecimentos que têm relação com a biodiversidade.

Outro ponto limitante do projeto, e que causou espanto a comunidade, diz respeito ao fato de o Instituto ATA tentar registar a marca Baunilha do Cerrado, conforme demonstrou a reportagem e pesquisa ao INPI. Nesse contexto, Santilli (2005, p. 147) menciona que o processo de patentes deve acontecer da seguinte maneira:

> Os direitos de propriedade intelectual – e a patente, em especial – conferem ao seu titular o direito de exploração exclusiva de um determinado produto ou processo, por um determinado período de tempo, após o qual o objeto da patente cai em domínio público. Por meio do sistema de patentes, produtos e processos desenvolvidos a partir de recursos coletados nos países biodiversos, e mediante a utilização de conhecimentos gerados por comunidades locais, caem no domínio privado e exclusivo dos detentores dos direitos de propriedade intelectual, que são, em geral, empresas multinacionais da área biotecnológica (SANTILLI, 2005, p. 144).

Assim, ao patentear a Baunilha do Cerrado, cujo cultivo está em um território tradicional quilombola, fere-se os direitos à proteção da biodiversidade, previsto na Lei 13.123 de 20 de maio de 2015[16], cujo objetivo é zelar para que os conhecimentos tradicionais sejam somente utilizados pela indústria ou por quem quer que seja o interessado, quando e se a comunidade autorizar, e que haja uma repartição de benefícios justa e equitativamente com a comunidade envolvida, assim nenhum produto daquela origem deve ser patenteado, porque já é de propriedade intelectual da comunidade.

Neste passo, assevera Santilli (2005, p. 146) que permitir o sistema de patenteamento é o mesmo que permitir que: "indivíduos e empresas de apropriem de recursos coletivos- a biodiversidade e os conhecimentos das comunidades locais e populações tradicionais- por outro lado, ele não confere qualquer proteção a tais conhecimento". Dessa forma, deixar-se-iam as comunidades quilombolas expostas à usurpação de seus bens materiais e imateriais, desconsiderando os seus contextos culturais, que é elemento essencial de sua (re) existência frente a um sistema que os vê como obstáculos ao desenvolvimento econômico. Santilli

[16] Para melhor compreensão, recomenda-se a leitura do Art. 1º, da Lei nº. 13.123, de 20 de maio de 2015.

afirma, também, que os institutos de patentes, no caso do Brasil, o Instituo Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ao invés de proteger as comunidades tradicionais, costumam desconsiderar as suas características culturais.

No que diz respeito ao processo autônomo das comunidades tradicionais previstos em documentos internacionais, a exemplo da Convenção 169 da OIT, verifica-se outro agravante, de desrespeito às normativas internacionais, limitando, assim, as possibilidades de um projeto bem sucedido, pois a comunidade reitera em diversos momentos na reportagem que não teve participação nas decisões tomadas pelos integrantes do projeto, retirando-lhes, assim a autonomia, elemento essencial ao etnodesenvolvimento, a saber: garantir a autonomia e a auto-gestão do povo, que deve participar das decisões tomadas para qualquer assunto que lhe envolva.

Desta maneira, o etnodesenvolvimento tem como proposta ressaltar que os povos tradicionais quilombolas são capazes de se autogestionar, tendo em vista suas diferentes formas de viver, valendo-se dos diferentes modelos de desenvolvimento socioeconômicos, voltados para a preservação da natureza, que é a sua principal fonte de recursos. Considera assim Verdum (2006, p. 73): "o etnodesenvolvimento pressupõe existirem as condições necessárias para que a capacidade autônoma de uma sociedade culturalmente diferenciada possa se manifestar, definindo e guiando seu desenvolvimento".

No Brasil, tal qual ocorre no restante do mundo, o desenvolvimento do capitalismo acontece de forma a expropriar e explorar os povos tradicionais, quais sejam: os povos indígenas, quilombolas, seringueiros, ribeirinhos, entre outros. Neste sentido, "são chamados de tradicionais porque todas as mudanças e modernização não foram suficientes para muda-los, no que diz respeito a suas culturas e relação com a natureza." (FERNANDES, *et al.*, 2012, p. 45).

Em vista disso, pode-se compreender que são muitos os impasses limitantes ao Projeto Baunilha do Cerrado desenvolvido na região Kalunga, desde o momento em que a comunidade se sente desrespeitada e expropriada de sua riqueza natural, o que demonstra, de fato, a sua matriz capitalista, notadamente um novo modo de exploração disfarçado de propostas sustentáveis e (pseudo) alteridade em relação aos povos tradicionais.

Por outro lado, deve-se frisar que os povos tradicionais enfrentam inúmeros entraves para sua inserção na economia, pois o modelo padrão não enxerga no seu modelo alternativo - baseado em suas culturas e tradições - capacidade suficiente para competir no mercado econômico, que cada vez mais se utiliza de recursos tecnológicos e dispensa as atividades exercidas milenarmente pelos povos. Percebe-se, entretanto, que esta discussão é mais fruto

de conceitos preconceituosos do que propriamente uma verdade comprovada cientificamente, sendo inexorável, portanto, que se respeite as diferenças culturais existentes no Brasil.

Quanto às possibilidades do Projeto Baunilha do Cerrado (ou projetos semelhantes), consta-se que um projeto de Comercio Justo *ou fair trade* e/ou Economia Solidária, que busque incentivar e promover o etnodesenvolvimento dentro de seus moldes, seria plausível, desde que considerados os contornos e notas de aplicação do etnodesenvolvimento, que demanda a preocupação de compreender a cultura própria da comunidade e respeitar o controle cultural sobre os seus recursos.

Ao trazer o conceito de cultura própria e controle cultural, adotar-se-á o que fora cunhado por Batalla (1982) em seu artigo "*El Etnodesarollo: sus premisas jurídicas, politicas y de organizacion*", no qual afirma existir duas posições a esse respeito. A primeira defende que qualquer característica cultural presente na vida de uma comunidade humana deve ser entendida como integrante de sua cultura; a segunda posição afirma que a cultura própria de um povo só seria formada por seus traços originais. Entretanto, o que se percebe como elemento comum dessas duas posições é que a cultura aparece como uma categoria descritiva.

Ao definir o que entende por controle cultural, Batalla (1982, p. 7) expõe que seria justamente a capacidade social de decisão sobre os recursos culturais, ou seja, a decisão acerca de todos os componentes de uma cultura que devem ser postos em jogo para identificar as necessidades, os problemas e as aspirações da própria comunidade. Percebe-se que tal elemento não foi contemplado no transcorrer do projeto Baunilha do Cerrado, o que obviamente levou a insatisfação da comunidade, mas não apenas isso, como também a interferência no modo tradicional de organização da comunidade, que, agora, se vê exposta a futuros danos advindos desse projeto, o que fez com que outra comunidade, chamada Engenho II, rejeitasse o interesse do mesmo projeto em sua área, conforme mencionado acima.

Ainda trazendo à baila a teoria de Batalla (1982), é importante frisar que os recursos que se encontram em uma comunidade, sejam estes próprios ou externos, dependem da capacidade de decisão daquela mesma comunidade para influenciar no controle cultural. Ou seja, quando há uma consolidação da cultura própria, há um aumento da capacidade de decisões e, consequentemente, um controle cultural tanto dos recursos internos quanto dos recursos externos.

Considerando os fatores expostos acima, seria contraditório propor qualquer projeto que buscasse fomentar o processo de etnodesenvolvimento de uma comunidade e,

simultaneamente, retirasse da mesma o poder de tomada de decisões e o controle sobre seus recursos. Tendo em vista que, sem tais elementos, não há como se falar em etnodesenvolvimento, pois a cultura própria da comunidade não estaria sendo respeitada tampouco ampliada.

No caso específico de projetos como o da Baunilha do Cerrado, a proposta inicial era de promover e incentivar o desenvolvimento econômico da comunidade quilombola, a partir de um recurso natural daquela comunidade. Durante a implantação do projeto, todavia, segundo as informações colhidas, percebeu-se a ausência do poder de decisão da comunidade sobre seu recurso e uma apropriação das decisões por parte dos parceiros externos a comunidade. Deste modo, entende-se que a combinação de recurso próprio com decisões externas resultaria na cultura alienada (BATALLA, 1982, p. 8), categoria que não integra a cultura própria da comunidade, justamente porque não teria, assim, controle cultural sobre seus recursos e decisões.

Mas, há sim possibilidades de compatibilizar o etnodesenvolvimento, como um meio alternativo ao desenvolvimento universalista, com o mercado, sem que isto implique necessariamente na redução, ou até, na perda da capacidade de tomada de decisões por parte da comunidade. Neste cenário, Paul Little (2002) fala em micro-modelos econômicos de relação com o mercado, que nada mais seriam do que estratégias de relação com as instituições externas à comunidade.

O primeiro passo, quando se fala em autonomia no etnodesenvolvimento, é justamente garantir ao grupo étnico o poder de escolher com quem se relacionar, os objetivos e finalidades dessa relação, ou seja, ter total autonomia para escolher fazer ou não parcerias, ressaltando que o fato de se relacionar com instituições externas não diminui a cultura própria da comunidade, desde que, no seu transcurso, seja respeitada a autonomia desta.

Destarte, ao reconhecer a dificuldade de compatibilizar a relação das comunidades locais com o mercado, Little (2002, p. 46) propõe 5 micro-modelos de relacionamento com o mercado: 1) fortalecimento de atividades de subsistência; 2) estabelecimento de economias paralelas; 3) terceirização das atividades produtivas com fiscalização por parte do grupo local; 4) controle total do processo econômico para parte da organização local; e 5) criar um valor econômico étnico para seus produtos – o que seria um desdobramento do micro-modelo anterior.

Adentrar em cada um desses micro-modelos é tarefa para uma próxima discussão, entretanto, o que se quis aqui ilustrar é, justamente, que existem possibilidades de compatibilizar o processo de etnodesenvolvimento e relações com instituições e agentes externos à comunidade. Nesses termos, sobre compatibilização, o que se quer dizer é que a comunidade pode ter autonomia sobre essas relações, tendo controle de seus recursos e de suas decisões, consequentemente, não sofrendo perdas ou cooptações em sua cultura própria.

O cerne é que a principal ordem que envolve o etnodesenvolvimento é a autonomia do próprio povo, razão pela qual se faz essencial olhar para as necessidades econômicas e reivindicações políticas das comunidades quilombolas para promover, de fato, o etnodesenvolvimento em seus moldes, contrapondo-se, pois, ao que dispõem os moldes desenvolvimentistas hegemônicos.

Diante disso, seria minimamente prudente afirmar que esses povos precisam de uma forma de proteção, sendo o etnodesenvolvimento uma das vias de solução para o reconhecimento e a valorização dessas comunidades, de modo a estabelecer a manutenção de sua cultura e formas de organização, desde que considerados também os seus aspectos jurídico e político.

O modelo de economia que predomina no mundo é o imposto pelo capitalismo, que dita as regras de como o mercado deve se comportar, o que acaba por interferir diretamente em modelos alternativos, como o etnodesenvolvimento, que diferem frontalmente de suas propostas. No sistema de desenvolvimento capitalista, o objetivo maior é o lucro, custe o que custar; nos modelos alternativos de economia, propõem-se a preservação do meio ambiente e dos valores culturais das sociedades que o integram, no caso, das comunidades quilombolas. Portanto, os modelos alternativos, são modelos sustentáveis, que percebem na natureza um suporte imprescindível; já o modelo padrão, tende a causar a destruição dos recursos naturais, para dar lugar ao que chama de modernização da agricultura de desenvolvimento ou a projetos de apropriação dos saberes tradicionais e dos recursos naturais de seus territórios.

Little (2002, p. 44) acentua que os modelos de desenvolvimento econômico dominantes sempre desconsideram as atividades de subsistência dos povos tradicionais, tidas por aqueles como atrasadas ou incompatíveis com a grande escala do mercado, porém, destaca que são esses modelos de desenvolvimento econômico implementados nestas comunidades que ainda geram uma “segurança alimentar”, elemento fundamental em todos os modelos, pois, ao final, o que as pessoas costumam majoritariamente buscar é uma alimentação saudável, que dificilmente é encontrada nos produtos produzidos pelo agronegócio.

Nesta perspectiva, em que o desenvolvimento hegemônico se considera superior ao exercido pelas comunidades tradicionais, conforme aduz Lévi-Straus (1997), em *O Pensamento Selvagem*, no capitulo *A Ciência do Concreto*, tem-se por relevante aclarar que o conhecimento tradicional e o cientifico são de fato diferentes, porém, o último não anula o primeiro, o que os distingue é apenas o fato de partirem de pontos de diferentes. Neste contexto, enfatiza-se:

> É que existem dois modos diferentes de pensamento cientifico um e outro funções, não certamente estágios desiguais do desenvolvimento do espirito humano, mas dos níveis estratégicos em que a natureza se deixa abordar pelo conhecimento cientifico- um aproximadamente ajustado ao da percepção e ao da imaginação, e outro deslocado: como se as relações necessárias, objeto de toda ciência, neolítica ou moderna, pudessem ser atingidas por dois caminhos diferentes: um muito próximo da intuição sensível e outro mais descuidado (LÉVI-STRAUS, 1997, p. 30).

Portanto, compreende-se que não há um conhecimento superior ao outro tampouco um modelo de desenvolvimento econômico que seja melhor, no caso das comunidades tradicionais, que podem simplesmente rejeitar o modelo dominante, por não respeitarem sua cultura, mas apenas pontos de partida diferentes. Considerando, sobretudo, que o elemento primordial para existência e resistências de povos historicamente excluídos é a cultura.

Assim, a cultura, que é atemporal, por mais que se molde em certo limite as transformações do mundo, não se perde em sua totalidade, sendo os seus sujeitos os principais responsáveis pela sua preservação e perpetuidade, conforme afirma Cruz (2016, p. 45): “cultura pode significar, de modo mais abrangente, o modo como um grupo de pessoas pensa, crê e vive, os instrumentos que fabrica e a forma como faz as coisas, ou, ainda, o conjunto de entendimentos, crenças e conhecimentos pertencentes, a determinado grupo”. O referido autor ainda argumenta que “a identidade cultural é um princípio de coesão, permitindo uma pessoa ou grupo reconhecer-se e ser reconhecido” (CRUZ, 2016, p. 52), assim os povos se reconhecem e se afirmam enquanto povo tradicional quilombola.

Já Furtado *et al.*(2014, p. 107) apontam que “a cultura deve ser compreendida como campo simbólico, por possibilitar aos sujeitos uma complexa rede de relações capaz de significações por meio de símbolos, signos, práticas e valores”, logo, a cultura deve ser considerada em todos os seus moldes, sejam de ordem material ou imaterial.

Nessa senda, verifica-se que o direito ao território para os povos quilombolas é de fundamental importância para a preservação cultural, pois é por meio desse território que os povos manifestam suas crenças e valores, nas palavras de Bertagnolli (2015, p. 237): “existe uma identidade onde o território quilombola é percebido como um elo entre os sujeitos e

destes com seu território, os indivíduos constroem identidades que são relacionadas com conexão com a terra (...)".

Por semelhante modo, Tárrega e Lehfel testificam (2017, p. 244) que a proteção ao patrimônio cultural é elemento essencial para autonomia de um povo, que, por sua vez, baseado em seus próprios valores, consegue assumir seu futuro econômico e social, mesmo que de forma complexa e contra majoritária, em razão, sobretudo, da sua experiência histórica e cultural, a saber: "o patrimônio cultural é base para o projeto de etnodesenvolvimento, como também o território, na sua perspectiva de territorialidade construtora da identidade de um povo". Dessa maneira, entende-se que o território é pressuposto para o alcance do etnodesenvolvimento e para a proteção à cultura.

Assim, chega-se ao final desta pesquisa com uma sugestão, notadamente no que se refere aos modelos de futuros projetos que objetivam promover e incentivar o desenvolvimento socioeconômico em comunidades tradicionais, para que possam tomar por base as propostas do Etnodesenvolvimento na sua construção e no seu desenvolvimento, sobretudo quando envolverem a comercialização de produtos que sejam oriundos dos recursos naturais das comunidades em questão. Sugere-se, ainda, o Comércio Justo ou *Fair Trade* e/ou um projeto de Economia Solidária para a comercialização desses produtos, que possa ser certificado como sustentável e que preze, acima de tudo, pelo respeito à alteridade dos povos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa, dissertou-se sobre os povos e comunidades quilombolas, sob a ótica – e o norte - do etnodesenvolvimento. Na tentativa de elaborar uma análise acurada sobre tal temática e as suas consequências, fez-se necessário um resgate do contexto histórico dos povos negros no Brasil, desde a diáspora africana até a atualidade, onde se observa que, a luta, antes circunscrita à liberdade, passou a ser, principalmente, pelo reconhecimento efetivo de direitos, com destaque para a implementação do direito ao desenvolvimento, capaz de respeitar suas tradições e culturas. Neste sentido, insere-se a concepção do etnodesenvolvimento como alternativa ao desenvolvimento exercido pelas relações dominantes, aqui exemplificada e analisada a partir da implementação e das repercussões do projeto Baunilha do Cerrado, levado a cabo pelo Instituto ATA, na comunidade quilombola Kalunga, que assumiu como finalidade a melhoria da qualidade de vida das pessoas ali residentes.

Assim, primeiramente, compreendeu-se que todo o processo da escravização dos negros no Brasil promoveu graves consequências na nossa sociedade, as quais perduram até os dias atuais, podendo ser exemplificadas pela grave desigualdade socioeconômica e pelo racismo ainda, infelizmente, reinantes. É importante aclarar que os negros aqui escravizados eram entendidos como meros objetos do/para o trabalho forçado, direcionados tão somente para a geração de lucros dos proprietários de terra, principalmente, quando dos ciclos econômicos do açúcar, do ouro e do café. Por meio da resistência e formação dos quilombos, milhares de homens e mulheres negras resistiram e sobreviveram à opressão colonial para persistir na luta coletiva – e secular - por reconhecimento de direitos, os quais lhes foram, seguidas vezes, e por múltiplas formas, negados, mesmo após abolição formal. Neste contexto, merece ressalte a comunidade Kalunga, que historicamente resiste aos mesmos processos pelos quais os demais quilombos vivenciaram/vivenciam, entretanto, como a maior comunidade quilombola do Brasil, tem se mostrado sobremodo firme na luta pelo reconhecimento dos seus direitos, com destaque para os de matizes territoriais e direcionados para a preservação de seus recursos naturais, sistematicamente visados por terceiros estranhos à sua tradição e cultura.

Valendo-se de uma análise mais especifica sobre todo o processo histórico de apartação social, cultural e político pelo qual homens e mulheres negras foram submetidas, entende-se tal como fruto de um Estado que já nasceu sob a égide da exploração daqueles que

eram julgados como inferiores. Por semelhante modo, entende-se que tais apartações se configuram, também, numa questão política, pois, se houvesse um genuíno intento político para o seu enfrentamento, ontem e hoje, por intermédio de políticas públicas específicas e sistemáticas, muitos desses problemas seriam debelados em sua raiz. Na realidade, entretanto, os negros e quilombolas vivem uma constante luta em face das tentativas de cerceamento dos seus direitos, e, em muitos casos, da expropriação dos seus recursos naturais por terceiros, que costumam lhes enxergar como mero atraso ao desenvolvimento hegemônico.

É importante repisar, dada à sua centralidade para o objeto deste estudo, que o desenvolvimento do Brasil foi baseado, majoritariamente, na escravização negra, que nada lhes legou, senão a invisibilidade por parte do Estado brasileiro. Por outro lado, percebeu-se o etnodesenvolvimento como importante perspectiva teórica para o reconhecimento da capacidade, da cultura e das tradições dos povos tradicionais, aqui dando especial destaque para os povos quilombolas. Não se olvidou de ressaltar que, para os povos quilombolas, o território é pressuposto para o alcance do etnodesenvolvimento, sendo a terra, pois, o local de reprodução indenitária e de promoção de uma relação sustentável com a natureza, o que colabora diretamente com o equilíbrio ambiental e a todos atinge. Assim por meio das normativas internas e internacionais discutidas, foi possível concluir pela previsão – explícita e implícita – sobre o etnodesenvolvimento, restando-lhe, apenas, uma maior aplicabilidade no contexto quilombola. Nessa esteira , observou-se que o Comércio Justo ou *Fair Trade* emergiu como um desdobramento de viés econômico do etnodesenvolvimento, que pode vir a contribuir diretamente para o alcance do etnodesenvolvimento, quando aplicado, de fato, à realidade das comunidades quilombolas.

Ainda, observou-se que o projeto Baunilha do Cerrado, implementado no quilombo Kalunga- Vão de Almas, pelo Instituto ATA, não trouxe os benefícios esperados pela comunidade quilombola, situação que ganhou voz, principalmente, por meio de reportagem feita pelo site *De olhos nos ruralistas* e pelos seus desdobramentos midiáticos e burocráticos. A partir da análise de todo o contexto de implementação do projeto Baunilha do Cerrado, conclui-se pelo seu não- alinhamento à proposta de etnodesenvolvimento de Batalla (1982), sobretudo pelo fato de excluir a comunidade do conhecimento integral e das decisões centrais sobre a avença, o que se configura numa violação inconteste ao direito ao etnodesenvolvimento.

Portanto, em sede de conclusão, sugeriu-se, como uma alternativa viável para realização de projetos nas comunidades quilombolas, a exemplo da Baunilha do Cerrado, a

aplicação efetiva do direito ao etnodesenvolvimento, tanto na sua introdução quanto na sua execução, observando-se, na integralidade, a vontade e a participação da comunidade, a concretização das normativas jurídicas que lhes sejam aplicáveis, assim como daquelas concernentes ao Comércio Justo ou *Fair Trade*, para a comercialização de produtos produzidos na - e pela - comunidade, visto que seus princípios podem se complementados.

Em suma, defende-se, pois, como inexorável, para a plena concretude de todo e qualquer projeto a ser implementado com – e nas - comunidades quilombolas: uma consideração efetiva pelos sujeitos envolvidos; o respeito pelas suas culturas, tradições e territórios; e o reconhecimento da relevância estabelecida pela sua relação com a natureza e os seus elementos. Só assim, quiçá, será estabelecida uma trajetória razoável rumo ao etnodesenvolvimento em comunidades quilombolas.

Por derradeiro, hei por bem de sublinhar aqui que um trabalho de dissertação é tão doloroso quanto libertador, e assim o foi para mim, ao escolher o tema para pesquisa, nunca imaginei que me veria renascer em cada leitura sobre a diáspora africana, que derramaria lágrimas a soluçar de tanta dor que senti nas primeiras leituras sobre a escravização do povo negro - do meu povo, em a " Escravidão Reabilitada" e "Escravismo colonial", de Jacob Gorender, passando pelas leituras de "Terra de Quilombos" do professor Treccani, como do "Dicionário da Escravidão e Liberdade" , organização da antropóloga Lilia Schwarcz e de Flávio Gomes, ainda, como leituras complementares, li e conheci Ângela Davis em "Raça, Gênero e Classe", entre outros importantes autores do tema. Assim, pude renascer e compreender mais sobre a minha própria história - e o quanto nosso país é racista e excludente. Sem olvidar de perceber o quanto somos fortes e resistentes.

Destarte, sinto-me honrada de ter conseguido concluir este trabalho, que não é apenas mais um trabalho cientifico, mas é também um pouco de mim, da minha família, dos meus ancestrais que foram trazidos para cá. Espero - e farei por onde - que este trabalho ganhe espaço e toque pessoas, assim como fui tocada por todos aqueles que reescreveram nossas histórias.

Nesse contexto, deixo aqui, finalmente, o registro de que sou a primeira graduada e pós-graduada (mestra) da minha família paterna, cujo bisavô foi uma pessoa escravizada, o que demonstra, como inconteste, que ainda há muito o que caminhar e persistir por reparação e direitos efetivos.

REFERÊNCIAS
Bibliográficas

ALMEIDA, Alfredo Wagner Bern de. **Terra de quilombo, terras indígenas, "babaçuais livre", "castanhais do povo", faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas.** 2 ed. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. África, número do Tráfico Atlântico. In: SCHWARCZ, Lilia Mortiz; GOMES, Flavio dos Santos (orgs.). **Dicionário da Escravidão e Liberdade: 50 textos críticos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

AMORIM, Liliane Pereira de.; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. O direito ao desenvolvimento para os povos quilombolas como Direito Humano**.** In: BEDIN, Gilmar Antonio; MACEDO FILHA, Maurides Batista de. (orgs.). **Direito internacional dos direitos humanos II .** [Recurso eletrônico on-line]. pp. 272-289. CONPEDI/ UFG / PPGDP. Florianópolis: CONPEDI, 2019. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/no85g2cd/q65xj7i6/SDuDrpZi69Zp0Flu.pdf>. Acesso em 27 jan. 2020.

ASERCA. La Vainilla, **De Nuestra Cosecha, La vainilla en México, una tradición con un alto potencial.** Claridades Agropecuárias, v. 101, 2002.

ASTI, Ana Larronda. Uma Reflexão Sobre as Dinâmicas do Comércio Justo: dilemas do crescimento. In: STELZER, Joana.; GOMES, Rosemary (Orgs.). **Comércio Justo e Solidário no Brasil e na América Latina**. Florianópolis: Departamento de Ciencias da Administração/UFSC, 2016.

ARRUDA, Andreia Aparecida D'moreira. **Os quilombolas: democracia e culturalismo como respeito à diferença.** 2013. 87 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas, FDSM, Pouso Alegre- MG, 2013.

BANDEIRA, Maria de Lourdes; DANTAS, Triana de V. S. **Furnas de Dionísio (MS)** In.**Quilombos: identidade étnica e territorialidade.** O'Dwyer, Eliane Cantarino (Orgs.). Rio de Janeiro: FGV, 2002.

BERTAGNOLLI, Gissele Leal. **Da colonialidade à descolonialidade: diálogos de ciências a partir de uma "epistemologia do sul" - uma análise de comunidades quilombolas**. In: Revista Grifos - N. 38/39 – 2015.

BONFIL. Batalla, Guillermo. **Etnodesarrollo: sus premisas jurídicas, políticas y de organización**. En Obras escogidas de Guillermo Bonfil Batalla. Tomo 2. (pp. 464 – 480). México: INAH / INI, 1995.

BONFIL. Batalla, Guillermo. **Etnodesarrollo: sus premisas jurídicas, políticas y de organización**. America Latina: Etnodesarrollo y Etnocídio. San José: Ediciones FLACSO, 1982.

BRUMANO, Cláudio Nasser. **A Trajetória Social da Baunilha do Cerrado na cidade de Goiás/GO**. Dissertação (Mestrado)- Universidade de Brasília, Mestrado Profissional em Turismo. 186 f. Brasília, 2019.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A Construção do outro como não-ser como fundamento do Ser**. Tese de Doutorado. São Paulo, FEUSP, 2005.

CARVALHO, Laura. **Valsa Brasileira:** do boom ao caos econômico. São Paulo: Todavia, 2018.

COSCIONE, Marco. ¿**Comercio Justo y solidario en América Latina?Tejiendo caminos entre diferentes enfoques y experiencias**. Revista Javeriana. Junho de 2014. Disponível em: <http://www.claccomerciojusto.org/ulcj/wp-content/uploads/2014/06/Marco-Coscione.pdf> Acesso em: 07 jan. 2020.

COSTA, Christiane Madalena M. de A. **A Indicações Geográficas (IGS) e o Comércio Justo como Práticas de Responsabilidade Social.** Anais do VII Congresso Nacional de Excelência em Gestão, 2011.

COSTA, Emília Viotti da. **A abolição**. 8 ed. São Paulo: Unesp, 2008.

CORRÊA, Ceres Fernanda. *et al.* O direito fundamental ao desenvolvimento sustentável: uma análise a partir do caso das *papeleras*. **Revista de Informação Legislativa.** Brasília, jan./mar/, 2011.

COSTA, Vilmar Souza. **A luta pelo território:** histórias e memórias do povo Kalunga. Monografia (Graduação Licenciatura em Educação do Campo) - Universidade de Brasília, 2013.

CRUZ, André Viana da. **Identidade cultural como elemento determinante para titulação de terras quilombolas**. Tese apresentada ao programa de pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2016.

DALOSTO, Cássius Dunck. **Políticas Públicas e os Direitos Quilombolas no Brasil:** O exemplo Kalunga. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Vercilene Francisco. **Terra *versus* Territorio:** uma análise jurídica dos conflitos agrários internos na comunidade quilombola Kalunga de Goiás. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2019. 131 f.

Dicionário Michaelis ***online***. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br>. Acesso em: 14 jan. 2020.

FIABANI, Ademir. **O quilombo antigo e o quilombo conteporâneo:** verdades e construções. Associação Nacional de Historia - ANPUH XXIV Simpósio Nacional de História, 2007.

FERNANDES, Bernardo Marçano. *et al*. **Políticas Fundiárias no Brasil: Uma análise geo-histórica da terra no Brasil**. Roma: International Land Coalition, 2012.

FERREIRA, Roquinaldo. África durante o comércio negreiro. In: SCHWARCZ, Lilia Mortiz e Flavio dos Santos Gomes (Orgs.). **Dicionário da Escravidão e Liberdade:** 50 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 32 Ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

FURTADO, Marcella Brasil, *et al*. Cultura, identidade e subjetividade quilombola: uma leitura a partir da psicologia cultural. **Psicologia & Sociedade**, UNB. [*online*]. Vol. 26, n. 1, pp.106-115, 2014.

FRANCO, Rangel Donizete. **Desapropriação:** limites e possibilidades na regularização dos territórios quilombolas. Curitiba: Juruá, 2014.

FRANCO, Rodolfo Nunes. **Função das marcas, das patentes e das indicações geográficas na organização os arranjos produtivos locais**. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário)- Universidade Federal de Goiás. 92 f. Goiânia, 2014.

GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e quilombos:** uma história do campesinato negro no Brasil. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

GOMES, Flávio dos Santos. Quilombos/Remanescentes de Quilombos. In: SCHWARCZ, Lilia Mortiz e GOMES, Flavio dos Santos (orgs.). **Dicionário da Escravidão e Liberdade: 50 textos críticos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

GOMES, Lilian Cristina Bernardo. O direito quilombola e os entraves da estrutura agrária fundiária brasileira. In: TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco (org.). *et al.* **Conflitos Agrários: Seus sujeitos, seus direitos**. Goiânia: PUC Goiás, 2015.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Expressão Popular, 2016.

GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Ática, 1992.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

ISA, Felipe Gómez. **El derecho al desarrollo como derecho humano**. Disponível em: <www.uasb.edu.ec/padh>. Acesso em 14 mar. 2019.

JURADO CELIS, Silvia Nuria. **Mercado internacional y pequenos productores. La UCIRI en los avatares del comercio justo.** Tesis doctoral Universidad Autónoma Metropolitana Unidad Xochimilco. México. 2015.

KANLKADAN, A. Y. S *et al*. O Desenvolvimento como Liberdade na Comunidade Quilombola do Carrasco no Município de Arapiraca – AL. **Revista NERA**. Presidente Prudente. Ano 20, n. 40, p. 273-293, set. dez./ 2017.

LEMES, João Vitor Martins. **Territorialidades quilombolas e acesso à justiça:** do reconhecimento dos direitos à postura do judiciário brasileiro. 2014. 140 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós Graduação em Direito Agrário, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014.

LÉVI-STRAUSS, Claude**. O Pensamento Selvagem**. Tradução: Tânia Pellegrini. 2ºed. Campinas: Papirus, 1997.

LINHARES, Joyce Silva dos Santos Drumond. **Os projetos de Etnodesenvolvimento no quilombo Campinho da independência-Paraty/RJ**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais. 109 f. Rio de Janeiro, 2014.

LISBOA, Armando de Melo. *Fair Trade* na Era do Global *Free Trade*: o labirinto do comércio justo. In: STELZER, Joana.; GOMES, Rosemary (orgs.). **Comércio Justo e Solidário no Brasil e na América Latina**. Florianópolis: Departamento de Ciencias da Administração/UFSC, 2016.

LITTLE, Paul E.. **Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil:** Por uma antropologia da territorialidade. 290p. (Antropologia). Departamento de Antropologia - Instituto de Ciências Sociais. Brasília: Universidade de Brasília, 2002.

LITTLE, Paul E. **Etnodesenvolvimento local:** autonomia cultural na era do neoliberalismo global. Revista Tellus, Campo Grande, MS. Ano 2, n. 3, pp. 33-52, out., 2002.

LOPES, Syglea Rejane Magalhães. **Povos e comunidades tradicionais da Amazônia legal:** análises das normas jurídicas do acesso aos territórios e aos bens ambientais. Tese (Programa de Pós-Graduação em Direito do Instituto de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Pará). Belém, 2009.

MACHADO, Roniery Rodrigues. **Conflitos agrários e direito:** a luta pela terra e a perspectiva do pluralismo jurídico. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito agrário brasileiro**. 11 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2015.

MARQUESE, Rafael de Bivar. Economia escravista mundial. In: SCHWARCZ, Lilia Mortiz e GOMES, Flavio dos Santos (orgs.). **Dicionário da Escravidão e Liberdade: 50 textos críticos**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

MEDEIROS, Monique. **Etnodesenvolvimento e desenvolvimento local:** contributos para um debate teórico**.** Revista Ambiência Guarapuava (PR), v. 7, n. 1, p. 165 – 177, Jan/Abr., 2011.

MEZZAROBA, Orlides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva *jur*, 2017.

MOURA, Clóvis. Os quilombos e a rebelião negra. 5 ed. São Paulo: Brasiliense S.A.,1986.
MUNANGA, Kabengelê. **Origem e histórico do quilombo na África**. Revista USP (28): 56-63, Dez./Fev. 1996a.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. São Paulo: Publifolha, 2000.

NASCIMENTO, Abdias. **O Quilombismo**. 2 ed. Rio de Janeiro: Fundação Palmares, 2002.

OLIVEIRA, Daniel Gonçalves de. **Direitos Territoriais dos Povos e Comunidades Tradicionais dos Cerrados:** Uma (re) Leitura Intercultural do Direito Agrário em nossa América. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário)´- Universidade Federal de Goiás. 121 f. Goiânia, 2018.

OLIVEIRA, Daniel Gonçalves; TÁRREGA, Maria Cristina V. B. **Terra versus território:** pensar conflitos sobre territorialidades quilombolas a partir da realidade kalunga. R. Fac. Dir. UFG, v. 41, n.2, p.219-236, maio / ago. 2017.

OLIVEIRA, Francisco de. **Brasil:** uma bibliografia não autorizada. São Paulo: Boitempo, 2018.

OLIVEIRA, Leandro Dias de. **A Conferência do Rio de Janeiro – 1992 (Eco-92): Reflexões sobre a Geopolítica do Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em :<http://www.anppas.org.br/encontro6/anais/ARQUIVOS/GT15-170-31-20120626115525.pdf >. Acesso em: 12 jan. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PAINKOW, Jéssica. **Regularização territorial do quilombo Mumbuca:** identidade e memória como fundamento da propriedade quilombola**.** 2017. 137 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

PRIOSTE, Fernando Gallardo Vieira. **Terras Fora do Mercado:** a construção insurgente do direito quilombola**.** 2017 f. Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. 2017.

PRIOSTE, Fernando Gallardo Vieira. **Direito Constitucional à Terra Quilombola:** aspectos jurídicos de lutas seculares e o direito humano razoável do processo. Revista de Direito Agrário. Ano 21. n. 22, 2018.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In:**A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RATTS, Alex. **Eu sou atlântica:** sobre a trajetória de vida de Beatriz Nascimento. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006.

REGINATO, Andréa Depieri de A. Uma introdução à pesquisa documental. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

RIBEIRO, Ivana de Pinho. **Titulação de territórios quilombolas:** a reação da Bancada Ruralista. 2015. 136 f. Dissertação apresentada ao Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2015.

RISTER, Carla Abrantkoski. **Direito ao Desenvolvimento:** antecedentes, significados e consequências. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

ROCHA, Ibraim. *et al*. **Manual de direito agrário constitucional:** lições de direito agroambiental. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

RODRIGUES, Jaime. Navio negreiro. In: SCHWARCZ, Lilia Mortiz e GOMES, Flavio dos Santos (orgs.). **Dicionário da Escravidão e Liberdade:** 50 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RODRIGUES, Leira Ribeito. *et al,*. **Comunidades Tradicionais:** sujeitos de direito entre o desenvolvimento e a sustentabilidade**.** Anais do I circuito de debates acadêmicos, 2011.

ROUSSEAU, Jean Jacques. Discurso sobre a **origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens**. São Paulo: Lafonte, 2012.

SANTILLI, J. **Socioambientalismo e Novos Direitos:** proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, Instituto Socioambiental e Instituto de Educação do Brasil, 2005.

SCHWARCZ, Lilia Mortiz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras,2010.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. Reflexão do Direito das "Comunidades Tradicionais" a partir das Declarações e Convenções Internacionais. **Hiléia – Revista de Direito Ambiental da Amazônia**, pp. 177-198, n. 3, Manaus, janeiro-julho, 2004.

SILVA, Aline Ferreira da. **O discurso sobre etnodesenvolvimento quilombola no governo Lula.** Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2010.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

SOUSA, Lívia Maria. **O direito humano ao desenvolvimento como mecanismo de redução da pobreza em regiões com excepciona patrimônio cultural.** In: Boletim Científico ESMPU, pp. 71-102, Brasília, jan./dez. 2010.

SOUZA FILHO, C. F. M. **A Função Social da Terra**. Rio Grande do Sul: Fabris, 2003.

STAVENHAGEN, R. Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista. **Anuário Antropológico**, v. 84, pp.11-44, 1985.

STELZER, Joana. *et al* . O Projeto Ilha Rendada e o Comércio Justo: princípios normativos, práticas e desafios. In: STELZER, Joana.; GOMES, Rosemary (orgs.). **Comércio Justo e**

Solidário no Brasil e na América Latina. Florianópolis-SC: Departamento de Ciencias da Administração/UFSC, 2016.

TÁRREGA, M. C. V. B.; FRANCO, R. D.. A Odisseia Jurídica para a Proteção das Territorialidades: o Território Kalunga. In: TÁRREGA, M. C. V. B.; SOUZA FILHO, C. F. M.; WOLKMER, A. C. (Orgs.). **Os Direitos Territoriais Quilombolas Além do Marco Temporal**. pp. 125-147. Goiânia-GO: Editora PUC GOIÁS, 2016.

TÁRREGA, Maria Cristina V. B.; LEHFELD, Neide Aparecida de S. **Direito ao Etnodesenvolvimento como Pressuposto de Cidadania.** Florianópolis: CONPEDI, 2017.

TÁRREGA, Maria Cristina V. B.; LAMBERT, Ana Sofia Alencar. Tutela jurídica dosarranjos produtivos locais e exploração da biodiversidade em Goiás: a proteção dapropriedade intelectual como mecanismo de desenvolvimento das comunidades tradicionais. **Revista Videre**. Dourados, MS, v.10, n.20, jul./dez. 2018.

TÁRREGA, M. C. V. B.; FRANCO, R. D. A Odisseia Jurídica para a Proteção das Territorialidades: o Território Kalunga. In: TÁRREGA, M. C. V. B.; SOUZA FILHO, C. F. M.; WOLKMER, A. C. (Orgs.). **Os Direitos Territoriais Quilombolas Além do Marco Temporal**. pp. 125-147.Goiânia-GO: Editora PUC GOIÁS, 2016.

TÁRREGA, Maria Cristina V. B. **Negócios Jurídicos na Integração Etnoeconomia-Fair Trade:** Direito Empresarial para o desenvolvimento quilombola**.** Projeto de Pesquisa Apresentando ao CNPQ, 2018.

TELLES, Lorena Féres da Silva. Amas de Leite. In: SCHWARCZ, Lilia Mortiz e GOMES, Flavio dos Santos (orgs.). **Dicionário da Escravidão e Liberdade:** 50 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

TORRES, Arturo Palma. Comércio Justo e Desenvolvimento, Nichos de Mercado ou Economia Solidária?. In: STELZER, Joana.; GOMES, Rosemary (Orgs.). **Comércio Justo e Solidário no Brasil e na América Latina**. Florianópolis: Departamento de Ciencias da Administração/UFSC, 2016.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de Quilombo:** caminhos e entraves do processo de titulação. Belém: Secretaria Executiva de Justiça, 2006.

VERDUM, Ricardo. **Etnodesenvolvimento:** nova/velha utopia do indigenismo**.** Tese (Doutorado em Antropologia) – CEPPAC da Universidade de Brasília-DF, 2006.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável:** O desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

VIEIRA, R. S.. A Construção do Direito Ambiental e da Sustentabilidade: Reflexões a Partir da Conjuntura da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20). In: PRIEUR, M.; SILVA, J. A. T.. **Instrumentos Jurídicos para a Implementação do Desenvolvimento Sustentável**. pp. 355-390. Goiânia-GO: Editora PUC GOIÁS, 2012.

VIEIRA, Ricardo Stanziola. Rio+20 – Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: Contexto,Principais Temas e Expectativas em Relação ao Novo "Direito da Sustentabilidade". **Revista NEJ - Eletrônica**, Vol. 17 - n. 1- p. 48-69 / jan-abr, 2012.

Documentais

BOLDRINI, Angela; MIRAGAIA, Marília; CONSIGLIO, Marina. **Quilombolas de GO culpam chef Alex Atala, do D.O.M., por fracasso de projeto.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/08/quilombolas-de-go-culpam-chef-alex-atala-do-dom-por-fracasso-de-projeto.shtml>. Acesso em: 18 jan. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm >. Acesso em: 14 jul. 2019.

_____. **Decreto nº 3.912, de 10 de Setembro de 2001**. Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3912.htm> Acesso em: 27 jan. 2020

_____. **Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003.** Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm >. Acesso em: 14 jul. 2019.

_____. **Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm >. Acesso em: 14 jul. 2019.

_____. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm>. Acesso em: jan. 2017.

CAMPOS, Sara Almeida. **Comunidades Kalungas vizinhas a Vão de Almas recusaram projeto de Alex Atala para baunilha do Cerrado.** De Olho nos Ruralistas, Brasil, 18 de Jul. de 2019. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2019/07/18/comunidades-kalungas-vizinhas-a-vao-de-almas-recusaram-projeto-de-alex-atala-para-baunilha-do-errado/>. Acesso em: 18 jan. 2020.

CARAZZAI, Estelita Hass. Trump agora promete acabar com política que separa famílias de refugiados**. Folha de São Paulo.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/06/trump-agora-promete-acabar-com-politica-que-separa-familias-de-refugiados.shtml>. Acesso em: 20 jun. 2018.

CLAC - COORDINADORA LATINOAMERICANA Y DEL CARIBE DE PEQUEÑOS PRODUCTORES Y TRABAJADORES DE COMERCIO JUSTO. **Comércio Justo**.

Disponivel em: <http://clac-comerciojusto.org/pt-br/comercio-justo/introduccion/comercio-justo/>. Acesso em: 07 jan. 2020.

_____. **O que é o Sistema Fairtrade?** Disponível em: <http://clac-comerciojusto.org/pt-br/comercio-justo/introduccion/sistema-fairtrade/>. Acesso em: 08 jan. 2020.

_____. **Qué es la CLAC.** Disponível em: <http://clac-comerciojusto.org/quees-la-clac/quienes-somos/> Acesso em: 07 jan. 2020.

COMBATE RACISMO AMBIENTAL. **Alex Atala registra marcas da baunilha do Cerrado, alimento tradicional dos quilombolas.** Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2019/07/18/alex-atala-registra-marcas-da-baunilha-do-cerrado-alimento-tradicional-dos-quilombolas/>. Acesso em: 18 jan. 2020.

CONAQ - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS. **Aprovado em Goiás o primeiro regimento interno de um quilombo no Brasil.** Disponivel em: <http://conaq.org.br/noticias/aprovado-em-goias-o-primeiro-regimento-interno-de-um-quilombo-no-brasil/>. Acesso em: 14 jan. 2020.

ESTADO DE GOIÁS. **Constituição do Estado de Goiás de 1988.** Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm>. Acesso em: 14 jan. 2020.

_____. **Lei Complementar n.º 19, de 05 de janeiro de 1996.** Dispõe sobre sítio histórico e patrimônio cultural que especifica. Disponível em: <http://www.gabcivil.go.gov.br/leis_complementares/1996/lei_complementar_n19.htm>. Acesso em: 15 nov. 2018

_____. **Lei Complementar n.º 18.826, de 19 de maio de 2015.** Dispõe sobre as terras pertencentes ao Estado de Goiás e dá outras providências. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=12906>. Acesso em: 15 nov. 2018.

GOULART, Alexandre. **Comércio Justo: o que é, de onde vem e para onde vai?** In: The Greenest Post. Disponível em: <https://thegreenestpost.com/comercio-justo-o-que-e-de-onde-vem-e-para-onde-vai/>. Acesso em: 08 jan. 2020.

INSTITUTO ECOBRASIL. **Mercado Justo / Fair Trade.** Disponível em <http://www.ecobrasil.eco.br/30-restrito/categoria-conceitos/1182-mercado-justo-fair-trade> . Acesso em: 07 jan. 2020.

KACUNGIRA, Nancy. **Como a baunilha se tornou produto de luxo, mais caro que a prata, e mudou a vida de uma comunidade.** BBC News, Brasil, 25 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45245309>. Acesso em: 16 jan. 2020.

METROPOLES. **Polêmica: Alex Atala e quilombolas divergem sobre Baunilha do Cerrado.** Disponível em: < https://www.metropoles.com/gastronomia/comer/polemica-alex-atala-e-quilombolas-divergem-sobre-baunilha-do-cerrado>. Aceso em: 18 jan. 2020.

O ESTADO DE SÃO PAULO. **Órgão ambiental multa Natura em R$ 21 milhões.** Disponível em: <https://www.estadao.com.br/noticias/geral,orgao-ambiental-multa-natura-em-r-21-milhoes-imp-,639296>. Acesso em: 27 jan. 2020.

OLIVEIRA, Fernando Bueno. **Quilombos Brasileiros: Resistência, Repressão e Consolidação.** In: Congresso Internacional de História de Jataí. Disponível em: <http://www.congressohistoriajatai.org/anais2014/Link%20(286).pdf>. Acesso em: 27 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração do Direito ao Desenvolvimento.** Assembleia Geral das Nações Unidas. 4 de dezembro de 1986. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html >. Acesso em: 24 ago. 2019.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, 10 de dezembro de 1948. Disponível em <http://www.dudh.org.br/wpcontent/uploads/2014/12/dudh.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2019.

_____. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.** Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, 16 de dezembro de1966. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 24 ago. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº. 169 de 1989, Genebra, Suíça.** Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, 1989. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf>. Acesso em 27 jan. 2020.

PAES, Caio de Freitas. **Alex Atala registra marcas da baunilha do Cerrado, alimento tradicional dos quilombolas.** De Olho nos Ruralistas, Brasil, 17 de Julho de 2019. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2019/07/17/instituto-de-alex-atala-registra-marcas-da-baunilha-do-cerrado-alimento-tradicional-dos-quilombolas/>.Acesso em: 18 jan. 2020.

RIBEIRO, Mônica. **O lugar da economia solidária no atual governo.** In: Conexão Planeta. Disponível em: < http://conexaoplaneta.com.br/blog/o-lugar-da-economia-solidaria-no-atual-governo/>. Acesso em: 08 jan. 2020.

SEBRAE. O que é Fair Trade (Comércio Justo). Sebrae Nacional - 07 de janeiro de 2016. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-fair-trade-comercio-justo,82d8d1eb00ad2410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: 27 jan. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF garante posse de terras às comunidades quilombolas.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=369187> Acesso em: 14 out. 2018.

ANEXOS

PROPOSTA

BAUNILHA DO CERRADO

1. RESUMO DO PROJETO		
1.1. Municípios de Desenvolvimento do Projeto		UF
CAVALCANTE		GO
1.2. Recursos do Projeto	R$ 424.140,00	
Fundação	Proponente	Terceiros
R$ 382.330,00	R$ 41.810,00	R$ 0,00
1.3. Período de Realizaçao do Projeto		20/12/2016 a 19/12/2018

2. ENTIDADE	
2.1. ENTIDADE PROPONENTE	
Nome	INSTITUTO ATÁ
CNPJ	17.577.885/0001-99
Forma Jurídica	Associação
Endereço	RUA AUGUSTA, 2.883, CONJ 22 - CERQUEIRA CESAR, 22 - 22
Cidade/UF	São Paulo
CEP	14279-70
DDD/Fone/Fax/Celular	(11)3062-1533 (00)0000-0000
Email	ATACERRADO@INSTITUTOATA.ORG.BR

2.2. AGÊNCIA			
Nome/UF: CAVALCANTE / GO	**Prefixo:** 3713-3	**CNPJ:**	
Nome do Gerente: EPITACIO FERREIRA LIMA			
Estado Civil:	**CPF:**	**Número RG/Órgão emissor/UF:**	
Funcionário Responsável pelo Projeto:	**DDD/Telefone:**	**DDD/Fax:**	**E-mail:**

3. REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE			
Nome	MILAD ALEXANDRE MACK ATALA		
CPF		RG/Órgão Emissor/UF	
Estado Civil		Profissao	CHEF DE COZINHA
Endereço			
Cidade/UF	SÃO PAULO	CEP	
DDD/Fone/Fax	(00)0000-0000	DDD/Celular	(00)0000-0000/
Email	AA@INSTITUTOATA.ORG.BR		
Coordenador do Projeto			
Nome	LUIZ EDUARDO V. CAMARGO		
CPF			
DDD/Fone/Fax	(61)	DDD/Celular	
E-mail	atacerrado@institutoata.org.br		

4. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

O Instituto ATÁ é uma ONG que atua no mercado nacional com o foco no desenvolvimento de produtos e de comunidades brasileiras, valorizando o ingrediente brasileiro; buscando soluções e possibilidades de retorno financeiro para as comunidades, associações e núcleos produtivos. São projetos com o foco principal para os povos indígenas e quilombolas. Tem como presidente do Chef Alex Atala, considerado um dos melhores chefs do mundo e um dos mais referenciados no Brasil.
Para o Instituto ATÁ, o maior elo entra a natureza e o homem é o alimento. O Alimento conecta bilhões de pessoas diariamente e com esse pensamento nasce o projeto Baunilha do Cerrado - o ouro escondido em território quilombola. Muito se sabe da história dos quilombolas no Brasil e o quantos eles sofreram e ainda sofrerem com o que seus antepassados foram obrigado a a fazer; através da escravidão e da incessante procura do homem pelo ouro, pela riqueza. Encontramos então os Kalungas, nome dado ao movimento quilombola precisamente nas cidades de Cavalcante, Terezinha do Goiás e Monte Alegre; ambos munícios do Goiás que se encontram a cerca de 340 km de Brasília.
Entendemos que os quilombolas possuem um patrimônio cultural alimentar ainda não reconhecidos e referenciado nacionalmente. Acreditamos nos produtos e na qualidade gastronomica que eles possuem. Como já destacada a Baunilha do Cerrado, iguaria hoje super disputada e de alto valor comercial.
O Instituto desenvolve projetos em todo o Brasil e tem como foco principal de atuação o desenvolvimento de comunidades e na transformação social através do alimento, além da execução de treinamentos, cursos, palestras, eventos e várias outras atividades voltadas para a area da gastronomia social. Os principais projetos são: Baniwa, desenvolvimento de comunidade e organização produtiva no Povoado Baniwa, através da pimenta Baniwa; Cogumelos Yanomami - apoio no cultivo, produção e comercialização de 10 espécies novas de cogumelos nas aldeias Yanomami.
Além do apoio na revitalização do Mercado de Pinheiros em São Paulo, no desenvolvimento de projetos sociais (escolas e cursos para educação alimentar) no litorial de São Paulo, Brasília e Bahia.

5. INFORMAÇÕES SOBRE O TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

A área de trabalho do projeto é uma área rica e preservada pelas comunidades que residem na área. A incidência da baunilha do cerrado é grande. Atualmente não existe nenhum projeto de beneficiamento, produção e comercializado dos produtos, por falta de apoio e até mesmo conhecimento da comunidade. A economia hoje da comunidade depende do comercio de outros produtos como arroz, óleo de pequi, óleo de coco e farinha de mandioca. Já exista uma produção não ordenada de baunilhas, uma vez que ela é encontrada livremente na natureza, mas não havia incentivo social para a demanda.
O acesso a área é difícil e complicado, o que torna o projeto ainda em um caráter mais especial, pois a medida em que as condições aumentam as dificuldades, elas diminuem as possibilidades de apoio de entidades. Por isso acreditamos na área e no local do projeto, reconhecendo que faltam oportunidades para aquelas comunidades e famílias.
Para chegar ao local é preciso percorrer cerca de 50 Km de estrada de terra, com muitas pedras, terreno íngreme, com curvas e estradas sinuosas. Somente veículos traçados (4x4) conseguem chegar no local e nas casas dos moradores. Em períodos chuvosos aonde o rio sobe, dependendo das casas em que se reside, os moradores precisam caminhar cerca de 8 km pra chegar em suas casas, além de atravessar o rio com canoas bem simples e com pouca estrutura. A energia elétrica ainda não chegou nesse local aonde será desenvolvido o projeto, por isso prevemos no desenvolvimento o uso de energia solar.
É uma área particular de propriedade quilombola e não está contemplada dentro da demarcação do Parque Nacional da Chapada

dos Veadeiros.
Associação
Através do envolvimento e da parceria com a Associação Quilombo Kalunga (AQK) o Instituto ATÁ está desenvolvimento um projeto para que a comunidade possa vir a se organizar e a iniciar um processo de produção de baunilha do cerrado em estufas, semelhantes aos grandes produtores de baunilha no mundo (México, Madagascar, França)
A baunilha do cerrado de acordo com estudos e pesquisas é uma espécie endêmica do cerrado, possui outras características se comparada aos demais tipos de baunilha e apresenta algumas características que a diferenciam e a colocam com uma das melhores do mundo. A baunilha do cerrado pesa cerca de 50 gr, enquanto uma baunilha tradicional do México pesa em média 0,02 gramas. Suas notas aromáticas são mais leves e menos adocicadas. Outra característica encontrada é a polinização natural das baunilhas do cerrado. Hoje na produção mundial de baunilha, a polinização é feita manualmente.
O projeto consiste basicamente na criação de um sistema de produção de mudas e cultivo em estufas das espécies de baunilha do cerrado, para que a comunidade possa ter acesso ao mercado fim e comercialize produtos e subprodutos (como açúcar, extrato)
Também envolve uma pesquisa ampla sobre a biodiversidade das espécies de baunilhas encontradas, o desenvolvimento e produção de mudas da baunilha para o cultivo em estufa, o beneficiamento das baunilhas e a comercialização dos produtos, gerando renda e benefícios econômicos e através do empoderamento da comunidade quilombola localizada em Vão de Almas, no Município de Cavalcante – GO.
Além da baunilha o projeto prevê a organização da comunidade para o comércio de produtos que já são base produtiva da comunidade, como o arroz, o feijão, a farofa, óleos e tantos outros. Pois o retorno produtivo do baunilha tem um ciclo médio de 2 a 5 anos. Inclui também a instalação de uma máquina de extração de oleo de babaçu (e mais 40 tipos de grãos e castanhas), a produção de oleo de babaçu é um das principais fontes de renda da comunidade. A máquina irá ajudar a extrair o óleo de maneira correta e o oleo será introduzido no mercado de consuno, através da entidade Central do Cerrado.
Toda a organização da comunidade será através da Associação Kalunga, que ira representar os moradores e a famílias Kalunga.
O Instituto ATÁ através da assessoria técnica da Central do Cerrado,

irá apoiar as comunidade nas atividades produtivas e principalmente na introdução e distribuição desses produtos nos mercado de consumo nacional e futuramente internacional. Atualmente muitas famílias da comunidade não conseguem escoar a produção de seus alimentos, por conta dos custos de distribuição, acesso e falta de qualificação profissional.

Envolvimento na comunidade

Toda a articulação e aproximação com a comunidade é desenvolvida com apoio da Associação Quilombo Kalunga (AQK). Ela é responsável pelo desenvolvimento das tarefas do projeto, do acompanhamento com a comunidade e da articulação com as famílias que irão ser diretamente envolvidas e beneficiadas no projeto.

Pomar e Horta Comunitária

O projeto prevê também a construção de um pomar e um horta comunitária, nas proximidades da Escola (Escola de Vão de Almas). O objetivo é que a horta sirva de base também na alimentação e na educação das crianças da comunidade; trazendo desde cedo para as crianças um olhar diferenciado para o produto natural, para os alimentos mais saudáveis e incentivando os hábitos de se produzir e consumir alimento.

6. O PROJETO

Resumo

O projeto prevê a realização de ações voltadas à geração de renda para os agricultores quilombolas da comunidade Kalunga do Vão de Almas. Na região estão disponíveis na natureza orquideas que produzem uma baunilha com qualidade interessante para o mercado. Hoje, seu potencial produtivo e de geração de renda não é explorado pela comunidade.
Com o projeto, a comunidade receberá assistência para a produção da baunilha em estufa, bem como para a melhoria da qualidade dos produtos que hoje ela já coloca de forma rudimentar no mercado local. Para tanto, contaremos com a parceria da Central do Cerrado, Jardim Botânico do Rio de Janeiro e consultores especialistas. A equipe é multidiscipinar, contando com profissionais da área de botânica, assistência social, antropologia, psicologia e gastronomia.
Um destaque importante para o projeto é a participação da Antropóloga americana Patricia Rain, que há mais de 30 anos atua com Baunilha e sistema produtivo em comunidades tradicionais em países Africanos e em diversos países do mundo, preservando seu modo de vida, sua cultura e introduzindo o sistema de produção de baunilhas nessas comunidades. O projeto foi apresentado em Março de 2016 em um Congresso Internacional de Produtores de Baunilha, na Costa Rica e despertou interesse mundial; tanto pela qualidade da baunilha encontrada na região e principalmente pelo desenvolvimento social que o projeto irá contemplar para a comunidade.
Para a produção serão construídos duas estufas na comunidade com o objetivo de produção da baunilha, de mudas de árvores frutíferas do Cerrado e, ainda, pesquisa com as espécies de orquideas existentes no local. Será desenvolvido, ainda, treinamento técnico na comunidade para a produção, organização e comercialização de alimentos que já são produzidos pelas famílias Kalungas e que atualmente são a base da sua subsistência.

Justificativa

A região Kalunga é rica em água e possui ambientes propícios para a produção e o cultivo da baunilha do cerrado. A proposta de construção de uma estufa pode garantir a produção em escala e gerar renda para as famílias das comunidades, além da preservação de espécies nativas do cerrado brasileiro.
O grande problema é o acesso as espécies que são em locais altos e com acesso difíceis, e a estufa irá facilitar o manejo e a produção.
Além das questões socioculturais com a região Kalunga.
O principal objetivo de apoio e execução do projeto é a real possibilidade de gerar fonte de renda para as famílias e para a comunidade Kalunga, através da comercialização da Baunilha do Cerrado. Como a baunilha tem um tempo de produção longo (2 a 5 anos) foi pensado na organização dos demais produtos encontrados na comunidade; para gerar renda para a comunidade já nos primeiros meses do projeto.
Esse projeto poderá gerar um novo cenário e uma nova perspectiva para aquela região. Muitos países hoje são referenciados como os maiores e melhores produtores de baunilha do mundo. O Brasil também poderá entrar nesse seleto grupo de produtores.
As questões culturais e sociais são dois grandes pilares que vão de encontros com o que acreditamos ser de maior relevância na justificativa deste projeto. Podemos valorizar a cultura de uma povo, um grupo social que já sofreu muito e que possui em sua terra riquezas desconhecidas.
A organização da comunidade para produzir a Baunilha do Cerrado irá gerar renda para a comunidade, mesmo antes do processo produtivo

já está finalizando, uma vez que já é possivel encontrar as Baunilhas; sendo que essas serão comercializadas para obter retorno imediato para a comunidade. Através da Associação, iremos apoia-los na comercialização dos demais produtos Kalungas, para que eles sirvam também como geração de renda.
Levaremos para a comunidade as demandas de mercado, para que através da Associação eles possam comercializar a baunilha e os demais produtos desenvolvidos na região, em um mercado nacional, segmentando e aonde temos enorme credibilidade e referência; fazendo com que as famílias possam gerar renda e garantir outras condições de sustendo para suas famílias.
O projeto também tem como interesse colocar no foco de atuação das políticas publicas o povo Kalunga. Para que os governos como um todo possam enxergar os quilombolas e encontras projetos, demandas e necessidades que eles possuem; como a energia elétrica em suas casas, saneamento básico, acesso á agua potável, novas oportunidade de ensino, melhorias no acesso rodoviário e muitas outras demandas.
Costa Rica
Em março de 2016 o Instituto ATÁ esteve presente no primero Congresso Internacional de Baunilha, aonde mais de 100 profissionais entre doutores, pesquisadores, botânicos, empresários e estudantes; estiveram presentes. Ao todo foram 12 paises representandos. Fomos convidados para dar uma palestra para o público e mostrar com detalhes o que é o projeto Baunilha do Cerrado. A viagem já resultous em várias entidades e universidades interessadas na qualidade da baunilha do cerrado. A Universidade de VeraCruz no México, solicitou que recebessemos uma aluna formanda do curso de doutorado em botânica e agronomia, para estudar a qualidade das orquideias do cerrado. Tal intercâmbio irá projetar ainda mais o projeto, podendo também trazer novos investimentos e oportunidades.

PÚBLICO ALVO DO PROJETO

Descrição	Número de participantes
Outros	100
INICIATIVAS ESPECIFICAS PARA JOVENS E MULHERES	
Quantidade Total de Participantes JOVENS	40
Quantidade Total de Participantes MULHERES	30

7. OBJETIVOS DO PROJETO

Objetivo Geral

Contribuir com a melhoria da qualidade de vida e geração de renda na comunidade Kalunga de Vão de Almas, por meio da produção de baunilha do Cerrado e aprimoramento das outras culturas já tradicionalmente utilizadas pela comunidade como fonte de renda.

Objetivos Específicos	Meta			Atividades	Indicadores de Execução	Documentos Comprobatórios (Meios de Verificação)
	Definição da meta em termos quantitativos	Prazo				
		Mês Início	Mês Fim			
Estruturar horta comunitária	1 horta comunitária em funcionamento	09/03/2017	19/12/2018	Estruturação de horta comunitária	Serviço realizado	Notas fiscais dos produtos e serviços utilizados para confecção da referida, fotos, vídeos.
Realizar pesquisa, monitoramento e avaliação da área do projeto	1 pesquisa de monitoramento e avaliação realizada	09/03/2017	08/05/2017	Captação Aérea e Pesquisas	Serviço realizado	Relatório final e/ou afins que descrevam o objetivo/objeto da pesquisa, relatório descritivo do que foi observado, fotos do dia em que a pesquisa foi realizada juntamente com a assinatura do pesquisador responsável.
Estruturar estufa para cultivo de baunilhas com instalação de energia solar	1 estufa para baunilhas em funcionamento	09/03/2017	19/12/2018	Estruturação de Estufas e Sistema de Energia Solar	Serviço realizado	notas fiscais dos bens adquiridos, fotos da estufa em funcionamento, fotos do sistema de energia solar instalado e outros.
Contratar equipe de condução do projeto (consultoria e demais profissionais)	1 consultoria contratada	14/08/2017	19/12/2018	Capacitação e condução do projeto	Consultoria/assessoria contratada	Contrato de prestação de serviços, relatórios dos serviços prestados tais quais: exames nutricionais dos produtos, capacitação da população. Apresentação dos produtos descritos no orçamento.
Contratar equipe de condução do	9 profissionais contratados	14/08/2017	19/12/2018	Capacitação e condução do projeto	Serviço realizado	contratos de prestação de serviços, notas

Objetivos Específicos	Meta			Atividades	Indicadores de Execução	Documentos Comprobatórios (Meios de Verificação)
	Definição da meta em termos quantitativos	Prazo				
		Mês Início	Mês Fim			
projeto (consultoria e demais profissionais)	(coordenador do projeto, botânico, gestor social, antropólogo,nutricionista e 4 assistentes)					fiscais caso sejam PJ e RPA em caso de autônomos.
Realizar turmas de capacitação em manipulação de alimentos e em produção de mudas e cultivo de baunilha)	8 turmas de capacitação realizadas	14/08/2017	19/12/2018	Capacitação e condução do projeto	Capacitação realizada	Lista de presença acompanhada de nome, CPF e identidade dos participantes, fotos, vídeos, certificados de conclusão de cursos.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2016

Atividades	Mês											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Locação, Hospedagem e Deslocamento de Equipe												X
Capacitação em Manipulação de Alimentos												X
Design e Layout												X
Aquisição de mercadorias												X

2017

Atividades	Mês											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Capacitação e condução do projeto								X	X	X	X	X
Locação, Hospedagem e Deslocamento de Equipe	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Estruturação de horta comunitária			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Estruturação de Estufas e Sistema de Energia Solar			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Captação Aérea e Pesquisas			X	X	X							
Capacitação em Manipulação de Alimentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Design e Layout	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Aquisição de mercadorias	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

2018

Atividades	Mês											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Capacitação e condução do projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Locação, Hospedagem e Deslocamento de Equipe	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Estruturação de horta comunitária	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Estruturação de Estufas e Sistema de Energia Solar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Aquisição de mercadorias	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

9. CURSOS

Título		Objetivo
Manipulação de alimentos		Informação não cadastrada.
Quatidade de Educadores	Quantidade de Turmas	Quantidade de Participantes por Turma
2	4	25
Carga Horária	Período de Realização	Público Alvo
10h	a	Mulheres, jovens

Conteúdo Programático Mínimo
Segurança alimentar, práticas de cozinha, receitas com os produtos da região.
Detalhamento do perfil/experiência/qualificação dos profissionais a serem contratados
Chef de cozinha, nutricionista
Especificação dos Serviços a serem prestados
Prestação de cursos para a comunidade com foco na segurança de alimentar

Título		Objetivo
Produção de Mudas e Cultivo de Baunilha		Informação não cadastrada.
Quatidade de Educadores	Quantidade de Turmas	Quantidade de Participantes por Turma
2	4	25
Carga Horária	Período de Realização	Público Alvo
8h	a	jovens, mulhers e homens da
Conteúdo Programático Mínimo		
1. Estrutura da muda		
Detalhamento do perfil/experiência/qualificação dos profissionais a serem contratados		
Botânico e taxonimista. Especialista em orquideas		
Especificação dos Serviços a serem prestados		
Ministração de oficias de preparo de mudas de orquidea, técnicas de cultivo, ensinando a comunidade na identificação das		

10. OPERACIONALIZAÇÃO

Visita e Validação
Visitas a comunidade para reuniões e validação da participação dos envolvidos através de um relatório que irá constar com a assinatura de todos os moradores que tiverem interesse em participar do projeto. Será distribuído um formulário, explicando o projeto, seus benefícios, demandas e atribuições de cada morados. Atualmente mais de 200 pessoas já compoem o projeto. Será realizado uma filmagem com equipamento aéreo (drone) para poder identificar toda a região do quilombo e identifcar as area possiveis para o extrativismo da baunilha, o material também servirá como divulgação do projeto.
Antropologia
Um projeto como este torna-se necessário a participação de um Antropólogo com conhecimentos especificos de povos tradicionais, com o objetivo de preservar a cultura dos Kalungas, garantir seus direitos e apoiar toda a articulação social na comunidade. Esse trabalho será desenvolvido por uma profissional Americana, que é considerada a Rainha da Bauniha, autora de diversos livros sobre o assunto e que possui larga experiência com quilombolas, indios e na intermediação social no cultivo e introdução de sistema produtivo de baunilhas.
Treinamentos
Serão realizados treinamentos com a comunidade sobre sistema de produção, aula de cozinha com chef de cozinha, nutricionista e engenheiro de alimentos. Tendo também treinamento com a comunidade com foco na organização produtiva em núcleos familiares, que será executado pela entidade Central do Cerrado.
Mulheres
As mulheres serão um dos pontos fortes do projeto pois serão treinadas para produzirem subprodutos derivados da baunilha do cerrado. Fazendo com que elas possam se integrar ao projeto e também criando novas possibilidade de ganhos comerciais para a futura cooperativa de produtores.
Mercado
Introdução dos produtos desenvolvidos nos mercados, feiras e empórios brasileiros. Tirando um dos principais obstáculos da comunidade; a distribuição. Garantido que o produto chegue ao mercado de consumo, de maneira justa.
Comercialização
Através da consultoria da Central do Cerrado, será definido uma métrica de remuneração da comercialização da baunilha e validado com a Associação e com a comunidade. Os valores serão estimados por unidade ou por KG, sendo definidos de acordo com análise da qualidade de cada produto. Os outros produtos como arroz, farinha, mandioca; serão comercializados por KG, (in natura), para posteriormente receber a embalagem, o selo Kalunga, rótulo nutricional e selo de inspeção.
Acompanhamento
O acompanhamento do projeto como um todo na comunidade é realizado diretamente pelo Insituto ATÁ, durante toda a execução técnica do projeto, bem como em cada uma das ações. A relação com a comunidade e com a associação é duradoura, recorrente e permanente; com objetivos de acompanhar o projeto e dar continuidade após o encerramentos das atividaders técnicas; como por exemplo a instalação de estufas. O Instituto ATÁ terá um gestor para o desenvolvimento de todas as atividades permanentes e a associação por sua vez terá um gestor responsável pela continuidade do projeto.
Aquisição de Produtos
Os produtos a serem desenvolvidos possuem um sistema de aquisição social, aonde o Insituto adquire os produtos já desenvolvidos, qualificados e benefiados, a um preço justo estabelecido com o produtor e com a Associação. Os preços irão depender do volume produtivo e da qualidade final apresentada no ato da compra. O interessante é destacar que o Insitituto comprará os produtos da comunidade, para sua comercialização, evitando problemas comuns como a consignação. Parte da venda dos produtos, nos pontos de venda estabelecidos pelo Instituto e também por seus parceiros, irão retornar para a comunidade e para associação, como forma de incentivo; para que possa ser reenvestido nas melhores condições produtivas e para valorizar o trabalho dos produtores. Os percentuais serão definidos com a comunidade diretamente, uma vez que a produção de cada tipo de produto varia de acordo com o núcleo familiar.

EQUIPE DO PROJETO

Qtd.	Cargo no Projeto	Perfil Profissional Pretendido	Resumo das Atividades	Natureza do Vínculo Trabalhista	Carga Horária Semana	Remuneração pelo Projeto
1	Coordenador do Projeto	Gestor Social.	Coordenação Geral do Projeto: gestão de compras, interlocução com a comunidade, interlocução com a FBB, elaboração de relatórios, articulação com o mercado para comercialização dos	Pessoa Jurídica	30.00	sim

Qtd.	Cargo no Projeto	Perfil Profissional Pretendido	Resumo das Atividades	Natureza do Vínculo Trabalhista	Carga Horária Semana	Remuneração pelo Projeto
			produtos, articulação de novas parcerias, gestão da execução do projeto.			
1	Botânico	Pesquisador, com experiência em orquídeas	Consultoria sobre as baunilhas da região e as espécies encontradas, o sistema de polinização, produção de mudas, beneficiamento e pesquisa de espécies; incluindo o treinamento da comunidade.	Autônomo	10.00	sim
1	Gestor Social	Experiência com comunidade quilombola	Visita a comunidade, reuniões, organização da comunidade, assistência técnica para produção, mobilização da comunidade, acompanhamento das instalações previstas no projeto.	Autônomo	10.00	sim
1	Antropólogo	Experiência em Povos Tradicionais	Profissional para intermediar os contatos e diálogos com a comunidade, desenvolvendo um mapa social e antropológico da comunidade.	Autônomo	10.00	sim
4	Assistentes	Pessoas que residam próximo ao projeto	Serão responsáveis pela interlocução com a comunidade, prestarão serviços esporádicos e o pagamento se dará pela apresentação de produtos, como: mobilização comunitária para a realização das atividades do projeto (coleta de baunilha, coleta de mudas, convocação para reuniões e mutirões).	Autônomo	6.00	sim

11. RESULTADOS ESPERADOS

Educação e Transformação Social
Do decorrer do projeto já estão planejadas oficinas de culinária para ensinar as mulheres das comunidades a fazerem receitas fáceis com os ingredientes que são encontrados na própria região.
Esses cursos tem por finalidade também valorizar a cultura Kalunga, uma patrimônio histórico preservado, que precisa reconhecimento, mas também para levar conhecimento e possivelmente fonte de sustendo para as mulheres que são responsáveis hoje pela produção de alguns alimentos que são base do sustento de toda a comunidade.
Esses alimentos poderão no futuro servir de inspiração para novos projeto sociais da Fundação Banco do Brasil juntamente com o Instituto ATÁ.
Manutenção e Preservação do Cerrado
Através do replantio das Baunilhas na natureza, especificamente na região de Vão de Almas, o projeto estará ajudando a preservar o Cerrado e garantir o equilíbrio do ecossistema. É comprovando que alguns macacos se alimentam de baunilha, pois são atraídos pelo cheiro doce e pelo formato semelhante a banana. A prática de replantio e controle da mudas irá garantir essa manutenção.
Melhoria na Qualidade de Vida
O projeto tem com foco e resultado esperado a melhoria na qualidade de vida da comunidade, através do empoderamento dos produtores, Gerando renda para as famílias através da comercialização de produtos encontrados em sua própria região.
Reconhecimento Internacional
O Instituto ATÁ foi procurado pelo famoso jornal americano Wall Street Journal, considerado o maior jornal de finanças do mundo, para produzir um documentário/conteúdo sobre o projeto e principalmente sobre o modo de vida dos Kalungas. Acreditamos que esse material terá para o projeto e principalmente para a comunidade uma visibilidade e projeção mundial, aonde o empoderamento social será explorado e os resultados da organização da comunidade.
Reconhecimento
Reconhecimento do povo Kalunga como produtores de alimentos especiais, como a baunilha, as frutas do cerrado, a farinha e vários outros alimentos.

12. ORÇAMENTO

RECURSOS BENEFICIÁRIA

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE
Capacitação em Manipulação de Alimentos	20/12/2016	19/12/2017	SIM	CAVALCANTE - GO

ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida
(serviço)CURSO	Curso com chef de cozinha e treinamentos de segurança alimentar.	2	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00	

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE
Design e Layout	20/12/2016	19/12/2017	NÃO	CAVALCANTE - GO

ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida
(serviço)FILMAGEM E FOTOGRAFIA	Serviços de fotografia	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE
Design e Layout	20/12/2016	19/12/2017	NÃO	CAVALCANTE - GO

ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida
(serviço)DESIGNER GRÁFICO	Design de marcas e embalagens	1	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE
Design e Layout	20/12/2016	19/12/2017	NÃO	CAVALCANTE - GO

ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida
(serviço)CONFECÇÃO DE BANNERS.	Serviço de impressão de banner	1	R$ 110,00	R$ 110,00	

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE
Aquisição de mercadorias	20/12/2016	19/12/2018	NÃO	CAVALCANTE - GO

ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida
(produto)ALIMENTOS	compra de produtos da comunidade (baunilha, oleo, frutas, farinha)	4	R$ 2.175,00	R$ 8.700,00	

RECURSOS FBB

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE
Capacitação e condução do projeto	14/08/2017	19/12/2018	SIM	CAVALCANTE - GO

ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida
(serviço)COORDENADOR	Gestor social do projeto pago via PJ	100	R$ 280,00	R$ 28.000,00	

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE
Capacitação e condução do projeto	14/08/2017	19/12/2018	SIM	CAVALCANTE - GO

ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida
(serviço)ASSESSORIA DIVERSOS	Coordenador in loco (RPA), Nutricionista (RPA), Botânico Taxonomista (RPA), Assistentes (RPA), Antropologo (RPA)	100	R$ 432,00	R$ 43.200,00	

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE
Capacitação e condução do projeto	14/08/2017	19/12/2018	SIM	CAVALCANTE - GO

ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida
(produto)CAMISETA	Produção de camisetas para comunidade	500	R$ 14,90	R$ 7.450,00	

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE
Capacitação e condução do projeto	14/08/2017	19/12/2018	SIM	CAVALCANTE - GO

ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida
(serviço)CONSULTORIA E	Contratação de Consultoria especializada para serviços de treinamento, organização produtiva, teste de produtos via PJ	100	R$ 600,00	R$ 60.000,00	

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE
Capacitação e condução do projeto	14/08/2017	19/12/2018	SIM	CAVALCANTE - GO

ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida
(serviço)TRIBUTOS/ENCARGOS	20% INSS PATRONAL profissionais a serem pagos por RPA	100	R$ 108,00	R$ 10.800,00	

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE
Locação, Hospedagem e Deslocamento de	20/12/2016	19/12/2018	NÃO	CAVALCANTE - GO

ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida
(serviço)VIAGENS A SERVIÇO -	Locação de Carro 4X4 - 60 diarias	100	R$ 405,00	R$ 40.500,00	

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE
Locação, Hospedagem e Deslocamento de	20/12/2016	19/12/2018	NÃO	CAVALCANTE - GO

ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida
(produto)COMBUSTÍVEL	Combustivel para locomoção - 30 idas ao quilombo	30	R$ 600,00	R$ 18.000,00	

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE
Locação, Hospedagem e Deslocamento de	20/12/2016	19/12/2018	NÃO	CAVALCANTE - GO

ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida
(produto)ALIMENTOS	Alimentação de equipe (5 pessoas, 10 visitas)	60	R$ 147,00	R$ 8.820,00	

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE
Locação, Hospedagem e Deslocamento de	20/12/2016	19/12/2018	NÃO	CAVALCANTE - GO

ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizo o acesso às informações que se fizerem necessárias à seleção do projeto e indico o seguinte representante para acompanhar eventuais trabalhos de visitas técnicas:

Nome	MILAD ALEXANDRE MACK ATALA
CPF	
e-mail	AA@INSTITUTOATA.ORG.BR
DDD/Telefone	(00)0000-0000/

_____, __/__/_____

(Assinatura do representante legal)	(Assinatura do representante legal)
Nome: MILAD ALEXANDRE MACK ATALA	Nome:
CPF:	CPF:
Cargo na Entidade: Presidente(a)	Cargo na Entidade:

(serviço)VIAGENS DE TERCEIROS -	Passagens para Botânico, Palestrante, Antropólogo	20	R$ 250,00	R$ 5.000,00	

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE	
Locação, Hospedagem e Deslocamento de	20/12/2016	19/12/2018	NÃO	CAVALCANTE - GO	
ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida
(serviço)HOSPEDAGEM	Hospedagem para Botânico, Palestrante, Antropólogo, Coordenador in loco	30	R$ 300,00	R$ 9.000,00	

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE	
Estruturação de horta comunitária	09/03/2017	19/12/2018	NÃO	CAVALCANTE - GO	
ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida
(produto)ESTRUTURA (VIVEIRO E	Estufa para Horta na Comunidade	1	R$ 16.360,00	R$ 16.360,00	

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE	
Estruturação de Estufas e Sistema de Energia	09/03/2017	19/12/2018	NÃO	CAVALCANTE - GO	
ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida
(produto)KIT PARA ENERGIA SOLAR	Kit de energia solar com bomba de a'gua e caixa d'água	1	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00	

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE	
Estruturação de Estufas e Sistema de Energia	09/03/2017	19/12/2018	NÃO	CAVALCANTE - GO	
ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida
(produto)ESTUFA	Estufa para cultivo de baunilhas	1	R$ 46.350,00	R$ 46.350,00	

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE	
Estruturação de Estufas e Sistema de Energia	09/03/2017	19/12/2018	NÃO	CAVALCANTE - GO	
ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida
(produto)CONFECÇÃO E	Produção de embalgens de produtos	3	R$ 1.250,00	R$ 3.750,00	

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM	CURSO	LOCAL DA ATIVIDADE	
Captação Aérea e Pesquisas	09/03/2017	08/05/2017	NÃO	CAVALCANTE - GO	
ITEM	OBSERVAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL	Unidade de medida
(produto)SISTEMA DE	Filmagem com Drone, mapeamento de area (GPS)	1	R$ 5.100,00	R$ 5.100,00	

13. RESUMO DO ORÇAMENTO DO PROJETO

Atividade	Total da Atividade	Fonte de Recursos	
		Fundação	Proponente
Capacitação e condução do projeto	R$ 149.450,00	R$ 149.450,00	R$ 0,00
Locação, Hospedagem e Deslocamento de Equipe	R$ 81.320,00	R$ 81.320,00	R$ 0,00
Estruturação de horta comunitária	R$ 16.360,00	R$ 16.360,00	R$ 0,00
Estruturação de Estufas e Sistema de Energia Solar	R$ 130.100,00	R$ 130.100,00	R$ 0,00
Captação Aérea e Pesquisas	R$ 5.100,00	R$ 5.100,00	R$ 0,00
Capacitação em Manipulação de Alimentos	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00
Design e Layout	R$ 23.110,00	R$ 0,00	R$ 23.110,00
Aquisição de mercadorias	R$ 8.700,00	R$ 0,00	R$ 8.700,00
TOTAL	R$ 424.140,00	R$ 382.330,00	R$ 41.810,00

14. PARCERIA

Central do Cerrado Parceiro Social no fomento e na organização da Comunidade em Cooperativa de Produtores de Baunilha, além do apoio na comercialização final. A Central do Cerrado será uma prestadora de serviços especializados. Universiade Vera Cruz (México) intercâmbio de informações no cultivo e na produção de Baunilha, aonde receberemos uma aluna do curso de Doutorado em Botânica para conhecer o projeto e orientar a comunidade. Em Análise Ainda estão em análise o envolvimento com o Governo do Goias, o Governo do DF, a UNB e a Embrapa Cerrado. Além de diálogos no Ministério de Minas e Energia e na SEPPIR - sendo estes a interlocução realizada pela FBB.

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto à Fundação Banco do Brasil que a/o INSTITUTO ATÁ:

a) não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal direta ou indireta;
b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal e/ou Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a entidade é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, Art. 54, Incisos I e II;
c) não possui integrantes do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou funcionário da FUNDAÇÃO como dirigente, responsável técnico ou procurador;
d) não possui representantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou Conselho Diretor do Banco do Brasil como dirigente, responsável técnico ou procurador;
e) não possui funcionário ou membro da administração do BNDES como dirigente, responsável técnico ou procurador;
f) não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
g) o projeto apresentado não tem objeto idêntico a outro que já esteja sendo apoiado com recursos da FUNDAÇÃO ou do BNDES;
h) não se encontra descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, art. 17 e art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008;
i) não contrata fornecedores de bens ou prestadores de serviços dos quais façam parte do corpo diretivo pessoas vinculadas à diretoria da entidade.

Pede deferimento,

Local e data

assinatura do Proponente

MILAD ALEXANDRE MACK ATALA
INSTITUTO ATÁ

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E INEXISTÊNCIA DE OUTRAS FONTES

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Fundação Banco do Brasil, para os efeitos e sob as penas da Lei, em especial o contido no art. 299 do Código Penal, que inexiste qualquer débito em mora ou qualquer situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Direta ou Indireta, em nome do proponente, que impeça a transferência de recursos oriundos da Fundação Banco do Brasil para o projeto apresentado.

Declaro, ainda, não contar com outras fontes de recursos para as mesmas despesas custeadas pela Fundação Banco do Brasil neste projeto.

Pede deferimento,

Local e data

assinatura do Proponente

MILAD ALEXANDRE MACK ATALA

INSTITUTO ATÁ